

SESSÕES DO PLENÁRIO

44ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 16 de junho de 2026.

PRESIDÊNCIA: DEPUTADO ROSEMBERG PINTO (ad hoc)

À hora regimental, 14h30 no relatório de presença, verificou-se o comparecimento dos(as) senhores(as) Deputados(as): Alex da Piatã, Angelo Almeida, Angelo Coronel Filho, Antônio Henrique Júnior, Bobô, Cafú Barreto, Cláudia Oliveira, Dr. Diego Castro, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Felipe Duarte, Hassan, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jordavio Ramos, José de Arimatéia, Júnior Muniz, Júnior Nascimento, Jurailton Santos, Jasmari Oliveira, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Leandro de Jesus, Luciano Araújo, Luciano Ribeiro, Luciano Simões Filho, Ludmilla Fiscina, Manuel Rocha, Marcelinho Veiga, Marquinho Viana, Matheus Ferreira, Neusa Cadore, Niltinho, Olívia Santana, Osni Cardoso, Patrick Lopes, Paulo Câmara, Pedro Tavares, Penalva, Raimundinho da JR, Ricardo Rodrigues, Roberto Carlos, Robinson Almeida, Rogério Andrade, Rosemberg Pinto, Samuel Junior, Sandro Régis, Tiago Correia, Vitor Azevedo, Vitor Bonfim, Zé Raimundo Fontes e Zó. (55)

O Sr. PRESIDENTE (Rosemberg Pinto): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

PEQUENO EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Rosemberg Pinto): Atendendo ao pedido da presidenta Ivana Bastos, que neste momento está recebendo o embaixador de Cuba na Presidência, eu vou suspender a sessão por até 40 minutos.

(Sessão suspensa.)

O Sr. PRESIDENTE (Rosemberg Pinto): Declaro reaberta a presente sessão, mas solicito a sua suspensão por até 20 minutos, tempo para que a nossa presidenta termine a reunião com o embaixador da República de Cuba.

(Sessão suspensa.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Declaro reaberta a presente sessão.

Gostaria de convidar o deputado Rosemberg Pinto, que neste ato está como segundo-secretário, para que possa fazer a leitura das atas.

O Sr. SEGUNDO-SECRETÁRIO ad hoc (Rosemberg Pinto): Gostaria de submeter ao Plenário as atas das seguintes sessões especiais: 29ª, 30ª, 31ª, 32ª e 33ª, realizadas, respectivamente, em 1º, 8, 11, 11 e 12 de junho de 2026; das sessões ordinárias: 40ª, 41ª, 42ª e 43ª realizadas, respectivamente, em 2, 3, 8 e 9 de junho de 2026.

A Sr.ª PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em discussão as atas que acabam de ser lidas. (Pausa) Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovadas.

A Sr.ª PRESIDENTE (Ivana Bastos): Leitura do expediente.

OFÍCIO

Da Deputada Soane Galvão comunicando que, que por motivo de saúde, esteve ausente nas Sessões dos dias 15, 16, e 17/06/2026, conforme atestado médico apresentado.

A Sr.ª PRESIDENTE (Ivana Bastos): Pequeno Expediente. **(Oradores inscritos)**

A Sr.ª PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra, o primeiro orador inscrito do Pequeno Expediente, o deputado Raimundinho da JR, pelo tempo de até 5 minutos.

O Sr. RAIMUNDINHO DA JR: Sr.ª Presidente, boa tarde. Boa tarde a todos os colegas presentes, venho, mais uma vez, a esta tribuna, dizer da minha satisfação – e agradecer também ao comandante-geral da Polícia Militar, o coronel Magalhães – pela substituição que foi feita no meu município de Dias d’Ávila. A gente só tem a agradecer pela honraria, pelo desempenho e pelo bom trabalho que o novo comandante está lá fazendo no nosso município. Até porque o município de Dias d’Ávila vive uma situação de terrorismo hoje. Em Dias d’Ávila, as pessoas... o tráfico... Às vezes, a gente vê cabeça de gente num lugar, perna em outro. E assim continua Dias d’Ávila. A gente não pode viver assustado num município como estamos vivendo em Dias d’Ávila.

Então, tenho certeza de que a mudança de comando, naquele município, vai ter grande repercussão e trazer de volta a tranquilidade ao povo de Dias d’Ávila. É isso que queremos, nós não queremos vidas sendo ceifadas, vidas sendo tiradas dos leitos das suas famílias. Precisamos ter ordem naquela casa, e ficamos, assim, muito receosos.

Eu digo a vocês que para se andar em Dias d’Ávila à noite, tem que se prestar bastante atenção ao local que se vai porque o município de Dias d’Ávila virou uma cidade muito violenta. A gente não pode conviver com esse tipo de situação.

Eu quero também chamar atenção aqui, mais uma vez, da Monte Rodovias, e quero agradecer ao meu querido amigo Dr. Saulo. De tanto eu cobrar, aqui nesta Casa, a duplicação da rodovia BA-093... nós já tivemos diversos embates aqui nesta

Casa, e continuo dizendo que o meu papel é fiscalizar, e quando uma rodovia, em que se cobra dos contribuintes pedágio abusivo... a gente paga quatro pedágios no município de Dias d'Ávila, e tem um tal de Guilherme que faz pouca questão do município de Dias d'Ávila.

Mas agora eu tenho uma grande esperança porque o meu secretário, amigo e irmão Dr. Saulo me garantiu que, nos próximos dias, já irá concluir os projetos e finalizar aquela tão sonhada duplicação no município de Dias d'Ávila.

Também quero chamar a atenção do pessoal da Agerba. Infelizmente, o município de Dias d'Ávila vem sofrendo agora também com o transporte público. Não é admissível, deputado Roberto Carlos, que um cidadão que more em Dias d'Ávila só tenha horário de ônibus, que antes era até às 22 horas... Hoje, para se chegar a Dias d'Ávila de ônibus, só tem ônibus até às 19 horas, que é o último horário, e, se você tiver alguma coisa para receber ou resolver em Salvador ou em outra cidade, não se encontra mais o transporte rodoviário para a população de Dias d'Ávila.

Eu quero chamar a atenção também da Agerba e dizer que chame a atenção da Turim e da Expresso Luxo Vitória, que são duas empresas de ônibus que fazem o transporte público para aquele município. Não é admissível que o povo de Dias d'Ávila venha a sofrer esses abusos. A gente não tem apenas a obrigação de pagar; também é preciso respeito aos contribuintes, assim como eu venho cobrando constantemente nesta Casa.

A semana está começando, eu tenho certeza de que nós vamos até a Agerba e o diretor da Agerba vai ter uma solução. Eu também já havia pedido ao secretário Saulo, e ele também ficou de nos dar uma posição a respeito da Agerba, sobre o transporte de Dias d'Ávila.

No mais, quero dizer que hoje nós estamos nesta Casa e tenho certeza de que o projeto da Polícia Militar...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

(...) vai ter sucesso nesta Casa hoje. Vamos votar plenamente para reforçar mais ainda a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros. Estaremos aqui lutando por dias melhores.

Um abraço. Que Deus abençoe a todos nós.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra o próximo orador inscrito, o deputado Manuel Rocha, pelo tempo de até 5 minutos.

O Sr. MANUEL ROCHA: Sr.^a Presidente desta Casa, deputada Ivana Bastos, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, servidores, imprensa aqui presente, convidados e visitantes.

Gostaria de registrar, Sr.^a Presidente, a minha presença, no último sábado, dia 13, no município de Carinhanha, especificamente na Agrovila 23, quando eu

participei de uma grande mobilização popular em favor da estadualização da estrada que liga Carinhanha, São Félix do Coribe e Coribe.

É um movimento popular nascido lá na minha região, no oeste da Bahia, e esse movimento visa a estadualizar essa estrada, para que o estado, num segundo momento, possa fazer intervenções de melhoramento da pavimentação, um dia, se Deus quiser, a pavimentação asfáltica. É um trecho bastante importante, um trecho onde tem uma produção rural bastante relevante de fruticultura, pecuária, grãos; há muito transporte de trabalhadores, de estudantes.

A população daquela região tem se reunido, juntamente com a classe política, vereadores, lideranças e ex-prefeitos, em uma movimentação suprapartidária, uma mobilização que tem o intuito realmente de pedir ao governador do estado que faça a estadualização desse trecho de aproximadamente 156 quilômetros, para que a gente possa, num futuro próximo, como eu disse, ver o asfalto nesse trecho.

Então, eu gostaria de registrar, em especial, as presenças lá dos vereadores das cidades de Carinhanha, de São Félix do Coribe, de Coribe; de lideranças de Carinhanha, Leo do Luana, do ex-prefeito Piau. Fui o único deputado presente, mas sei que os deputados da região e que têm representatividade na nossa região apoiam esta mobilização.

Já fizeram mobilização no distrito de Alagoinhas, em São Félix do Coribe, na minha cidade de Coribe, no distrito de Descoberto, mas dessa vez foi na Agrovila 23. E o importante é que todos nós possamos unir forças para contar com a sensibilização do governo do estado para a implementação dessa estadualização.

Então, ficam aqui, primeiro, os meus parabéns por essa mobilização popular nascida na sociedade civil, que tem dedicado seu tempo, seu esforço e dinheiro para publicizar esse ato; a todos os políticos envolvidos nesse movimento. Se Deus quiser, em breve teremos boas notícias por parte do governo do estado e, também, desta Casa, presidente.

Desde já, a gente pede o apoio de V. Ex.^a e dos deputados aqui presentes para que apoiem esse movimento de estadualização dessa estrada, que liga Carinhanha, o município de São Félix do Coribe e Coribe, uma estrada que irá levar desenvolvimento econômico e desenvolvimento social para esses três municípios e para toda a região.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra a próxima oradora inscrita, a deputada Neusa Cadore, pelo tempo de até 5 minutos. (Pausa)

Ainda não está presente.

Com a palavra o deputado Robinson Almeida, pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA: Sr.^a Presidenta, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, profissionais de comunicação, cidadãos e cidadãs que nos acompanham

aqui nas galerias, hoje eu quero dar um testemunho sobre uma obra extraordinária que está acontecendo em Salvador, que é a implantação do VLT no Subúrbio da cidade.

Olhem que eu acompanhei a implantação do metrô, que também é uma obra de grande vulto e de grande porte na cidade, mas o metrô atingiu os corredores da cidade, passou pela Avenida Bonocô, pela Avenida Paralela, mas ele não cruzou por dentro dos bairros, na vida social de Salvador, e o VLT tem essa característica. Saindo da Calçada, a primeira linha vai até Ilha de São João, cortando os bairros do Lobato, Plataforma, Periperi e Paripe, e representa uma revolução na mobilidade urbana.

Eu estive, neste final de semana, andando no trilho, literalmente, visitando as comunidades, e vi a grande satisfação das pessoas, o astral lá em cima, a autoestima elevada por conta da volta dos trens do Subúrbio. E há repercussão dessa obra, deputado Hilton, também em outras intervenções. V. Ex.^a, que mora lá, sabe que o governo do estado está fazendo obras de macrodrenagem, especialmente ali na região da Baixa do Fiscal, onde os alagamentos eram constantes, causando grande sofrimento à população; está fazendo obras de contenção de encostas em todo aquele trajeto da Avenida Suburbana, trazendo não só transporte, mas também dignidade para as moradias dessa região, a mais bonita da cidade.

O VLT, ele vai proporcionar um novo vetor de desenvolvimento econômico da cidade porque onde está o transporte de qualidade está o progresso. Certamente, isso vai atrair a indústria do turismo para construir hotéis, bares e restaurantes naquela região, porque o fluxo turístico vai aumentar bastante; equipamentos fundamentais na área de saúde e educação também serão instalados. Essa região, esquecida por mais de 500 anos, passa a ter um protagonismo na economia da cidade.

O outro tramo, que vai de Paripe até a Nova Rodoviária da Bahia, também está a todo vapor. Na quinta-feira, às 15 horas – e eu convido todos os presentes –, o governador vai inaugurar uma primeira fase que é a duplicação da Estrada do Derba, cerca de 5 quilômetros, da BR-324 até a entrada do Hospital do Subúrbio. Eu passei por lá e, realmente, está uma obra espetacular, maravilhosa, urbanizada, duas pistas de um lado, duas pistas do outro, o corredor central com o VLT, que já passa por cima da BR-324 para entroncar na rodoviária.

Eu quero parabenizar o governador Jerônimo. Muitos perguntam: “Qual é a marca de Jerônimo em Salvador?” Tem as escolas em tempo integral, tem os grandes hospitais, mas eu creio que a maior marca do governador em Salvador é o VLT, que tem o planejamento para funcionamento desse primeiro tramo em fase experimental, saindo da Calçada até o Lobato, no próximo dia 1º de julho, com a presença honrosa do nosso presidente Lula.

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

Então, eu quero aqui parabenizar o governador, parabenizar o presidente Lula por essa parceria e parabenizar o povo do Subúrbio por essa conquista, conquista que faz uma reparação histórica a uma população que nunca teve o atendimento prioritário das intervenções dos poderes públicos e agora vai ter um equipamento de primeiro mundo para andar, alterando...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

(...) completamente a dinâmica do desenvolvimento econômico regional.

Parabéns, governador. Parabéns, presidente Lula.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra, o próximo orador inscrito, pelo tempo de até 5 minutos, o deputado Felipe Duarte. Não está presente.

Com a palavra o deputado Hilton Coelho, pelo tempo de até 5 minutos.

O Sr. HILTON COELHO: Sr.^a Presidenta, demais deputados e deputadas, quero saudar aqui a presença dos policiais militares, que têm a expectativa de aprovação do seu projeto. Estamos aqui no processo de discussão, na tentativa de emendar o projeto para que, de fato, ele consiga, especialmente, contemplar os praças que, nessa situação em que nós vivemos, sempre representam o lado mais fraco da corda.

(As galerias se manifestam com palmas.)

Infelizmente, nós estamos assistindo aos praças da Polícia Militar perderem no Brasil todo, na Bahia não é diferente, mas também estamos assistindo a alguns ganhos para os oficiais. Então, estamos nessa luta também.

Registrar a presença dos trabalhadores do Ministério Público estadual, mais uma vez estão na tentativa de aprovação do Projeto de Lei nº 25.248/2024, que é um projeto, Sr.^a Presidenta, que traz apenas um retorno mínimo para essa categoria – que tem uma trajetória de perdas muito grande, juntamente com o conjunto do funcionalismo público do estado da Bahia –, que é a conversão das licenças-prêmio que já estão vencidas em pecúnia.

Nós queremos que esta Casa tenha sensibilidade, porque existem alguns projetos do Ministério Público aqui na Casa para serem votados, mas a gente não precisa transformar isso numa corda de caranguejo. Eu acho que o governo e o próprio procurador do Ministério Público, é importante que eles se sensibilizem, deputado Zé Raimundo, com a situação dos servidores, que desde 2024 estão ansiando pela aprovação desse projeto, que, a meu ver, não pode passar por esta tarde sem aprovação.

Então, não se constrói nada no serviço público sem valorização dos servidores. E o que pedem os servidores do Ministério Público, a meu ver, é o mínimo, é apenas uma sinalização positiva de respeito com esse segmento do serviço público que, diga-se de passagem, é estratégico para todo o tipo de direito no nosso estado, porque nós estamos falando aqui de garantia de direito.

Então, um forte abraço ao sindicato da categoria, que está aqui de maneira guerreira, nunca deixou a categoria na mão, no sentido de estar aqui na Casa e dialogar com os parlamentares. Eu espero que os parlamentares, os secretários e o governador Jerônimo, além do próprio procurador do Ministério Público, entendam o clamor da categoria e façam um acordo ainda nesta tarde.

O líder do Governo nos declarou que, se tiver o acordo, se receber os telefonemas com autorização, vai colocar para votar isoladamente esse projeto. Essa é a nossa expectativa e a de todos os servidores que estão acompanhando esta sessão, vendo a atuação do sindicato e vendo também o posicionamento dos deputados e deputadas desta Casa. Pedimos apenas sensibilidade com essa categoria que, a meu ver – junto com o conjunto de servidores públicos –, vem numa trajetória de muito sofrimento e precisa, minimamente, dessa sinalização de respeito.

(As galerias se manifestam com palmas.)

Sr.^a Presidenta, eu não poderia deixar de abordar aqui também a situação dos Redas da Casa, há algo que vem acontecendo aqui: os trabalhadores Reda são trabalhadores como quaisquer outros, e o que a gente percebe é que, ano após ano, não existe reajuste para esses trabalhadores. Colocam uma cratera na situação deles e dos outros servidores, nós sabemos o quanto é importante a gente ter concursados, o pessoal se notabiliza pela defesa dos concursados, mas se nós temos Reda nesta Casa, eles precisam ser respeitados também. Então não é possível que, ano após ano, a gente tenha a remuneração, Sr.^a Presidenta, desses trabalhadores e trabalhadoras sem qualquer reajuste que considere as perdas salariais.

Então, podem contar também com a nossa solidariedade, os trabalhadores aqui do regime especial que estão na Casa nessa condição, o que é...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

(...) uma das evidências de como os trabalhadores – quando estão nessa situação precarizada – são desrespeitados. Queremos colocar aqui a nossa solidariedade.

Por fim, Sr.^a Presidente – com a sua tolerância –, quero frisar a importância da prorrogação do concurso para servidor de Camaçari. O prefeito Luiz Caetano precisa fazer a prorrogação da validade, que vence agora no dia 21 deste mês...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

(...) No dia 21 de junho. A cidade de Camaçari, que tanto precisa de servidores públicos, não vinha fazendo convocação nenhuma, fez uma convocação, mas foi ainda muito pequena em relação à necessidade, seja da área de educação, seja da área de saúde, seja da área de técnicos administrativos. Tudo isso pode ter uma situação dramática, se o prefeito Luiz Caetano não fizer a prorrogação da validade do concurso.

Então queria pedir especialmente ao líder do Governo aqui que intermediasse esse processo. Isso é algo que acontece com muita frequência porque os governos, inclusive, não têm musculatura para fazer e refazer concursos...

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Para concluir, deputado.

O Sr. HILTON COELHO: Só para concluir, Sr.^a Presidente.

A bem do serviço público, a bem da população de Camaçari, nós precisamos da prorrogação da validade do concurso e da convocação dos diversos concursados nos

variados segmentos que contemplaram esse último concurso da Prefeitura de Camaçari.

Muito obrigado, Sr.^a Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra a próxima oradora inscrita, pelo tempo de até 5 minutos, a deputada Olívia Santana.

A Sr.^a OLÍVIA SANTANA: Sr.^a Presidente, colegas deputados e deputadas, subo a esta tribuna com muita disposição de fazer a votação desse conjunto de projetos de lei que estão tramitando nesta Casa e que vêm a Plenário para serem apreciados.

Quero saudar os policiais praças que estão aqui nas nossas galerias, contem com o nosso apoio, com o nosso voto, não é?

Quero saudar também os profissionais do Ministério Público que por diversas semanas têm estado aqui conosco, é fundamental atender ao pleito dessa categoria.

Eu quero, Sr.^a Presidente, aqui destacar um feito muito importante do Sindicato dos Metalúrgicos de Camaçari. Hoje, às 5 horas da manhã, nós estivemos presentes na grande assembleia que aconteceu na BYD. Foi muito importante ver a mudança que há no cenário daquela fábrica, não só no que diz respeito à terra arrasada que ficou após a saída da Ford de Camaçari, mas também no que diz respeito à própria conquista da BYD que hoje, 9 meses depois...

Isto é um caso, talvez, dos mais raros que aconteceu. Nós avaliamos a situação de diversas montadoras e vimos que, aqui na Bahia, o Sindicato dos Metalúrgicos de Camaçari conseguiu fazer uma grande negociação, um grande acordo, em relação à participação nos lucros, ao conquistar, ao sair de um patamar de R\$ 3 mil, que foi oferecido inicialmente pela empresa, deputado Rosemberg, e cravar R\$ 10 mil, com o pagamento já sinalizado dessa participação nos lucros para julho deste ano.

Então, essa foi uma conquista muito importante. Eu quero saudar o secretário-geral do Sindicato dos Metalúrgicos de Camaçari, Júlio Bonfim, que tem sido um gigante na luta em defesa dos direitos dos trabalhadores, em relação a cesta básica, a jornada de trabalho, a carga horária, a condições mais qualificadas de atendimento, mesmo com todo o choque cultural que há entre os trabalhadores chineses e os trabalhadores brasileiros. E o sindicato tem chegado junto, com muita firmeza, e tem feito conquistas importantes no diálogo com a direção daquela empresa.

Portanto, fica aqui o nosso registro. Estive lá pela manhã, infelizmente não pude retornar agora à tarde por conta desta sessão que aqui acontece, mas considero e registro que isso foi muito melhor do que já aconteceu com muitas outras montadoras Brasil afora que só garantiram participação nos lucros depois de 10 a 15 anos de existência. No entanto, a BYD hoje selou isso, e foi informado, foi dada a grande notícia aos trabalhadores sobre essa grande conquista da classe.

O movimento sindical é fundamental para a garantia de conquistas de qualquer categoria. Um sindicato forte...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

(...) tem toda a condição de ter resultados robustos também para a classe trabalhadora.

E eu finalizo aqui a minha fala, agradecendo a presidenta Ivana pela sensibilidade com que ela recebeu hoje o embaixador de Cuba Victor Cairo, que esteve aqui nesta grande campanha por solidariedade internacional, que...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

(...) Cuba vem fazendo. Ele veio fazer uma visita de cortesia, falar dos acordos de cooperação com a Bahia e foi fundamental, muito importante, ser recebido por Ivana, ser recebido pelo governo do estado. Cabe a todos nós demonstrar solidariedade ao povo cubano, porque é um ato de tamanha covardia essa ameaça de invasão dos Estados Unidos a Cuba, uma ilha com 11 milhões de habitantes, uma pequena ilha que se notabiliza por grandes números na educação, na saúde pública. E se não fosse esse perverso boicote econômico que Cuba vem enfrentando há décadas, essa nação estaria em outro patamar de desenvolvimento.

Portanto, fica aqui a nossa defesa do povo cubano, do Estado cubano, do direito à liberdade e à autodeterminação dos povos e das nações.

Muito obrigada, Sr.^a Presidenta.

(Não foi revisto pela oradora.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra, o próximo orador inscrito, pelo tempo de até 5 minutos, a deputada Fátima Nunes. Não está presente.

Com a palavra, o deputado Euclides Fernandes.

Com a palavra, o deputado Marcelinho Veiga. Não está presente.

Com a palavra, o deputado Roberto Carlos. Ausente.

Então com a palavra, o deputado Tiago Correia, pelo tempo de até 5 minutos.

O Sr. TIAGO CORREIA: Sr.^a Presidente, boa tarde. Boa tarde, nobres colegas, servidores desta Casa, amigos que ocupam hoje as galerias, primeiramente gostaria de parabenizar o prefeito Lica, de Serra do Ramalho, que realizou, no último final de semana, a 35^a vaquejada daquele município, essa festa tão tradicional que, inclusive, teve a presença de V. Ex.^a, que também é muito atuante naquele município. E nós não poderíamos aqui deixar de parabenizar o Lica e o vice-prefeito Aroldo, todos os vereadores, enfim, todos os servidores de Serra do Ramalho, que mais uma vez realizaram essa festa tão maravilhosa, dando o pontapé inicial aos festejos juninos do nosso estado, talvez um dos primeiros municípios a realizar os festejos juninos. Então, eu queria deixar aqui um abraço e os parabéns a toda a gestão de Serra do Ramalho.

Quero deixar também os parabéns ao prefeito Jorge Almeida, que também deu o pontapé inicial ao São João de Itamaraju, fazendo um evento grandioso, como

nunca antes havia acontecido no município, já se tornando uma referência para toda a região e, eu diria, talvez para toda a Bahia. Foi uma festa maravilhosa, que terminou com a cavalgada no último domingo, fechando esse grande evento. E eu queria deixar aqui um abraço ao nosso guerreiro Jorge Almeida, e a todos os servidores municipais de Itamaraju que, ao lado dele, vêm fazendo essa gestão tão competente.

Mas, Sr.^a Presidente, trago hoje a informação de uma luta que vem acontecendo no município de Carinhanha, e aqui representando o nosso amigo Léo do Luana, o vereador Antonio Carlos, que, juntos com diversas tantas outras lideranças daquele município, vêm lutando pela estadualização da estrada vicinal que liga os municípios de Carinhanha, São Félix do Coribe e Coribe, essa importante estrada, que é, hoje, estrada municipal, nos trechos dos seus municípios, mas que une mais de 60 mil habitantes baianos, e muitos desses ficam isolados justamente por conta da falta de manutenção dessa estrada.

Então, é urgente que o governo do estado estadualize essas estradas, criando uma rodovia estadual que possa ter a sua requalificação realizada o quanto antes. É urgente que esses municípios tenham essa rodovia entregue e que elas passem a integrar o sistema viário estadual, recebendo, dessa forma, as manutenções, as correções necessárias para que diversas populações que vivem, inclusive, isoladas, a exemplo da comunidade quilombola de Barra do Parateca, enfim, o pessoal da comunidade da Agrovila 13 e diversos outros distritos desses municípios que ficam isolados, que não têm como escoar sua produção rural, têm dificuldades no transporte, principalmente quando precisam de um transporte de emergência, quando têm alguém acometido por alguma enfermidade e precisa buscar tratamento médico...

Então, nós nos unimos a essa luta, do nosso amigo Léo do Luana e do nosso vereador Antonio Carlos, e solicitamos a sensibilidade do governo, do nosso governador estadual e do secretário de Infraestrutura, para que essas estradas sejam estadualizadas o quanto antes, criando mais uma rodovia estadual que possa dar conforto a todos os moradores desses municípios, em especial aos nossos queridos amigos de Carinhanha.

Então, é isso que eu trago, Sr.^a Presidente.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a. PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra o próximo orador inscrito pelo tempo de até 5 minutos, deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Pinto (fora do microfone): Eu vou inverter.

A Sr.^a. PRESIDENTE (Ivana Bastos): Vai inverter. Próximo orador inscrito, deputado Bobô, pelo tempo de até 5 minutos.

O Sr. Rosemberg Pinto: Eu pensei que V. Ex.^a iria chamar a deputada Fabíola para falar...

O Sr. Bobô: (Risos)

A Sr^a. PRESIDENTE (Ivana Bastos): Ela está aqui nos alegrando com a sua presença. A senhora faz muita falta aqui, na tribuna, deputada, pode ter certeza disso.

Mas com a palavra agora meu querido deputado Bobô.

O Sr. BOBÔ: Presidente, eu concordo plenamente que Fabíola faz muita falta aqui mesmo.

Boa tarde, presidente. Boa tarde, deputados, deputadas. Eu quero, mais uma vez, manifestar aqui, presidente, a minha alegria pela visita do governador Jerônimo Rodrigues a Senhor do Bonfim, onde ele esteve em 1 semana, por 4 dias, participou do PGP no sábado e no domingo e, no final de semana seguinte, voltou para uma agenda institucional, agenda esta realmente muito importante para todos nós.

Foi uma agenda importante não só para os bonfinenses, mas para todos os moradores do território que compõe o Piemonte Norte do Itapicuru. Mais de 300 mil pessoas se beneficiaram com obras estruturantes, obras regionais, a exemplo da inauguração do aeroporto de Senhor do Bonfim, que é uma obra regional, embora construída num município, mas ela atende todos os municípios vizinhos, é uma obra realmente estruturante, importante, que o governador fez a entrega.

Além disso, claro, há outras 11 entregas e pavimentações em estradas vicinais pavimentadas, e eu repito, estradas vicinais, estradas de responsabilidade do município. O governador autorizou essas obras e lá inaugurou todas elas.

Autorizou também um novo convênio para duas estradas importantes da cidade que ultrapassa os R\$ 5 milhões, estradas vicinais também, fortalecendo e melhorando as vias de acesso à Rota do Leite e à rota produtiva. Dessa vez, não é pavimentação asfáltica e, sim, cascalhado, mas também é uma estrada que será muito bem-feita. É uma quilometragem muito extensa e muito importante para o desenvolvimento, sobretudo, da bacia leiteira e para o fortalecimento da bacia leiteira da cidade de Senhor do Bonfim.

Também autorizou a reforma do estádio municipal de Senhor do Bonfim, investimento bastante robusto, enfim, foi uma série de novos investimentos que ele autorizou na cidade, e é uma cidade em que o prefeito é do União Brasil.

Isso mostra a compreensão e a maturidade política do governador em entender que ele é governador de todos os baianos e baianas, não levando em consideração a bandeira política do prefeito.

Então, para nós, foi um dia muito especial, principalmente, deputada Fabíola, principalmente, por conta da estadualização do Hospital Dom Antônio Monteiro. Foi, talvez, o grande momento do governador porque era algo esperado há décadas. O sonho dos bonfinenses, em especial, já que o hospital era municipal, era que aquele hospital pudesse servir a todos de uma maneira muito mais ampla, embora regionalizado, mas ele tinha poucas ações e poucas entregas no que se refere à saúde pública. E a sua estadualização vem para somar aos demais hospitais que estão sendo construídos na região.

Em Jacobina, ainda neste ano, será inaugurado o Hospital Regional de Jacobina, um hospital de alta complexidade, extremamente importante, que fica a apenas 100 quilômetros da cidade de Senhor do Bonfim. E Juazeiro, a 130 quilômetros também, com hospital estadual que está lá sempre aumentando o número de vagas e ofertas de leitos na cidade.

Então, Senhor do Bonfim... E vamos inaugurar agora também o Hospital Municipal de Capim Grosso, que é um hospital que se ampliou muito, embora seja municipal, mas contou com o apoio do estado, é um hospital novo, Rosenberg.

Então, naquele raio de ação de 100 quilômetros até Senhor do Bonfim – de Capim Grosso a Senhor do Bonfim, 100 quilômetros; de Jacobina a Senhor do Bonfim, 100 quilômetros; de Jacobina a Juazeiro, 130 quilômetros – nós vamos ter o novo hospital regional, o novo Hospital Estadual Dom Antônio Monteiro. Você esteve lá, você presenciou esse ato, sabe da importância e da alegria da população do território do Piemonte Norte do Itapicuru.

Repito, mais de 300 mil habitantes serão beneficiados por esse acolhimento do governo da Bahia...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

(...) ao recepcionar um estádio, um hospital municipal e colocar ali a ampliação de serviços. Nós vamos ter cirurgias cardíacas, nós vamos ter oncologia, enfim, nós vamos sair de 300 funcionários para 500 funcionários no hospital, já saímos de 70 leitos para 115 leitos no hospital, e, para nós, era o grande momento de todos. Repito, há décadas que havíamos tocado no assunto da possibilidade...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

(...) de o governo assumir a gestão.

E o governador entendeu a necessidade desse ato, dessa decisão. Ele foi à cidade em um momento festivo, de muita alegria, com participação de diversos prefeitos da região, vereadores, com o prefeito de Senhor do Bonfim presente, por entender que aquele momento era um momento de todos nós.

Ali não era questão partidária, ali era uma questão de necessidade de governança. E o governador, em uma atitude realmente importante, tomou a decisão, e hoje o hospital já está estadualizado, já está no patrimônio do estado e já está servindo melhor à população do Piemonte Norte do Itapicuru.

Certamente, por ser um hospital regional, atenderá também Juazeiro, atenderá Petrolina – pela Rede Peba – e atenderá também outras cidades, outras regiões, que poderão se beneficiar desse grande investimento. Sai de R\$ 25 milhões, R\$ 24 milhões anuais, para R\$ 70 milhões, o custeio do hospital.

Portanto, nós teremos lá novos procedimentos, novos médicos contratados e, para nós, foi realmente um dia muito, mas muito especial. O governador, assim, entra para a história da nossa região e, especialmente, para história de Senhor do Bonfim.

Aqui, eu agradeço, presidente, em especial, em nome dos bonfinenses, porque o hospital é municipal e cedido ao estado. Mas é claro que nós temos que falar

também dos filhos de Jaguarari, de Antônio Gonçalves, de Ponto Novo, de Filadélfia, de Andorinha, de Pindobaçu, de Saúde, cidades que se beneficiarão, toda a sua população, com essa atitude, com essa decisão, do nosso querido governador Jerônimo Rodrigues em assumir a estadualização do Hospital Dom Antônio Monteiro.

Obrigado, presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra o próximo orador inscrito, o deputado Roberto Carlos, pelo tempo de até 5 minutos.

Srs. Deputados, nós temos projetos de utilidade pública, projetos do governo para serem votados, é preciso que o deputado esteja em Plenário para votação. E quero reafirmar, solicitar aqui, o nosso convite para que os deputados se façam presentes hoje, no final da tarde – convidar também a imprensa, os amigos que estão nas galerias – no forró da ALBA, hoje, no final desta sessão, para a gente ir junto com nossos colegas e com os nossos colaboradores.

(O deputado Rosemberg Pinto se manifesta fora do microfone.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Pois não, deputado.

Olha o microfone do deputado Rosemberg Pinto, está desligado.

Pois não, deputado.

O Sr. Rosemberg Pinto: Oi. Oi.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Pois não, deputado.

O Sr. Rosemberg Pinto: Sr.^a Presidente, eu quero aproveitar, já que o deputado Roberto Carlos vai utilizar do tempo, para prestar uma solidariedade. Acabei de receber a notícia do falecimento da sua sogra neste momento, falei com ele agora. Quero dizer, Roberto Carlos, que todos nós somos solidários a você neste momento de pesar com a sua família. Quero deixar esse registro de coleguismo com você.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Os nossos sinceros sentimentos, deputado.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra V. Ex.^a, deputado Roberto Carlos.

O Sr. ROBERTO CARLOS: Sr.^a Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, povo que prestigia esta Casa, funcionários, quero agradecer a solidariedade do nosso líder, Rosemberg, e da nossa presidente Ivana Bastos pela passagem da minha sogra, D. Josefa.

Mas gostaria, Sr.^a Presidente, só para fazer um registro aqui, de dizer da nossa alegria de ter recebido o nosso governador junto com toda a sua equipe em Juazeiro, no sábado passado, no PGP (Programa de Governo Participativo), ouvindo a comunidade, ouvindo a população, mostrando que o governo do PT é diferente, o governo do PT ouve a população.

E é por isso, Zé Raimundo, meu deputado, que o governo da Bahia tem dado certo, porque não faz política de cima para baixo. As políticas lideradas pelo nosso governador Jerônimo Rodrigues são de ouvir as pessoas. Desde 2006 que a Bahia tem um novo conceito para fazer a política estadual.

Desde a época de Wagner, passando por Rui Costa, e agora com Jerônimo Rodrigues, nós temos uma Bahia diferente, um modelo diferente. Todo mundo sabe como a Bahia era governada antes do nosso governador Wagner, e hoje é totalmente diferente. Nunca se teve um governador tão presente nos municípios como estamos tendo agora.

Por exemplo, o governador Jerônimo Rodrigues, só a Juazeiro, deputado Jordavio, em 3 anos e 6 meses, ele foi 15 vezes, mas não foi 15 vezes para passear, não foi lá para passear. Todas as vezes em que o governador foi a Juazeiro, foi para anunciar obras importantes que estão melhorando as condições da nossa cidade e dando uma melhor qualidade de vida à população da nossa Juazeiro.

Mais uma vez, o governador chegou a Juazeiro e, na sexta-feira, anunciou uma obra importantíssima, que é a construção de um CER (Centro Especializado em Reabilitação) com quatro especialidades: autismo, deficiência visual, deficiência física... Um instrumento importantíssimo, são mais de R\$ 20 milhões em investimentos que o governador anunciou na construção desse CER. Por isso, minha presidente, mesmo com o meu sofrimento por ter perdido a minha querida Josefa, eu não poderia deixar de fazer este registro.

Outro registro é para dizer que, conversando com o nosso governador, preocupado também com o projeto da Polícia Militar aqui, que, graças a Deus, está tudo nos conformes, negociado com a associação dos policiais militares.

(As galerias se manifestam com palmas.)

Eles não poderiam, em momento algum, sofrer nenhum tipo de prejuízo. Acho que a Bahia está caminhando a passos largos para, a cada dia que passa, melhorar a segurança pública. E nós estamos vendo os resultados, fruto do trabalho das polícias da Bahia, o empenho das polícias da Bahia e do nosso governador Jerônimo Rodrigues, que tem se esforçado muito para corresponder à expectativa do povo da Bahia em todos os sentidos, tanto na segurança pública, que tem tido um avanço muito grande, como também na saúde, na educação.

Estão aí mais de 700 escolas de tempo integral; estão aí mais de 35 hospitais novos...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

(...) construídos pelo governo do PT, e, só do governador Jerônimo Rodrigues, são 12 hospitais novos. Eu, como deputado estadual, inclusive, coloquei uma emenda para a segurança pública aqui, na Assembleia Legislativa, de mais de R\$ 1,5 milhão. Nós vamos receber, em Juazeiro, uma torre, que é um aparelho que consegue captar imagens de pessoas a mais de...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

(...) 500 metros de distância, que custou R\$ 500 mil, que nós colocamos lá, Leal, meu pastor Leal, para melhorar a segurança pública da nossa região, especialmente de Juazeiro.

Parabéns, policiais! Parabéns, governador! Estamos juntos.

(As galerias se manifestam com palmas.)

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Samuel Junior, pelo tempo de até 5 minutos.

O Sr. SAMUEL JUNIOR: Sr.^a Presidente, demais colegas deputados e deputadas, a imprensa, sempre aqui fazendo o seu papel, cobrindo com muita maestria o andamento desta Casa. Aos amigos e companheiros que estão nas galerias, permitam-me saudá-los na pessoa do meu amigo e irmão pastor tenente Leal. E, saudando-o, saúdo toda a sua turma, sua corporação também, sejam os praças, sejam os tenentes, em especial a equipe do Qeta, Carlos e Wellington, que estiveram comigo ontem. Deus abençoe vocês.

E quero dizer que essa é uma luta nossa também, entendendo o grande trabalho que vocês fizeram ao longo de suas vidas, dedicando parte delas à defesa dessa corporação, que é a briosa Polícia Militar do nosso estado. Ainda bem que, no dia de hoje, conseguimos fazer a reparação da situação do quadro do Qeta, do qual vocês fazem parte. E o nosso desejo é que, fruto da experiência adquirida ao longo dessa caminhada, vocês continuem trabalhando e defendendo a população baiana, que tanto tem sofrido.

Quero saudar também o nosso coronel da Polícia Militar, coronel Magalhães, que hoje está presente nesta Casa. Eu sou um crítico, deputado Rosemberg – o senhor sabe disso – , procuro sempre criticar, mas sempre pontuar aquilo que podemos melhorar em nosso estado porque entendo que, como parlamentares, precisamos fazer isso.

Nós reconhecemos o trabalho e que a Polícia Militar se esforça, nem sempre é bem compreendida, às vezes, não tem um salário digno, mas os policiais desempenham um papel muito importante quando arriscam as suas vidas para defender a população baiana.

Eu fico, na verdade, Lu, surpreso quando vejo meus colegas deputados subirem a esta tribuna e falarem assim da Bahia, meu deputado Euclides, como se a gente não conseguisse acompanhar esse dia a dia da Bahia, seja por meio da imprensa, seja por meio das nossas caminhadas.

Eu queria, deputado Zé Raimundo, entender onde está essa Bahia, mas quem sabe, deputado Euclides, um dia a gente ainda vai conseguir, de fato, pisar nessa Bahia de que vocês falam, andar por essa Bahia de que vocês falam e viver nessa Bahia de que vocês falam. Espero que isso aconteça em um tempo curto.

Minha eminente presidente Ivana, quero aqui, como seu colega deputado, como seu amigo nesta Casa, mas, sobretudo, como seu liderado, a senhora que exerce um papel como presidente... Eu sempre digo que aqui temos dois líderes: o líder do Governo, que é o deputado Rosemberg, apesar de termos as nossas divergências políticas, nutrimos um respeito um pelo outro; e o meu líder, que é o deputado Tiago, que representa a Oposição. Mas, na função que a senhora exerce, a senhora representa todos nós, portanto, de certa forma, todos nós somos seus liderados.

Quando qualquer pessoa ofende uma liderança, especialmente a liderança desta Casa, da qual fazemos parte, eu também me sinto ofendido. Quando alguém ofende quem exerce um cargo de liderança, todos os seus liderados são ofendidos.

Aqui nunca escondi de ninguém que pertenço à Igreja Assembleia de Deus, igreja liderada pelo pastor Valdomiro, e eu não aceito que ninguém fale da minha igreja nem do meu líder porque, quando falam do meu líder, estão falando também de mim.

Mas uma palavra que deixo para a senhora, minha presidente, é que a lua nasce todos os dias com o propósito de brilhar. Observe que, seja ela lua minguante, seja ela lua cheia, ela nasce com o propósito de fazer o seu processo de rotação.

E o cachorro, quando não entende o propósito de translação da lua, ele começa a latir para ela, mas o interessante é que a lua não perde o seu foco, ela cumpre o seu propósito de brilhar.

O que eu posso dizer para a senhora é que a senhora tem brilhado e, independentemente do cachorro que pode latir, não perca o seu foco de brilhar, porque a senhora tem brilhado como presidente desta Casa com muita maestria. E conte sempre comigo nas minhas orações, sempre ao seu lado, porque a senhora tem sido uma mulher arretada, como diz um bom baiano.

Deus abençoe a senhora.

Muito obrigado. (Palmas)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Obrigado, deputado. Obrigado.

(Não foi revisto pelo orador)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Zé Raimundo Fontes, pelo tempo de até 5 minutos. Desculpa, deputado.

O Sr. ZÉ RAIMUNDO FONTES: Sr.^a Presidente, colega deputada Ivana Bastos, colegas deputados e deputadas, os presentes nas Galerias Paulo Jackson, a imprensa, os que nos acompanham nas redes sociais por meio da *TV Assembleia*. Sr.^a Presidente, estamos chegando ao final do semestre legislativo e, com certeza, foi um semestre extremamente produtivo.

Aqui, na Casa, aprovamos importantes projetos do Poder Executivo, também projetos dos nossos colegas deputados e deputadas nas diversas comissões, votamos aqui no Plenário, além da rotina de recebermos prefeitos, prefeitas, vice-prefeitos e vice-prefeitas, vereadores, vereadoras, entidades sociais para demandarmos, junto aos

diversos órgãos estaduais e federais aqui em Salvador, reivindicações da nossa região, do estado da Bahia e, por que não dizer, do Brasil.

Portanto, é o primeiro semestre do ano que, se Deus quiser, haveremos de concluir com muitas ações, muitas obras e, já no final, agora, com mais uma iniciativa do nosso governador, iniciativa positiva, de continuar melhorando a estrutura de cargos, de salários, de vencimentos e de promoções dos vários segmentos.

Enquanto presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, tenho acompanhado diuturnamente o empenho do nosso governador. Aqui votamos também várias autorizações para empréstimos, para valorizar os investimentos físicos, mas também os investimentos que melhoram a qualidade dos nossos servidores. E, mais uma vez, nós haveremos de estar aqui logo, logo votando melhorias para nossa Polícia Militar, para o setor judiciário, para os diversos órgãos, Sr.^a Presidente.

Quero, portanto, parabenizar. Eu recebi também muitas mensagens dos nossos amigos da Polícia Militar solicitando que pudéssemos votar os projetos. Naturalmente, com o líder do Governo e o líder da Maioria e da Minoria, nós encaminhamos um projeto substitutivo – não é isso, Bobô? – que vai atender toda a nossa corporação.

Mas eu queria, Sr.^a Presidente, dizer também que este foi um semestre que, apesar dessa crise mundial, infelizmente, apesar do presidente dos Estados Unidos, que tentou desequilibrar, criar uma confusão no mundo, o semestre... Parece-me que, com a bênção de Santo Antônio, de São João e de São Pedro, vamos chegar ao final do semestre com mais calma.

O presidente Trump viu que a coisa não é como ele pensava, está sendo derrotado lá, no Oriente Médio. Diante de tudo que ele tentou, de certa maneira, para intimidar o Brasil, o presidente Lula foi sábio, procurou articulações e conseguiu tirar aquelas tarifas que seriam extremamente prejudiciais ao país.

E agora volta o presidente dos Estados Unidos tentando novamente criar dúvidas em relação ao Pix, em relação a uma série de atitudes do nosso governo. Mas eu tenho certeza de que, mais uma vez, o presidente Lula vai continuar, de forma reflexiva, responsável, articulando as grandes lideranças internacionais para buscarmos um equilíbrio na conjuntura internacional. E para que isso?

Para que a gente continue desenvolvendo a nossa economia, gerando emprego e renda e fazendo parcerias como as que o nosso governador Jerônimo vem fazendo com o governo federal para grandes investimentos na Bahia, Sr.^a Presidente. Investimentos físicos, materiais, mas também investimentos na parte social, humana, valorizando e fortalecendo o poder público.

Não há possibilidade de uma sociedade equilibrada se nós não tivermos um estado forte. E um estado forte é um estado que tem...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campanhas.)

(...) todos os seus segmentos – a segurança, a saúde, a educação – valorizados.

Por isso, se Deus quiser, vamos comemorar o Santo Antônio – já comemorei, eu que sou devoto dele –, o São João e o São Pedro, pedindo que esses santos melhorem a seleção brasileira, que não está indo bem. Mas, com a força de São João e São Pedro, vamos dar um jeito ali, melhorar o meio de campo, torcer para os nossos atacantes terem um bom desempenho, não é isso, Robinson? (Risos)

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

Isso para que a gente possa ir para a final e, na final, vamos rezar, ganhar o campeonato mundial!

Parabéns, Sr.^a Presidente, e desejo, já antecipadamente, um bom São João a todos.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra o deputado Tiago Correia...

(Intervenção fora do microfone.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Não, ele estava substituindo.

O Sr. TIAGO CORREIA: Sr.^a Presidente, boa tarde! Boa tarde, nobres colegas, mais uma vez, servidores desta Casa, amigos que ocupam as galerias, Sr.^a Presidente, trago hoje informação de minha terra natal, o município de Vitória da Conquista, sobre uma lei que foi sancionada no último dia 10 de junho, uma importante lei. É a segunda lei sobre esse tema a ser sancionada no estado, a primeira foi no município de Feira de Santana. Em Conquista, a lei é de autoria do competente vereador Edivaldo Ferreira Júnior e estabelece 40% como taxa de esgoto a ser cobrada pela Embasa.

Então, a população de Vitória da Conquista alcançou essa importante vitória e, a partir do dia 10 de junho, o município estabeleceu que o limite máximo para cobrança da tarifa de esgotamento sanitário em relação à tarifa de água no município de Vitória da Conquista passará a ser de 40%.

Essa legislação, inclusive, já é pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, segundo o qual é competência do município, sim, legislar sobre esse tipo de matéria. E agora o vereador Edivaldo Ferreira Júnior parte para mais uma luta.

A primeira foi a propositura dessa importante matéria; em seguida, a luta para que ela fosse aprovada em Plenário e depois sancionada; mas agora é a luta para que, de fato, a Embasa venha a cumprir o que determina essa lei municipal, Sr.^a Presidente, já que a Embasa vai buscar todos os artifícios para que a lei não seja cumprida. E lei é para ser cumprida.

Então, Embasa, cumpra a lei já, os 40%. Essa é a nova mobilização do vereador Edivaldo Ferreira Júnior, e me associo a ele e a tantos outros colegas vereadores de Vitória da Conquista para que a Embasa comece a cumprir o que determina essa lei o quanto antes, desafogando a conta de milhares de conquistenses que pagam uma taxa de esgoto absurda, assim como também em outros municípios

baianos, Sr.^a Presidente. E, pasmem, muitos desses contribuintes que pagam essa taxa sequer têm acesso ao esgotamento sanitário em suas casas.

Então, eu queria deixar aqui os parabéns ao vereador Edivaldo Ferreira Júnior, convocar toda a população, não só de Vitória da Conquista, mas de toda a Bahia, a se associar a essa mobilização: “Embasa, cumpra a lei: 40% já!”. Que essa lei se dissemine pelos outros municípios baianos, dessa forma, os milhares de baianos deixem de continuar pagando essa taxa exorbitante e, muitos deles, pagando sem sequer ter acesso ao serviço de esgotamento sanitário.

Então, parabéns, vereador Edivaldo Ferreira Júnior, você tem todo o nosso respeito e, com certeza, a população de Vitória da Conquista agradece.

Muito obrigado, Sr.^a Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra o próximo orador inscrito, pelo tempo de até 5 minutos, deputado Pedro Tavares. (Silêncio) Não está presente.

Deputado Diego Castro (silêncio); deputado Leandro de Jesus (silêncio); deputado Alex da Piatã, pelo tempo de até 5 minutos.

(O deputado Alex da Piatã se manifesta fora do microfone.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Declinou.

Deputado Matheus Ferreira. (Silêncio)

GRANDE EXPEDIENTE

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Não tendo mais nenhum orador inscrito, Horário das Representações Partidárias. Concedo...

(Intervenção fora do microfone.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Deputado Luciano.

Concedo a palavra ao representante do MDB para falar ou indicar o orador pelo tempo de até 10 minutos. Não há orador inscrito.

Concedo a palavra ao representante do PDT para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos. Não há orador inscrito.

Concedo a palavra ao representante do Psol, deputado Hilton Coelho, para falar ou indicar o orador pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. HILTON COELHO: Sr.^a Presidente, ocupo esta tribuna para declarar a nossa absoluta indignação com a decisão da Justiça Federal, que deu simplesmente 60 dias de prazo para que centenas de famílias Pataxó saíssem da localidade, o território de Aldeia Velha, em Porto Seguro.

Essa decisão, infelizmente, ainda está baseada naquela noção do marco temporal, que tem 1988 como um momento em que se define que os povos deveriam estar ali no território, uma referência de data que desconsidera, obviamente, séculos e séculos de invasão, de assassinatos, de estupros, de toda sorte de violência em relação aos povos originários e faz, portanto, uma manobra jurídica absolutamente artificial que sacrifica, a meu ver, a democracia, qualquer noção de dignidade com um território que já havia sido demarcado, já tinha cumprido todas as condições legais para ser reconhecido como território indígena do povo Pataxó.

O que acontece com essa decisão, deputado Robinson, é gravíssimo e inaceitável. De fato, aqueles que querem negar a ciência e querem negar, inclusive, o que é a trajetória do próprio Brasil, continuam em trincheiras do poder, neste exato momento, tentando afogar a dignidade dos povos originários, dos povos indígenas. Nós não podemos permitir que isso aconteça. Vai ter resistência e nós queremos declarar aqui todo o nosso apoio, a nossa solidariedade ao povo Pataxó do município de Porto Seguro contra essa decisão, como eu disse, absolutamente inaceitável.

Nós, do Psol, o conjunto da sociedade civil, os movimentos ambientalistas, o conjunto dos movimentos dos trabalhadores, com certeza, hoje estão em solidariedade ao povo Pataxó, que não vai deixar o seu território. Nós vamos derrotar essa decisão judicial, porque os povos originários precisam de justiça. Que a justiça seja feita do ponto de vista histórico, depois de 500 anos de tanto massacre, de tanta opressão, que permanece nos dias atuais, pelo Brasil afora e no território baiano.

Sr.^a Presidenta, queria aqui também demarcar uma grande vitória do Partido Socialismo e Liberdade em relação ao direito essencial à vida, que é o direito à água, ao saneamento básico. Nós conseguimos derrubar uma lei municipal, deputado Robinson, proposta pelo prefeito Bruno Reis, que simplesmente segregava Salvador do resto do território da Bahia, desconsiderando toda a ligação que existe, toda a dependência que existe do sistema da nossa cidade com os demais municípios da região metropolitana. E, mais do que isso, desconsidera que Salvador só produz 3% da água que consome.

Por exemplo, presidenta, esse debate que nós estamos fazendo sobre a Serra da Chapadinha evidencia como o destino dos povos no nosso estado está absolutamente ligado pelas águas, como V. Ex.^a muito bem frisou. Se não tiver produção de água na Serra da Chapadinha, não tem como Salvador deixar de mergulhar em um descalabro, em um colapso do ponto de vista hídrico. O que o prefeito queria fazer? Retirar Salvador da condição de ligação com a Embasa para privatizar o saneamento básico da cidade. Uma posição absolutamente inconsequente, inclusive, em relação à quantidade de investimentos, deputado Osni, que esta Casa aprovou aqui para o fortalecimento da nossa Embasa.

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

Uma posição de desresponsabilização com os pequenos municípios, porque a Embasa funciona por uma perspectiva de solidariedade entre os diversos municípios.

Ou seja, o superávit que é garantido na cidade de Salvador serve para garantir também a água em pequenos municípios.

Ninguém se iluda que, separando Salvador, segregando-a para se privatizar, a...

(A Sr.^a Presidente faz soar as campainhas.)

(...) situação do saneamento básico vai ficar melhor na nossa cidade. Em todos os lugares que eles privatizaram, há uma queda da qualidade do serviço e um aumento dos preços...

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Para concluir, deputado.

O Sr. HILTON COELHO: (...) porque a iniciativa privada só quer lucro. E, podendo chantagear a população em relação a esse bem essencial à vida, não tenha dúvida de que eles vão fazer isso.

Por isso, Sr. Bruno Reis e o Sr. ACM Neto foram derrotados pelo Partido Socialismo e Liberdade, pelos nossos mandatos, nosso mandato de deputado estadual, o mandato do professor Hamilton Assis, vereador da cidade de Salvador, e o da companheira Eliete Paraguassu. Todos nós juntos para garantir que Salvador não fosse segregada da Bahia e que a nossa Embasa continue sendo uma empresa fortalecida, uma referência para todo o país, como empresa estatal que garante este direito essencial à vida, que é o direito à água.

Muito obrigado, Sr.^a Presidenta.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Concedo a palavra ao representante do PSB para falar ou indicar o orador pelo tempo de até 5 minutos.

O Sr. Samuel Junior (fora do microfone): Não há orador, não.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Não há orador inscrito.

Horário das Lideranças Partidárias.

Concedo a palavra ao nobre líder da Federação PT/PCdoB/PV, ou ao líder da Maioria, para falar ou indicar o orador pelo tempo de até 19 minutos.

(O deputado Rosemberg Pinto se manifesta fora do microfone.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra o deputado inscrito, Rosemberg Pinto, pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. ROSEMBERG PINTO: Sr.^a Presidenta, Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas, servidoras, visitantes, eu só quero informar que hoje nós fizemos a sessão na CCJ, na qual aprovamos a indicação da Dr.^a Camila Vasquez, que será apreciada agora. Nós estamos aproveitando este momento para dizer, deputada, que nós fizemos um esforço grandioso para que pudéssemos votar todos os projetos, encerrando este período legislativo.

Quero dizer que fiquei muito feliz com o evento que nós fizemos e contamos com a presença da presidenta, que esteve lá em Itapetinga, no último domingo, com a

participação grandiosa das pessoas. E eu fiquei feliz porque, na minha região, deputado Sandro Régis, há uma manifestação muito grande no sentido de criarmos um ambiente de unidade na região.

O Sr. Sandro Régis (fora do microfone): V. Ex.^a me concede um aparte?

O Sr. ROSEMBERG PINTO: Eu vou lhe dar, deputado Sandro, o aparte. Só 1 minuto que eu dou o aparte.

Eu queria deixar aqui registrado, deputada Ivana, que eu vou fazer uma apresentação ao governo do estado, uma indicação, para que possamos analisar a possibilidade de termos um hospital naquela região litorânea de Mata de São João. Não há nenhum hospital ali e, como se tem uma área turística grandiosa na região de Mata de São João, Praia do Forte, toda aquela região, e se tem uma comunidade ali, às vezes há a necessidade de atendimento médico. Por isso, eu vou fazer uma indicação para que possamos ter um hospital público para atender aquela comunidade e, com isso, também atender os pacientes.

Deputado Sandro Régis, com o aparte.

O Sr. Sandro Régis: Sr.^a Presidente, Sr. Deputado, V. Ex.^a que é líder do Governo, eu tive uma informação e gostaria de saber de V. Ex.^a se essa informação é realmente verídica, porque é uma informação que eu considero surreal. Eu soube que o Detran agora... O servidor do Detran tem uma cota de dez atendimentos por dia. Encerrando esses dez atendimentos por dia, o servidor não atende mais ninguém.

Em contrapartida, os despachantes continuam atendendo as pessoas e cobrando por isso. Isso, no mínimo, é indecente e imoral! Para a gente não fazer nada de forma leviana – e V. Ex.^a, mesmo sendo líder do Governo, nunca se ausentou de falar a verdade –, gostaria de saber de V. Ex.^a se tem conhecimento dessa pouca vergonha.

O Sr. ROSEMBERG PINTO: Deputado Sandro, essa semana eu fui à cidade de Itabuna e ouvi do diretor do Detran de lá essa questão. Eu, inclusive, liguei para o diretor-geral do Detran, Dr. Max, para saber sobre essa cota.

Confesso que eu não tive ainda a possibilidade de conversar com o governador sobre esse tema, mas também tive essa informação e, se isso realmente acontece em todas as unidades do Detran do estado da Bahia, realmente, é algo inimaginável.

Eu asseguro, deputado Sandro, que não há anuência do governador Jerônimo Rodrigues de achar que o servidor público, que é para atender o público, tem uma limitação, enquanto o despachante pode fazer isso de forma aleatória. Ou seja, privilegiando o privado quando o público pode atender. Entendeu, deputada Ivana?

Eu me surpreendi quando soube disso. Estou também surpreso como V. Ex.^a sobre essa informação. A informação é generalizada em todos os Detrans, pela informação que obtive. Levarei isso ao governador e prometo a V. Ex.^a responder na próxima oportunidade. Mas, digo que a mesma informação que V. Ex.^a tem, eu tenho, e tenho o mesmo entendimento, porque, se isso for verdadeiro, não pode acontecer.

O público não pode ficar à margem do privado, enquanto nós estamos pagando um serviço público para atender a população. E, certamente, o privado está cobrando um percentual para esse atendimento, deputado Ivana. Eu realmente fiquei indignado com essa questão.

Mas, por último, deputada Ivana, para encerrar, quero dizer aqui de todo o trabalho que nós tivemos – tanto o deputado Tiago, a presidenta e eu, como líder do Governo – , junto ao governo, para ajustar todas as demandas com relação ao projeto dos policiais militares.

Não foram, certamente, os 100% que todos desejavam, mas nós chegamos a um patamar de entendimento com as associações, com o comando da Polícia Militar e com o governo do estado. Também vamos votar aqui por acordo e quero agradecer ao deputado Tiago Correia, que já assinou a dispensa de formalidades para que a gente possa votar hoje, aqui, esse projeto da Polícia Militar.

Por fim, já informo que não há mais nenhum orador inscrito da Base do Governo.

(Não foi revisto pelo orador nem pelo aparteante.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Concedo a palavra ao líder da Federação União/PP, ou ao líder da Minoria, para falar ou indicar o orador pelo tempo de até 14 minutos.

Não há orador.

Concedo a palavra ao líder do Bloco Parlamentar PL/PSDB/Republicanos.

Não há orador.

ORDEM DO DIA

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Ordem do Dia.

Antes, gostaria de registrar e agradecer a presença do nosso comandante-geral da Polícia Militar, o coronel Magalhães, bem como do subcomandante coronel Lopes. Os senhores são muito bem-vindos aqui.

Quero registrar também a presença do deputado federal Mário Negromonte, ex-deputado estadual aqui desta Casa, e cumprimentá-lo.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Há sobre a mesa para votação, por acordo: (lê) “*Projeto de Lei nº 26.322/2026, de autoria do Poder Executivo, que ‘Altera a Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, a Lei nº 13.201, de 09 de dezembro de 2014, a Lei nº 14.572, de 25 de maio de 2023’, na forma que indica, e dá outras providências.*”

Para emissão do parecer conjunto das comissões de: Constituição e Justiça; Direitos Humanos e Segurança Pública; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, designo o deputado Rosenberg Pinto.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Concedo a palavra ao deputado Rosemberg Pinto para relatar a matéria.

O Sr. ROSEMBERG PINTO: Sr.^a Presidenta, o governador apresentou este projeto de lei, presidentia, com uma mensagem na qual ressalta a implementação das medidas previstas neste projeto que institui a promoção por condições especiais no âmbito da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia. Faço as boas-vindas ao Comando da Polícia Militar e ao do Corpo de Bombeiros, na pessoa do coronel Magalhães.

A proposição vai produzir reflexos financeiros no valor de cinco milhões, duzentos e três mil, quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos. Para o exercício de 2027 e 2028, a despesa prevista será de R\$ 67 milhões, aproximadamente.

(Lê) “**PARECER**

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Direitos Humanos e Segurança Pública; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 26.322/2026, de autoria do Poder Executivo, que ‘altera a Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, a Lei nº 13.201, de 09 de dezembro de 2014, a Lei nº 14.572, de 25 de maio de 2023’, na forma que indica, e dá outras providências.

Apresenta, o Exmº Sr. Governador do Estado, para apreciação da Assembleia Legislativa, o projeto que ora passo a analisar, a qual ‘tem por objetivo instituir a promoção por condições especiais no âmbito da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, como instrumento destinado a contribuir para o equilíbrio da renovação dos respectivos quadros de carreira, mediante a promoção de militares estaduais que preencham os requisitos legais para a transferência à reserva remunerada e atendam às demais condições estabelecidas na proposta e na legislação vigente’, conforme registra a Mensagem do Sr. Governador, na qual ressalta ainda que ‘a implementação das medidas previstas nesta proposta produzirá reflexos financeiros na despesa de pessoal para o exercício de 2026, no valor estimado de R\$5.203.042,51 (cinco milhões, duzentos e três mil, quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos). Já para os exercícios de 2027 e 2028, a despesa prevista será de R\$67.639.552,76 (sessenta e sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), cada.’

A proposição define, na redação proposta ao § 6º do art. 126 da Lei nº 7.990/2001, a promoção por condições especiais, como ‘aquela que tem por objetivo auxiliar o equilíbrio da renovação dos quadros das carreiras militares, incentivando o acesso na hierarquia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, com a promoção do militar estadual que preencha os requisitos para a transferência para a reserva remunerada a pedido com proventos integrais, e que atenda às demais exigências e vedações previstas neste artigo”, ressaltando-se ainda que ela é de caráter voluntário.

Trata-se, assim, da alteração de regras para promoção nos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, cuidando ainda a proposição da criação de cargos no âmbito das corporações, com a finalidade exclusiva de provimento através da promoção por condições especiais, num total de 914, compreendendo as diversas patentes: Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, Tenente, Subtenente, Sargento e Cabo.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além do seu caráter de grande mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo, cabendo ressaltar que sua apreciação nesta sessão foi possibilitada em virtude de Acordo celebrado entre as Lideranças da Maioria e da Minoria Parlamentar na Assembleia Legislativa para dispensa das formalidades regimentais.

É o parecer, Sr.^a Presidente, s.m.j.

Sala das Sessões.”

A data é de 16 de junho de 2026.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, o parecer que acaba de ser lido.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Em Plenário.

Não há orador inscrito para discussão.

Em votação, o Projeto de Lei nº 26.322/2026.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado o projeto da PM.

Aprovado o **Projeto de Lei 26.322/2026, em discussão única, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças.**

PROJETO DE LEI Nº 26.322/2026

Altera a Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, a Lei nº 13.201, de 09 de dezembro de 2014, a Lei nº 14.572, de 25 de maio de 2023, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

“Art. 126 -

VI - condições especiais;

.....

§ 6º - A promoção por condições especiais é aquela que tem por objetivo auxiliar o equilíbrio da renovação dos quadros das carreiras militares, incentivando o acesso na hierarquia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, com a promoção do militar estadual que preencha os requisitos para a transferência para a reserva remunerada a pedido com proventos integrais, e que atenda às demais exigências e vedações previstas neste artigo.

§ 7º - A promoção por condições especiais é voluntária e limitada ao número de vagas criadas exclusivamente para esta finalidade, sendo vedado o seu preenchimento por outro critério de promoção.

§ 8º - Para a promoção por condições especiais, além dos requisitos para a transferência para a reserva remunerada a pedido com proventos integrais, é exigido do militar estadual o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - figurar o Tenente-Coronel QOPM, QOBM, QOSPM e QOSBM na lista de acesso por merecimento vigente e ter cumprido o interstício de 36 (trinta e seis) meses no respectivo posto;

II - figurar o Major QOPM, QOBM, QOSPM e QOSBM, QOAPM e QOABM na lista de acesso por antiguidade vigente e ter cumprido o interstício de 42 (quarenta e dois) meses no respectivo posto;

III - figurar o Capitão QOPM, QOBM, QOSPM e QOSBM, QOAPM e QOABM na lista de acesso por antiguidade vigente e ter cumprido o interstício de 54 (cinquenta e quatro) meses no respectivo posto;

IV - figurar o 1º Tenente QOPM, QOBM, QOSPM e QOSBM, QOAPM e QOABM na lista de acesso por antiguidade vigente e ter cumprido o interstício de 54 (cinquenta e quatro) meses no respectivo posto;

V - ter cumprido o Subtenente QPPM e QPBM interstício de 42 (quarenta e dois) meses na respectiva graduação;

VI - figurar o 1º Sargento QPPM e QPBM na lista de acesso por antiguidade vigente e cumprido o interstício de 42 (quarenta e dois) meses na respectiva graduação;

VII - figurar o Cabo QPPM e QPBM na lista de acesso por antiguidade vigente e ter cumprido o interstício de 42 (quarenta e dois) meses na respectiva graduação;

VIII - figurar o Soldado QPPM e QPBM na lista de acesso por antiguidade vigente e ter cumprido o interstício de 126 (cento e vinte e seis) meses na respectiva graduação.

§ 9º - A promoção por condições especiais não se aplica ao militar estadual que se enquadre nas hipóteses dos incisos II a XV do art. 130 e do art. 131 desta Lei.

§ 10 - O militar estadual que preencher os requisitos para a promoção por condições especiais e a requerer para o posto ou graduação imediatamente superior do seu quadro será incluído em lista classificatória com base nos seguintes critérios aplicados de forma sucessiva:

I - maior antiguidade no posto ou graduação que ocupa;

II - maior tempo de serviço militar estadual;

III - maior idade.

§ 11 - A promoção por condições especiais do Subtenente QPPM e do QPBM ocorrerá para o posto de 1º Tenente do QOAPM e do QOABM, respectivamente.

§ 12 - A promoção por condições especiais será limitada ao número de vagas previstas em lei a serem preenchidas conforme critérios previstos no § 10 deste artigo e terá como efeitos:

I - a exclusão de listas de acesso que esteja integrando;

II - a promoção ao grau hierárquico imediatamente superior;

III - a transferência *ex officio* para a reserva remunerada após 30 (trinta) dias da data da publicação do ato de promoção por condições especiais.

§ 13 - A promoção por condições especiais, realizada anualmente conforme disponibilidade orçamentária e financeira, será processada pela Comissão de Promoções e a sua efetivação ocorrerá nos termos do art. 137 desta Lei, observado o procedimento estabelecido em regulamento.” (NR)

“Art. 177 -

I -
.....

i) 63 (sessenta e três) anos, no posto de 1º Tenente do QOSPM/Médico e QOSBM/Médico, do QOSPM/Odontólogo e QOSBM/Odontólogo, do QOAPM e do QOABM;
.....

II - terem os oficiais ultrapassado 05 (cinco) anos de permanência no último posto ou 07 (sete) anos de permanência no penúltimo posto, previstos na

hierarquia dos seus Quadros, desde que preenchidos os requisitos para a transferência para a reserva remunerada a pedido com proventos integrais;

.....
IX - pelo decurso do prazo de 30 (trinta) dias de atividade após a promoção por condições especiais de que trata o inciso VI do *caput* do art. 126 desta Lei.

§ 1º - A transferência para a reserva remunerada não se processará quando o oficial, enquadrado na alínea “a” do inciso I, e nos incisos II e VII, todos deste artigo, encontrar-se exercendo cargo de Comandante-Geral, Subcomandante-Geral, Chefe da Casa Militar, Secretário de Estado e Subsecretário de Estado, enquanto durar a investidura.

.....” (NR)

“Art. 178 -

I -

a) se oficial superior, 68 (sessenta e oito) anos;

b) se oficial intermediário ou subalterno, 65 (sessenta e cinco) anos;

c) se praça, 64 (sessenta e quatro) anos;

.....” (NR)

Art. 2º - Os oficiais do último e penúltimo posto previstos na hierarquia dos seus Quadros que se encontrem em atividade na data de entrada em vigor desta Lei, somente serão transferidos para a reserva remunerada *ex officio* na forma do inciso II do art. 177 da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, se ultrapassarem 06 (seis) anos de permanência no último posto ou 09 (nove) anos de permanência no penúltimo posto, desde que preenchidos os requisitos para a transferência para a reserva remunerada a pedido com proventos integrais.

Art. 3º - A promoção por condições especiais prevista no inciso VI do *caput* do art. 126 da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, é destinada exclusivamente ao militar da ativa que preencha os requisitos estabelecidos em Lei, não se aplicando ao militar estadual na situação institucional de inatividade.

Art. 4º - No ano de 2026, a promoção por condições especiais prevista no inciso VI do *caput* do art. 126 da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, será processada e efetivada no mês de junho.

Art. 5º - Ficam extintos, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, o Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Policiais Militares - QETAPM e o Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Bombeiros Militar - QETABM.

§ 1º - Os ocupantes do posto de 1º Tenente do Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Policiais Militares - QETAPM em atividade na data de vigência desta Lei passam a integrar o Quadro de Oficiais Auxiliares da Polícia Militar - QOAPM.

§ 2º - Os ocupantes do posto de 1º Tenente do Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Bombeiros Militar - QETABM em atividade na data de vigência desta Lei passam a integrar o Quadro de Oficiais Auxiliares Bombeiros Militar - QOABM.

§ 3º - Os ocupantes do posto de 1º Tenente do QETAPM e QETABM transferidos para o QOAPM e QOABM serão considerados como de menor antiguidade do que os ocupantes do posto de 1º Tenente do QOAPM e QOABM na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º - O Anexo IV da Lei nº 13.201, de 09 de dezembro de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 7º - O Anexo IV da Lei nº 14.572, de 25 de maio de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 8º - Ficam criados, na forma dos Anexos I e II desta Lei, com a finalidade exclusiva de provimento através da promoção por condições especiais:

- I - 26 (vinte e seis) cargos de Coronel no QOPM;
- II - 06 (seis) cargos de Coronel no QOBM;
- III - 02 (dois) cargos de Coronel no QOSPM;
- IV - 26 (vinte e seis) cargos de Tenente-Coronel no QOPM;
- V - 05 (cinco) cargos de Tenente-Coronel no QOBM;
- VI - 02 (dois) cargos de Tenente-Coronel no QOSPM;
- VII - 02 (dois) cargos de Tenente-Coronel no QOSBM;
- VIII - 02 (dois) cargos de Tenente-Coronel no QOAPM;
- IX - 01 (um) cargo de Tenente-Coronel no QOABM;
- X - 22 (vinte e dois) cargos de Major no QOPM;
- XI - 02 (dois) cargos de Major no QOBM;
- XII - 02 (dois) cargos de Major no QOSPM;
- XIII - 02 (dois) cargos de Major no QOSBM;
- XIV - 12 (doze) cargos de Major no QOAPM;
- XV - 02 (dois) cargos de Major no QOABM;
- XVI - 15 (quinze) cargos de Capitão no QOPM;
- XVII - 02 (dois) cargos de Capitão no QOBM;
- XVIII - 02 (dois) cargos de Capitão no QOSPM;
- XIX - 02 (dois) cargos de Capitão no QOSBM;
- XX - 37 (trinta e sete) cargos de Capitão no QOAPM;
- XXI - 04 (quatro) cargos de Capitão no QOABM;

- XXII - 200 (duzentos) cargos de 1º Tenente no QOAPM;
- XXIII - 25 (vinte e cinco) cargos de 1º Tenente no QOABM;
- XXIV - 134 (cento e trinta e quatro) cargos de Subtenente no QPPM;
- XXV - 14 (quatorze) cargos de Subtenente no QPBM;
- XXVI - 100 (cem) cargos de Sargento no QPPM;
- XXVII - 09 (nove) cargos de Sargento no QPBM;
- XXVIII - 228 (duzentos e vinte e oito) cargos de Cabo no QPPM;
- XXIX - 28 (vinte e oito) cargos de Cabo no QPBM.

Art. 9º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - Os atuais ocupantes de cargos de Secretário de Estado ou equivalente, Subsecretário, Chefe de Gabinete de Secretaria de Estado ou outro cargo em comissão de hierarquia igual aos já mencionados, na data de vigência desta Lei, que se enquadrem na alínea “a” do inciso I, e II, ambos do art. 177 da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, não serão transferidos para a reserva remunerada *ex officio*, enquanto durar a investidura no cargo.

Art. 11 - Ficam revogadas:

I - a alínea “g” do § 2º do art. 134 e o inciso VIII do art. 177, todos da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001;

II - a alínea “f” do inciso I do art. 46 e o art. 51-A da Lei nº 13.201, de 09 de dezembro de 2014;

III - a alínea “e” do inciso I do art. 37 e o art. 40 da Lei nº 14.572, de 25 de maio de 2023.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

ANEXO I

ANEXO IV QUADRO DE EFETIVO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR										
POSTO	QOPM		QOSPM MÉDICO		QOSPM ODONTÓLOGO		QOAPM		TOTAL	
	*P.O.	*P.C.E.	*P.O.	*P.C.E.	*P.O.	*P.C.E.	*P.O.	*P.C.E.	*P.O.	*P.C.E.
Coronel	39	26	1	1	1	1	-	-	41	28
Tenente Coronel	253	26	5	1	4	1	6	2	268	30
Major	558	22	9	1	9	1	22	12	598	36
Capitão	1.262	15	36	1	25	1	250	37	1.573	54
1º Tenente	1.422	-	45	-	26	-	1.825	200	3.318	200
Total	3.534	89	96	4	65	4	2.103	251	5.798	348

QUADRO DE EFETIVO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR				
Graduação	QPPM		TOTAL	
	*P.O.	*P.C.E.	*P.O.	*P.C.E.
Subtenente	2.587	134	2.587	134
1º Sargento	6.674	100	6.674	100
Cabo	9.315	228	9.315	228
Soldado	22.820	-	22.820	-
Total	41.396	462	41.396	462

*P.O - Provimento Ordinário

*P.C.E. - Promoção por Condições Especiais

ANEXO II

ANEXO IV QUADRO DE EFETIVO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR										
POSTO	QOBM		QOSBM MÉDICO		QOSBM ODONTÓLOGO		QOABM		TOTAL	
	*P.O.	*P.C.E.	*P.O.	*P.C.E.	*P.O.	*P.C.E.	*P.O.	*P.C.E.	*P.O.	*P.C.E.
Coronel	10	6	-	-	-	-	-	-	10	6
Tenente Coronel	53	5	1	1	1	1	2	1	57	8
Major	100	2	3	1	2	1	7	2	112	6
Capitão	130	2	5	1	3	1	29	4	167	8

1º Tenente	170	-	16	-	8	-	155	25	349	25
Total	463	15	25	3	14	3	193	32	695	53

QUADRO DE EFETIVO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR				
Graduação	QPB		TOTAL	
	*P.O.	*P.C.E.	*P.O.	*P.C.E.
Subtenente	317	14	317	14
1º Sargento	691	9	691	9
Cabo	860	28	860	28
Soldado	2.787	-	2.787	-
Total	4.655	51	4.655	51

*P.O - Provimento Ordinário

*P.C.E. - Promoção por Condições Especiais

(As galerias se manifestam com palmas.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Será encaminhado ao governador para sanção.

Em votação, por acordo, o Ofício nº 3.457/2026, de autoria do Poder Executivo, que trata da indicação do nome da Sr.^a Camila Vasquez Gomes Negromonte, para o cargo de conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

A matéria se encontra com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em Plenário.

Não há orador inscrito. Não há discussão.

Em votação, na forma regimental e secreta.

Portanto, zerem o painel para a votação do Ofício nº 3.457/2026, no prazo de 25 minutos.

(Procede-se à votação secreta.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Atenção, Srs. Deputados, a votação já foi iniciada.

Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas, votação para indicação da conselheira Camila Vasquez Gomes Negromonte. Já foi iniciado o painel; votação em painel; voto secreto.

Deputado Alex da Piatã; deputado Angelo Almeida; deputado Bobô; deputado Cafu Barreto; deputada Cláudia Oliveira; deputado Diego Castro; deputado Eduardo Alencar; deputado Eduardo Salles; deputada Fátima Nunes; deputado Felipe Duarte; deputado José de Arimateia; deputado Júnior Muniz; deputada Jusmari

Oliveira; deputada Kátia Oliveira; deputado Luciano Araújo; deputado Zé Raimundo Fontes; deputado Vitor Bonfim; deputado Tiago Correia.

Lembro aos Srs. Deputados que os projetos de deputados inscritos só serão votados se os deputados se encontrarem em Plenário.

(Procede-se à votação secreta.)

O Sr. Rosemberg Pinto: Deputado Zó; deputado Vitor Bonfim; deputado Vitor Azevedo; deputado Ricardo Rodrigues; deputado Raimundinho da JR; deputado Patrick Lopes; deputado Osni Cardoso acabou de votar; deputado Marquinho Viana; deputado Matheus Ferreira; deputado Laerte do Vando acabou de votar; deputada Jusmari. A deputada já está aqui no tapete vermelho para colocar o seu voto.

Deputado Júnior Muniz, que foi a Barra, mas já deve ter chegado; deputado Hilton Coelho; deputado Eduardo Salles; deputado Tiago Correia; deputado Zó; deputado Ricardo Rodrigues; deputado Raimundinho da JR, nosso líder; deputado Patrick Lopes...

(Procede-se à votação secreta.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Deputado Cafu Barreto; deputado Diego Castro; deputado José de Arimateia; deputado Marcelinho Veiga; deputado Samuel Junior. Vamos, deputado, votar!

Deputado Samuel Junior; deputado Ricardo Rodrigues; deputado Patrick Lopes; deputado José de Arimateia.

Lembrando, Srs. Deputados, que depois nós teremos projetos de deputados e vamos votar comendas. Vamos votar também a LDO para que possamos encerrar este semestre. E para a votação dos projetos de deputados, os deputados precisam estar em Plenário.

Projetos de utilidade pública: deputado Vitor Bonfim; deputado Sandro Régis; deputado Luciano Simões Filho; deputado Vitor Azevedo; deputada Olívia Santana; deputado Luciano Araújo; deputado Eduardo Salles; deputado Pedro Tavares; deputado Ricardo Rodrigues não está presente; deputado Sandro Régis; deputada Fátima Nunes; deputado Antonio Henrique Jr.; deputada Olívia Santana; deputada Ivana Bastos. São projetos de utilidade pública e os deputados precisam estar em Plenário.

Atenção, líder Rosemberg e líder Tiago Correia, os deputados que não votaram ainda não estão presentes, não estiveram aqui hoje à tarde: deputado José de Arimateia; deputado Júnior Muniz; deputado Paulo Câmara...

(Intervenção fora do microfone.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Não, já votou aqui; deputado Patrick Lopes.

(Intervenção fora do microfone.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Não, o nome do senhor, deputado, foi citado aqui porque tem projeto de utilidade pública do senhor. Então, eu citei o nome

de todos os deputados e só vamos votar utilidade pública se o deputado estiver em Plenário.

Nós ainda temos um tempo de 8 minutos.

(Procede-se à votação secreta.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Eu quero solicitar que disponibilizem o resultado em painel.

(Intervenção fora do microfone.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Aqui não saiu.

Foram 46 votos? Foram 46 votos “sim”. (Palmas) Aprovada por unanimidade a indicação da Sr.^a Camila Vasquez Gomes Negromonte para o cargo de conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia. Pela primeira vez, desde que eu estou aqui, aprovada por unanimidade.

Aprovado o Ofício nº 3.457/2026, por unanimidade, em votação secreta.
(Publicado no DOEL em 09/06/2026)

Srs. Deputados, temos mais projetos para serem votados.

Em votação, por acordo, o Projeto de Lei nº 26.270/2026, do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, na forma que indica e dá outras providências.

Para emissão do parecer conjunto das comissões de Constituição e Justiça; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, designo o deputado José Raimundo Fontes, que irá relatar a matéria.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Concedo a palavra ao deputado José Raimundo para relatar a matéria.

O Sr. ZÉ RAIMUNDO FONTES: Sr.^a Presidente, colegas deputados e deputadas, vamos agora emitir o parecer das comissões de Constituição e Justiça; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 26.270/2026, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, na forma que indica, e dá outras providências.

Colegas deputados e deputadas, como os senhores e as senhoras sabem, devem ter lido a peça – a LDO –, que é uma peça fundamental para nós elaborarmos a LOA no final do ano.

Então, gostaria de fazer, de forma resumida, porque, se nós fossemos ler, iríamos levar mais ou menos 1 hora e meia aqui, no Plenário. E, para a boa conduta da nossa sessão, vou apresentar as linhas gerais.

Inicialmente, o documento da LDO tem uma parte que é a introdução, mostrando exatamente o fundamento legal, a base jurídica da LDO, vinculando, portanto, a LDO ao Plano Plurianual – o PPA –, e que vai naturalmente influenciar a Lei Orçamentária Anual. O projeto, portanto, tem uma base na Constituição federal, uma base na Constituição do estado e também uma base na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Um segundo item, apresentado na LDO, é a análise da conjuntura econômica nacional e estadual. Mostra o cenário político e econômico do país. Aqui tem uma análise também do ano passado e deste ano. Mostra indicadores do PIB, que cresceu 2,3% e os setores mais dinâmicos da economia, como agropecuária, serviço, indústria. Destaca aqui a produção da soja, milho, petróleo. Mostra também a formação do capital fixo, o crescimento da renda das famílias. Isso tudo nacionalmente.

E ainda traz também o cenário da Bahia, porque é muito importante que a gente possa acompanhar isso. O PIB estadual cresceu 2,7%, com ênfase na agropecuária, indústria e serviços. Destacando aí mandioca, soja, grãos, cacau, café. É muito importante dizer também que o mercado de trabalho teve quase 100 mil novos empregos na Bahia em 2025.

A perspectiva é o terceiro item da lei e mostra o cenário para 2026 e 2027 da economia mundial, do Brasil e da Bahia. Portanto, é muito importante que a gente possa acompanhar a previsão do crescimento mundial em torno de 3,1%, em 2026, e uma inflação de 4,4%. Naturalmente, nesse cenário internacional, há riscos, não é? A questão do conflito do Oriente, as tensões geopolíticas e a instabilidade no mercado de commodities. Nesse cenário, na economia baiana, está prevista aí uma dinâmica econômica com um crescimento em torno de 2% do PIB, uma inflação de 4% e uma Selic de 12%.

É importante que a gente se atente aos fatores positivos, que são a reforma tributária, o investimento do governo, a questão dos combustíveis, incluindo aí o petróleo e os biocombustíveis, e também os programas sociais. Uma previsão na Bahia, gente, é que se possa crescer, em 2026, em torno 2,1%, concluindo o ano portanto com 2,1%.

Em 2027 e 2029, em torno também de 2%, 2,1%, 2,2%, 2,3%. Essa economia baiana vai ter dinâmica no serviço, na indústria, em investimentos públicos e no mercado de trabalho. Vale destacar os grandes investimentos do nosso governo, do governador Jerônimo Rodrigues: a Ponte Salvador-Itaparica, a Fiol, a Ferrovia Centro-Atlântica, o contrato e a expansão do metrô, o VLT, e ainda importantes infraestruturas na área da saúde e da educação.

Destaca também que o governo terá o maior cuidado com a responsabilidade fiscal e com o equilíbrio das contas públicas.

Caminhando para o final, lembro aqui que o Orçamento tem a definição de metas fiscais, prioridades do governo, organização, a estrutura do Orçamento, as regras para a execução orçamentária, a política de pessoal, alterações tributárias e incremento da arrecadação.

Destacando, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, colegas, a importância dos grandes investimentos na infraestrutura, saúde, educação, saneamento, segurança pública, programas sociais de combate às desigualdades, geração de emprego, agricultura familiar, economia solidária e, também, o empreendedorismo negro, vinculando, portanto, a economia ao combate das desigualdades sociais.

Traz ainda as prioridades dos demais poderes, além do Executivo, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

E mostra as rubricas orçamentárias: educação, Fundeb, Funcap, Fapesb, Fundo de Cultura, Fundo Estadual de Logística e Transportes, o Orçamento da seguridade social, e ainda o Orçamento de investimento das empresas estatais. Indica também fontes de financiamento e investimento por empresa.

Em resumo, a previsão do nosso Orçamento é uma receita de, aproximadamente, R\$ 80 bilhões e uma despesa prevista mais ou menos equivalente, já que tem evidentemente os fatores de risco, de imprevistos, que podem ocorrer durante toda a execução da LDO.

Portanto, senhoras e senhores, a avaliação é de que o ano de 2025 foi um ano bom, com arrecadação e despesas mais ou menos próximas uma da outra. E a previsão é de que a gente continue com os índices de pessoal dentro da lei, o endividamento do estado – portanto a dívida pública – em equilíbrio. A previdência do servidor mostra um desequilíbrio e o governo do estado está aí aportando aproximadamente R\$ 6 bilhões para complementar o déficit e, portanto, garantindo o bem-estar do servidor público.

Em conclusão, Sr.^a Presidente, eu destaco que a Lei de Diretrizes Orçamentárias se encontra dentro do arcabouço legal, portanto, segue as diretrizes legais, não havendo emendas e nenhum óbice jurídico para que o projeto seja aprovado no seu mérito.

Assim, manifesto-me favoravelmente à aprovação integral da proposição na forma originalmente encaminhada pelo Poder Executivo.

É o nosso parecer, Sr.^a Presidente.

“PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 26.270/2026, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, na forma que indica, e dá outras providências’.

I. INTRODUÇÃO:

Encaminha, para apreciação da Assembléia Legislativa, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o projeto de lei que ora venho relatar perante as Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, estabelecendo as regras orientadoras da elaboração do Orçamento para o exercício de 2027 - LDO-2027. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, juntamente ao Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, compõem o modelo de orçamento instituído pela Constituição Federal do Brasil, reproduzido, por sua vez, na Carta Estadual.

A proposição foi enviada à Assembléia Legislativa observando o prazo estabelecido na Constituição Estadual, em conformidade ao seu art. 160, § 6o, inciso

II, e, em consonância com as disposições constitucionais que disciplinam a matéria e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto ‘dispõe sobre as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, e de Investimentos das empresas sob controle do Estado, para o exercício de 2027’, tratando, ainda, da política de recursos humanos e ‘ das despesas com pessoal e encargos sociais do Estado, as alterações da legislação tributária e da Política de Aplicação de Recursos da agência financeira oficial de fomento, fortalecendo a transparência dos processos de alocação e aplicação dos recursos públicos no referido exercício financeiro’, conforme registra o Chefe do Executivo em sua Mensagem.

A proposição aponta, ademais, as prioridades e regras para a alocação dos recursos, limitação de empenho e movimentação financeira, e contempla as disposições sobre as transferências voluntárias aos municípios e a destinação de recursos públicos a entidades privadas.

Integram ainda o projeto: o Anexo I, referente às Prioridades da Administração Pública Estadual, cujas ações em 2027 terão precedência na alocação de recursos e na sua execução, ressalvado o disposto no art. 25 - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais, pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortizações da dívida pública, débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, contrapartidas previstas em contratos de empréstimos externos e internos, convênios ou outros instrumentos similares, etc.; o Anexo II - Metas Fiscais, que abrange metas anuais 2027- 2029, receitas, despesas, resultados primário e nominal, nível de endividamento e evolução do patrimônio líquido, avaliação da situação financeira e atuarial, além de outros parâmetros fiscais; e o Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas do Estado.

II. CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONJUNTURA ECONÔMICA NACIONAL E ESTADUAL

A Mensagem Governamental que acompanha o Projeto da LDO 2027 contextualiza a conjuntura econômica nacional e estadual, de forma a justificar os critérios e diretrizes adotados para definição do Orçamento.

No cenário nacional, observou-se um desempenho positivo da atividade econômica em 2025, que registrou crescimento de 2,3% em comparação com o ano anterior, com variações positivas nas atividades de Agropecuária, Serviços e Indústria.

No setor Agropecuário, o resultado foi impulsionado, principalmente, pelo aumento na produção e pelos ganhos de produtividade de diversas culturas, com destaque para o milho (23,6%) e a soja (14,6%), que atingiram níveis recordes. A pecuária também contribuiu positivamente. Nos Serviços, todas as atividades apresentaram alta, com destaque para informação e comunicação (6,5%) e atividades

financeiras, de seguros e serviços relacionados (2,9%). Na Indústria, as indústrias extrativas encerraram o ano com alta de 8,6%, impulsionadas pela extração de petróleo e gás. A construção também cresceu, ainda que de forma modesta (0,5%), ao passo que a indústria de transformação encerrou o ano com leve retração (-0,2%), impactada pela diminuição da produção de derivados de petróleo, de produtos de metal e de bebidas.

A Mensagem segue informando que a Formação Bruta de Capital Fixo cresceu 2,9%, em razão dos aumentos na importação de bens de capital e no desenvolvimento de softwares, que mais que compensaram a queda na produção interna desses bens. Por outro lado, o consumo das famílias registrou incremento de 1,3% em relação ao ano anterior, devido à melhora no mercado de trabalho, à expansão do crédito e aos programas governamentais de transferência de renda.

No setor externo, também de acordo com dados do IBGE, as exportações de bens e serviços cresceram 6,2% e as importações de bens e serviços aumentaram 4,5%. Os principais fatores que influenciaram a corrente de comércio exterior foram, no âmbito das exportações, a extração de petróleo, veículos automotores e agropecuária, e nas importações, outros equipamentos de transportes, máquinas e equipamentos e produtos químicos.

Quanto ao mercado de trabalho, a taxa média anual de desocupação ficou em 5,6% em 2025, o menor índice da série histórica iniciada em 2012, representando um recuo de 1,0 ponto percentual frente à média de 2024. No mercado formal, segundo o Novo Caged, foram gerados 1.279.498 postos de trabalho em 2025. O número de empregados com carteira de trabalho cresceu 2,7% ao longo do ano.

Já no plano estadual, a Mensagem baseia-se em dados relativos à atividade econômica divulgados pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI, que dão conta de um crescimento de 2,7% em relação a 2024. O resultado reflete o bom desempenho dos três setores, com variação positiva na Agropecuária (10,3%), na Indústria (2,9%) e nos Serviços (1,7%).

Os resultados satisfatórios da agropecuária baiana deveram-se às variações positivas na produção de mandioca (14,7%), soja (14,3%), grãos (12,8%), cana-de-açúcar (12,6%), cacau (7,0%) e café (5,1%), favorecidos por condições climáticas propícias. Já os bons números da indústria decorreram do desempenho positivo de todas as suas atividades: indústrias extrativas (10,8%), construção (2,4%), eletricidade e água (2,2%) e indústria de transformação (1,9%). Por fim, o setor de Serviços cresceu com alta nas principais atividades: atividades imobiliárias (2,4%), comércio (1,8%), administração pública (0,8%) e transportes (0,6%).

As exportações baianas totalizaram US\$ 11,6 bilhões em 2025, registrando queda de 2,3% em relação ao ano anterior, resultado do cenário internacional adverso, marcado por incertezas sem precedentes pós-tarifa dos EUA, que gerou redução dos preços das commodities. Já as importações baianas somaram US\$ 9,3 bilhões, com recuo de 12,8%, impactadas sobretudo pela queda nas compras de combustíveis e lubrificantes (-41,7%).

Quanto ao mercado de trabalho baiano, a Mensagem baseia-se no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged), que registrou a criação de 94.380 novos postos de trabalho com carteira assinada em 2025, totalizando 2.232.149 vínculos celetistas ativos, o que representa variação de 4,41% em relação a 2024. No campo da renda, o rendimento médio real habitual cresceu pelo terceiro ano consecutivo, alcançando R\$ 2.284, o maior valor desde 2020, com a Bahia registrando a maior massa de rendimento habitual entre os estados do Nordeste.

Já com relação ao desemprego, os resultados também foram positivos. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua/IBGE), ao final de 2025, a taxa anual de desocupação fechou em 8,7%, a menor da série iniciada em 2012, representando o quarto recuo consecutivo.

III. PERSPECTIVAS PARA 2026 E 2027

No que concerne às perspectivas econômicas para 2026 e 2027, a Mensagem se respalda em dados do Fundo Monetário Internacional - FMI, que projeta crescimento da economia mundial de 3,1% para 2026, valor inferior ao registrado em 2025 (3,4%). A expectativa de desaceleração deve-se, sobretudo, às perturbações decorrentes do conflito no Oriente Médio, cujos efeitos extrapolam as zonas de combate, impondo difíceis dilemas macroeconômicos. Ressalva-se, ainda, o impacto das tensões geopolíticas e comerciais, que afetam os níveis de investimento em setores estratégicos, o mercado de commodities e as expectativas de inflação. Segundo o FMI, a inflação global deve situar-se em torno de 4,4% em 2026.

Segundo a análise realizada, a economia brasileira deve crescer de forma moderada em 2026. O FMI projeta crescimento do PIB em 1,9%, enquanto o Boletim Focus do Banco Central, de março de 2026, aponta expansão de 1,8%, com inflação esperada de 3,9% e taxa Selic de 12,0% ao final do ano. O Ministério da Fazenda aponta, para o período, políticas voltadas à transformação ecológica, à reforma tributária, à ampliação da capacidade de produção e exportação de petróleo e biocombustíveis, além de programas de transferência de renda, como fatores de impulso à atividade econômica.

Já para a economia baiana, segundo projeções da SEI, espera-se um crescimento de 2,1% para 2026, fundamentado na perspectiva de maior contribuição dos setores de Serviços e Indústria. O setor de Serviços deve intensificar o ritmo de crescimento, respondendo aos efeitos multiplicadores dos investimentos previstos e ao aquecimento do mercado de trabalho, favorecido ainda pela isenção do Imposto de Renda para quem ganha até R\$ 5 mil e pelo aumento do Salário-Mínimo. Para o setor industrial, destacam-se as expectativas positivas nas indústrias de transformação e da construção, sustentadas por melhores condições de crédito e pela retomada da produção do setor automotivo com veículos elétricos.

Ainda com base nos dados da SEI, as projeções para o período de 2027 a 2029 indicam expansão média de 2,1% ao ano para a economia baiana, impulsionada pela maturação dos investimentos estruturantes realizados pelo Governo e pelo dinamismo do mercado de trabalho. Para o setor agropecuário, espera-se retomada

do crescimento em 2027, beneficiado pela demanda crescente por alimentos e por preços mais competitivos no mercado externo. Para a indústria, a perspectiva de redução dos juros deve viabilizar novos estímulos aos investimentos e ao aumento da competitividade. As previsões para o setor de serviços são igualmente otimistas, refletindo os efeitos multiplicadores dos investimentos previstos e a expansão da massa salarial.

A Mensagem destaca ainda a importância dos investimentos estruturantes do Estado, com ênfase no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que deverá beneficiar a Bahia com recursos voltados à expansão da infraestrutura, mobilidade e logística. Entre os projetos estratégicos, destacam-se a Ponte Salvador-Itaparica, a FIOI-1 (Ferrovia de Integração Oeste-Leste), a renovação da concessão da Ferrovia Centro- Atlântica, o Tramo 4 do Sistema Metroviário e a implantação do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), este último com impactos diretos sobre a mobilidade urbana em Salvador e em sua região metropolitana.

Por fim, ainda que reconheça o cenário macroeconômico incerto e desafiador, o Governo reforça o seu compromisso com a gestão fiscal responsável, com vistas à manutenção do equilíbrio das contas públicas. As metas fiscais reforçam o compromisso com a sustentabilidade da dívida e com a lisura e transparência na alocação de recursos públicos, tudo quanto pode ser averiguado no Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei ora relatado.

IV. ORÇAMENTO

Na estruturação da proposta da LDO-2027 foram estabelecidas as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Estadual, a estruturação e organização dos orçamentos, as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações, as disposições referentes às transferências voluntárias aos municípios e ao setor privado, à política e à despesa de pessoal do Estado, às alterações na legislação tributária e medidas para incremento de receita e à política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento (PLDO, art. 1º).

Merecem particular atenção as prioridades fixadas pela Administração Pública Estadual no âmbito dos três Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, constantes do Anexo I do PLDO.

*Assim, no **Poder Executivo**, o planejamento e a gestão estratégica denotam a preocupação do Governo do Estado com o desenvolvimento econômico e a inclusão social, através de ações planejadas em vários programas temáticos que incluem, dentre outras:*

1. Promoção da cidadania, dos direitos humanos e da assistência social, com ações de acesso à justiça, fortalecimento do SUAS Bahia, segurança alimentar e nutricional e cuidado em liberdade para populações em situação de vulnerabilidade;

2. Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação, à cultura e ao turismo, com ampliação do acesso à internet, apoio a projetos artísticos e culturais, preservação do patrimônio afro-brasileiro e estruturação da atividade turística em bases sustentáveis;

3. *Desenvolvimento econômico e geração de emprego, com atração de investimentos produtivos, qualificação profissional, apoio à agricultura familiar e à economia solidária e fomento ao empreendedorismo negro;*

4. *Habitação, mobilidade e infraestrutura, com ações do Programa Minha Casa Minha Vida, implantação do VLT e do Tramo 4 do Metrô, obras rodoviárias, construção da Ponte Salvador-Itaparica e ampliação da infraestrutura hídrica;*

5. *Saneamento, saúde e educação, com expansão do esgotamento sanitário e do abastecimento de água, qualificação da Rede de Atenção à Saúde, construção de unidades hospitalares e de saúde básica, e melhoria da Educação Básica com educação em tempo integral;*

6. *Segurança pública e modernização do Estado, com fortalecimento do Sistema Estadual de Segurança Pública, expansão do Vídeo-Polícia e transformação digital dos serviços públicos;*

7. *Promoção da igualdade de gênero, racial e de povos tradicionais, com implantação das Casas da Mulher Baiana, ações de enfrentamento ao racismo e apoio a povos indígenas e comunidades tradicionais.*

No **Poder Legislativo**, a ênfase é aprimorar a gestão da Assembleia Legislativa, com melhoria das soluções de tecnologia da informação, e promover a aproximação com a sociedade baiana, por meio da ampliação do sistema de TV e radiodifusão. Já para o **Tribunal de Contas do Estado**, busca-se promover o aprimoramento da gestão pública estadual, desenvolver uma cultura organizacional focada em pessoas e resultados, ampliar o uso de recursos de inteligência e tecnologia da informação nas ações de controle externo. No **Tribunal de Contas dos Municípios**, destacam-se a promoção da integração com a sociedade por meio de campanhas e eventos educativos, o aprimoramento do modelo de governança institucional e a modernização da infraestrutura tecnológica.

No **Poder Judiciário**, as principais ações a serem executadas pautam-se na necessidade de assegurar o acesso à justiça com cidadania e responsabilidade socioambiental — com iniciativas como reconhecimento de paternidade, enfrentamento à violência doméstica e familiar e promoção da participação institucional feminina —, além do desenvolvimento da governança corporativa, da capacitação de magistrados e servidores e da modernização dos serviços de tecnologia e comunicação.

O **Ministério Público Estadual** se orientará pelo vetor central da defesa da sociedade e promoção da cidadania, com atuação ministerial integrada voltada à garantia dos direitos humanos, à defesa do patrimônio público, à proteção de crianças e adolescentes, à defesa da saúde pública, do meio ambiente e dos direitos do consumidor, além do combate à criminalidade e do aprimoramento da gestão institucional. Finalmente, no âmbito da **Defensoria Pública do Estado**, serão realizadas ações voltadas à manutenção da prestação da assistência jurídica, integral e gratuita, com atendimentos judiciais e extrajudiciais à população, expansão da infraestrutura institucional e implementação do Plano Diretor de Gestão da

Tecnologia da Informação e Processos, buscando-se o fortalecimento da capacidade institucional da Defensoria.

Em seguida, cabe menção especial às diretrizes fixadas no Capítulo III da proposta da LDO-2027 para elaboração e execução dos orçamentos.

*No **Orçamento Fiscal** estarão incluídos, dentre outros, os recursos destinados (art. 14 § 2º):*

I- à aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para cumprimento ao disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu;

II- ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, de acordo com o disposto na Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001;

III- à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, conforme o estabelecido na Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001;

IV- ao Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.431,

V- ao Fundo Estadual de Logística e Transportes - FELT, conforme o estabelecido na Lei nº 13.207, de 22 de dezembro de 2014.'

*Já o **Orçamento da Seguridade Social** abrangerá os recursos e as dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e destacará a alocação dos recursos necessários (art. 15):*

I- à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II- ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV e ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.249, de 07 de janeiro de 1998, e na Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, respectivamente, com suas alterações posteriores;

III- ao pagamento de reservas remuneradas ou reformas, pensões militares e outros benefícios aos policiais militares e bombeiros militares do Estado da Bahia e seus dependentes, que serão consignadas ao Fundo de Proteção Social dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Estado

da Bahia - FPSM, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.265, de 22 de maio de 2020, com suas alterações posteriores;

IV- à prestação de assistência médica aos servidores públicos dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais - FUNSERV, nos termos da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.'

*Por fim, o **Orçamento de Investimento** abrangerá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual, seja por participação acionária ou através de pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços. Neste orçamento estarão detalhados, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos (art. 16).*

RECEITA E DESPESA

Receitas

Inicialmente, vale registrar que a disposição dos dados das metas anuais, no PLDO 2027, à semelhança do ocorrido no ano anterior, optou por distinguir as cifras de Receita e Despesa com e sem fontes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Assim, projeta-se para 2027, segundo o Projeto da LDO, uma Receita total, excluídas as fontes de RPPS, da ordem de R\$ 79,8 bilhões em valor corrente - ou seja, valor atualizado, estabelecido de acordo com as perspectivas da economia, crescimento de rol de contribuintes, elevação de alíquotas, índices de inflação, etc. Em valor constante, isto é, aquele praticado quando da elaboração da proposta da LDO, sem considerar índices de inflação, etc., a estimativa de Receita é de R\$ 76,7 bilhões. O projeto traz ainda previsões de Receita para os exercícios de 2028 - R\$75,5 bilhões, e 2029 - R\$76,7 bilhões, ambos aqui expressos em valor corrente.

Também segundo o Projeto da LDO a Receita com fontes de RPPS perfaz R\$ 5,9 bilhões em valor corrente e 5,6 bilhões em valor constante.

A despesa total, excluídas as fontes de RPPS, prevista para o exercício de 2027 está orçada em R\$ 81,2 bilhões em valor corrente. Já as despesas com RPPS repetem as cifras da receita - 5,9 bilhões.

Os quadros a seguir, retirados do ANEXO II, expressam a Receita e a Despesa previstas e os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração da proposta LDO:

Receita Total (com fontes RPPS)	5.886.075	5.640.457	0,9	8,6	5.972.215	5.532.287	0,8	7,8	6.090.009	5.440.120	0,8	8,3
Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)	5.633.658	5.416.979	0,9	8,2	5.649.800	5.233.622	0,8	7,4	5.658.465	5.054.628	0,7	7,7
Despesa Total (com fontes RPPS)	5.886.075	5.640.457	0,9	8,6	5.972.215	5.532.287	0,8	7,8	6.090.009	5.440.120	0,8	8,3
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)	5.886.075	5.640.457	0,9	8,6	5.972.215	5.532.287	0,8	7,8	6.090.009	5.440.120	0,8	8,3
Resultado Primário (sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(125.338)	(120.512)	0,0	(0,2)	(538.891)	(499.195)	(0,1)	(0,7)	1.041.249	930.133	0,1	1,4
Resultado Primário (com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(357.750)	(343.990)	(0,1)	(0,5)	(861.300)	(797.860)	(0,1)	(1,1)	609.705	544.641	0,1	0,8
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (exceto RPPS)	1.107.961	1.065.347	0,2	1,6	1.151.086	1.066.294	0,2	1,5	1.197.153	1.069.400	0,2	1,6
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (exceto RPPS)	2.449.681	2.335.463	0,4	3,6	2.139.892	1.982.362	0,3	2,8	2.611.407	1.796.762	0,3	2,7
Dívida Pública Consolidada (DC)	39.566.000	38.044.231	6,0	57,8	38.732.000	35.878.909	5,5	50,8	36.035.000	32.189.563	4,7	48,9
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	30.101.938	28.944.171	4,6	44,0	31.121.843	28.829.334	4,4	40,8	28.497.891	25.456.768	3,7	38,7
Resultado Nominal (sem RPPS) - Abaixo da Linha (I)	(1.978.190)	(1.902.106)	(0,3)	(2,9)	(1.019.905)	(944.776)	(0,1)	(1,3)	2.623.952	2.343.940	0,3	3,6

Fonte: Sefin / SPO e Seis

* Preços esperados em 2026 com base no IGP-DI

Nota (1): Resultado Nominal conforme metodologia abaixo da linha (Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 1ª ed.).

Nota: Resulta-se que no total dos valores estimados para as despesas estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, "não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual", conforme determina o Manual de Demonstrativos Fiscais (1ª edição, 2025), para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da LRF.

Parâmetros	R\$ mil		
	2027	2028	2029
PIB Nominal	657.000.000	708.000.000	767.000.000
Receita Corrente Líquida	68.398.332	70.602.162	73.631.009

ANEXO II - A1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2027-2029 (Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (B)	% PIB (A/PIB) x 100	% RCL (A/RCL) x 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (C)	% PIB (B/PIB) x 100	% RCL (B/RCL) x 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (D)	% PIB (C/PIB) x 100	% RCL (C/RCL) x 100
Receita Total (exceto fontes RPPS)	75.785.357	76.697.458	12,1	116,6	75.486.395	69.923.889	10,7	99,0	70.731.554	68.544.120	10,0	104,2
Receitas Primárias (exceto fontes RPPS) (I)	72.373.216	69.529.631	11,0	105,8	71.772.536	66.485.601	10,1	94,2	74.807.243	66.819.800	9,8	101,6
Receitas Primárias Correntes	68.904.479	66.254.367	10,5	100,7	71.119.824	65.880.969	10,0	92,3	74.157.983	66.244.290	9,7	100,7
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.480.628	33.153.873	5,2	50,4	36.338.023	33.661.278	5,5	47,7	38.812.314	34.224.034	5,0	52,0
Transferências Correntes	29.418.850	28.287.437	4,5	43,0	29.770.134	27.521.697	4,5	36,6	35.194.843	27.129.948	4,6	41,6
Demais Receitas Primárias Correntes	3.005.302	4.872.983	0,8	7,3	5.071.641	4.698.064	0,7	6,7	5.250.622	4.690.307	0,7	7,2
Receitas Primárias de Capital	3.468.736	3.335.304	0,5	5,1	652.712	604.631	0,1	0,9	644.261	575.570	0,1	0,9
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	81.228.257	78.104.189	12,4	118,8	76.912.395	71.265.375	10,9	106,9	78.208.554	69.862.610	10,2	106,2
Despesas Primárias (exceto fontes RPPS) (II)	72.498.548	69.710.143	11,0	106,0	72.311.427	64.984.796	10,2	94,9	73.760.954	65.889.663	9,6	100,2
Despesas Primárias Correntes	61.467.879	59.103.729	9,4	89,9	66.317.699	61.432.580	9,4	87,6	67.919.823	60.671.830	8,9	92,2
Pessoal e Encargos Sociais	38.774.867	35.380.449	5,8	53,8	39.189.309	36.362.581	5,3	51,4	40.705.952	36.262.039	5,3	55,0
Outras Despesas Correntes	24.693.012	23.743.281	3,6	36,1	27.128.390	25.120.049	3,8	35,6	27.213.871	24.306.771	3,5	37,0
Despesas Primárias de Capital	9.567.670	9.199.685	1,5	14,6	4.547.728	4.212.732	0,6	4,0	4.360.171	3.889.347	0,6	5,9
Pagamento de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	1.405.000	1.406.731	0,2	2,1	1.446.000	1.339.481	0,2	1,9	1.476.000	1.318.490	0,2	2,0

As receitas de natureza fiscal sem RPPS, no ano de 2026, representam 90,7% da receita total do Estado. Na análise de sua composição fica clara a prevalência das receitas primárias correntes (95,2%). Dentre estas, as tributárias e as transferências correntes são as mais representativas, de modo que, juntas respondem por 92,7%. Dessa forma, a receita primária, no total de R\$ 72,4 bilhões, abriga componentes sensíveis às incertezas da conjuntura econômica.

Já as despesas fiscais, também excluídas as de RPPS, representam 90,9% da despesa total do Estado. As despesas primárias correntes sobressaem, com 84,8% do total das despesas primárias. Na análise das despesas fiscais de natureza corrente, as Outras Despesas Correntes participam com 40,2%.

As despesas de pessoal e encargos sociais também ganham destaque entre as receitas primárias correntes, com uma participação de 59,8%. Nas suas estimativas levou-se em consideração as despesas executadas nos últimos anos, efeitos de legislação pertinente, progressões e o impacto do salário-mínimo. Nesse particular, cabe destacar que a dinâmica dessas despesas, em boa medida, está relacionada à trajetória dos gastos com inativos.

As despesas primárias de capital, envolvendo os investimentos e inversões financeiras, responderam por 15,2% do total das despesas primárias, conformando um total de despesas primárias sem RPPS na ordem de R\$ 72,5 bilhões.

Registre-se, por sua vez, que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu, em seu art. 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2025).

Neste sentido, em geral vemos que as Receitas estaduais realizadas em 2025, incluídas as Receitas Correntes e de Capital, totalizaram R\$ 81,86 bilhões. Comparativamente à previsão anual atualizada destas receitas do Estado, verificou-se uma realização de 94,05%, conforme o PLDO.

As Receitas Correntes somaram R\$76,04 bilhões, respondendo por 92,89% das receitas totais realizadas. Foram realizados 99,73% das receitas correntes anuais previstas atualizadas. Nesta categoria encontram-se as receitas mais expressivas no âmbito estadual, tais como as oriundas dos tributos de competência do Estado e, também, as transferências da União (constitucionais, legais e outras).

Das receitas realizadas, destacaram-se as Receitas Tributárias e as Transferências Correntes, com participações de 41,74% e 34,11%, respectivamente, do total arrecadado no período. Nas Receitas de Capital, cuja realização total foi de R\$5,82 bilhões, equivalente a 83,89% do previsto, destacam-se as Operações de Crédito, que totalizaram R\$4,23 bilhões, atingindo 49,42% do esperado e as Transferências de Capital, que atingiram R\$ 638 milhões, 113,18% do previsto.

Despesas

A despesa realizada em 2025 totalizou R\$ 81,38 bilhões, correspondendo a 87,08% da dotação orçamentária atualizada. Deste total, as despesas correntes

somaram 85,86% e as despesas de capital 14,14%, sendo que as primeiras obtiveram uma realização mais acentuada, alcançando 90,76% do previsto, ante a realização de 69,87% das despesas de capital.

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente Líquida. A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do Estado da Bahia. (Mensagem PLDO).

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais atingiram, no ano de 2025, o montante de R\$ 33,78 bilhões.

Conforme quadro a seguir, é possível verificar a relação do gasto de pessoal por Poder relativamente à Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada, com base na metodologia e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Em relação ao limite de pessoal consolidado, o Estado da Bahia atingiu 49,10% da RCL Ajustada, nos 12 meses de 2025. Todos os Poderes ficaram abaixo do Limite Prudencial estabelecido na LRF.

Dívida Pública

Em 2025, a dívida consolidada do Estado da Bahia alcançou R\$ 34,74 bilhões, constituída por R\$ 22,83 bilhões referentes à dívida interna (65,71%) e R\$ 11,91 bilhões referentes à dívida externa (34,29%).

Despesa com Pessoal
Exercício de 2025

Poder	Valor Realizado R\$ mil	Percentual em Relação à RCL (%)	Limite de Alerta (%)	Limite Prudencial (%)	Limite Legal (%)
Executivo ⁽¹⁾	27.772.069	40,36	43,74	46,17	48,60
Legislativo	1.534.955	2,23	3,06	3,23	3,40
Assembleia Legislativa	988.256	1,44	1,74	1,83	1,93
Tribunal de Contas do Estado	323.641	0,47	0,81	0,86	0,90
Tribunal de Contas dos Municípios	223.058	0,32	0,51	0,54	0,57
Judiciário	3.409.894	4,96	5,40	5,70	6,00
Ministério Público	1.067.498	1,55	1,80	1,90	2,00
Total	33.784.416	49,10	54,00	57,00	60,00
RCL ajustada dos últimos 12 meses = R\$ 68.809.426 mil					

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

(1) Inclui o Poder Executivo e a Defensoria Pública do Estado.

No exercício, a relação entre a Dívida Consolidada Líquida - DCL e a Receita Corrente Líquida - RCL correspondeu a 0,36, bastante abaixo do limite máximo fixado pelo Senado Federal, que é de 2,00 vezes o valor da RCL. Já no que

diz respeito às operações de crédito, o indicador atual é de 6,07% em relação à RCL, também inferior ao limite definido de 16%. Note-se que até o fim do exercício de 2025 não havia garantias concedidas pelo Estado.

Em relação à previdência dos servidores, no exercício de 2024 registrou-se uma receita total do FUNPREV da ordem de R\$ 5,35 bilhões, com dispêndio para benefícios de R\$ 9,97 bilhões, resultando num déficit de R\$ 4,64 bilhões, coberto com aporte de recursos do Tesouro Estadual. Em relação à despesa total, somando-se a contribuição patronal, os aportes do Tesouro e royalties destinados à cobertura do déficit, o Tesouro Estadual financiou 74,3% em 2024 e 75,9% em 2025 da despesa total com previdência.

*Por fim, cabe referência às **Emendas Parlamentares Individuais**, estabelecidas constitucionalmente e previstas nos arts. 49 a 62 da proposição. Conforme registra o PLDO, deverá ser observado, para a elaboração destas emendas, o limite correspondente a 1,0% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2025. Ressalte-se aqui os limites impostos de destinação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para a área da saúde e 15% (quinze por cento) para a área da educação e, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) para execução em qualquer área temática do PPA 2024-2027.*

V. CONCLUSÃO

Estas são as principais considerações acerca do presente PLDO, que não recebeu emendas dos Parlamentares desta Casa.

Ante todo o exposto, e considerando que a proposição encontra-se em conformidade às disposições constitucionais e legais, e inexistindo restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões,”

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, o parecer que acaba de ser lido.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Em Plenário, em primeiro turno. Em discussão.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Para discutir o Projeto de Lei nº 26.270/2026, o deputado Hilton Coelho, pelo tempo de até 5 minutos.

O Sr. HILTON COELHO: O.k., Sr.^a Presidenta.

Nós queríamos apenas demarcar uma posição aqui, o que já tínhamos feito no PPA 2024-2027, que marcava a secundarização que o governo faz, do ponto de vista orçamentário, do problema ambiental na Bahia, que é de fato gravíssimo.

Não é a primeira vez que eu subo a esta tribuna para falar sobre situações como as do oeste da Bahia. Situação de verdadeira pilhagem da água daquela região, que é a região da recarga hídrica do nosso estado e que tem visto nascer verdadeiros piscinões, em que os grandes proprietários, como o proprietário da Estrondo, passeiam de Jet Ski com a água que é retirada do subsolo. Criam situações, inclusive, em que populações – como a população de Correntina – viram a água sumir da torneira porque os rios começaram a baixar.

A situação que nós temos discutido na Península de Marau: a agressão ambiental extremamente violenta que tem acontecido, com perseguição de ativistas, com esses empreendimentos misturados a esquemas de grilagem de terras e à milícia. Então, tudo o que não presta está em torno da questão ambiental na Bahia que, particularmente, ganhou evidência agora com a situação da Serra da Chapadinha.

Eu vou resumir a minha fala, porque já tratei muito dessa situação aqui, mas há atentados contra ativistas. Situações absolutamente nebulosas, representando, portanto, um risco para a segunda grande caixa d'água da Bahia, que é a Serra da Chapadinha.

Nós não conseguimos compreender como o governo, em uma mesma Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelece um Plano Estadual Mineral da Bahia, com um programa temático Cresce Bahia, e não existe um destaque para o investimento na questão ambiental. Isso é a crônica da tragédia ambiental anunciada.

Nós, que defendemos a soberania popular na mineração, precisamos ter um programa de soberania popular que passe pela perspectiva de afirmação dos interesses da população da Bahia e das comunidades, como orienta a ideia, que vem despontando, do Movimento pela Soberania Popular na Mineração.

Para nós, não existe a possibilidade de pensar em uma Lei de Diretrizes Orçamentárias que não considere na centralidade, hoje, o problema ambiental na Bahia, em que há um vetor, que é o vetor da mineração, que todos sabem que, se não for controlado pela perspectiva da soberania popular, deixará um rastro de destruição.

Por tudo isso, Sr.^a Presidenta, o nosso voto será um voto contrário a esse projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo do Estado da Bahia.

Sr.^a Presidenta...

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Pois não, deputado.

O Sr. HILTON COELHO: Queria aproveitar aqui, mais uma vez... nós já estamos chegando ao final da sessão e até agora não tivemos um retorno por parte do Governo. Eu queria que a liderança do Governo se pronunciasse em relação ao projeto dos trabalhadores do Ministério Público estadual, que até este momento estão aqui na expectativa de que, nos últimos instantes da nossa sessão, a gente possa trazer a votação desse projeto, como eu disse, que é praticamente um projeto simbólico de respeito à categoria, da conversão em pecúnia das licenças-prêmio que já estão vencidas.

Muito obrigado, Sr.^a Presidente.

Eu pediria uma satisfação deste Poder, especialmente do líder do Governo, para os trabalhadores e trabalhadoras do Ministério Público do Estado da Bahia.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Encerrada a discussão.

Em votação, no âmbito do Plenário, o Projeto de Lei de nº 26.270/2026.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei 26.270/2026, em 1ª discussão, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças, e voto contrário do Deputado Hilton Coelho (Pág. 94).

PROJETO DE LEI Nº 26.270/2026

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2027, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições referentes às transferências voluntárias aos municípios e ao setor privado;

V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Estado;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

VII - a política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento;

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes do Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos de 2026, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Parágrafo único - O ajuste das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, será feito mediante Lei específica.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - A vinculação das ações orçamentárias com as prioridades de que trata o *caput* deste artigo, será demonstrada no “Quadro de Metas e Recursos do Orçamento na Estrutura do PPA 2024-2027”, integrante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Pública Estadual devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2027 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A Proposta Orçamentária para 2027 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo previsto no inciso III do § 6º do art.

160 da Constituição Estadual, será constituída da Mensagem, nos termos do inciso I do *caput* do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual terá a seguinte composição:

I - texto da lei;

II - Anexo I - Demonstrativos Orçamentários Consolidados;

III - Anexo II - Composição dos Orçamentos:

a) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

b) Orçamento de Investimento das empresas estatais independentes.

§ 1º - Os Demonstrativos Orçamentários Consolidados a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 4º da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, compreenderão:

I - receita e despesa segundo a categoria econômica, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - despesa segundo a categoria econômica e grupo de despesa, por fonte de recursos;

III - receita segundo a classificação da sua natureza, por fonte de recursos;

IV - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;

V - despesa segundo a função e subfunção, por fonte de recursos;

VI - despesa segundo o programa, por fonte de recursos;

VII - despesa da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos;

VIII - receita da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por classificação da receita;

IX - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

X - aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

XI - despesa com propaganda, promoção e divulgação das ações do Estado;

XII - quadro de pessoal do Estado discriminado por poder, órgão e entidade a ser adotado no exercício de 2027, destacando a necessidade de admissão, bem como o quantitativo de pessoal contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;

XIII - ações financiadas com recursos de operações de crédito;

XIV - demonstração da dívida fundada e flutuante;

XV - evolução da receita segundo a categoria econômica e a origem;

VI - evolução da despesa segundo a categoria econômica;

XVII - planos de aplicação dos fundos especiais;

XVIII - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XIX - finalidade e legislação básica dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual;

XX - quadro sintético por poder e órgão;

XXI - quadro de metas e recursos do Orçamento na estrutura do Plano Plurianual - PPA;

XXII - análise comparativa do Orçamento e PPA.

§ 2º - A Composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a que se refere a alínea “a” do inciso III do *caput* deste artigo conterà o programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária.

§ 3º - A composição do Orçamento de Investimento a que se refere a alínea “b” do inciso III do *caput* deste artigo, conterà:

I - programa de investimento, por poder, órgão e empresa segundo as fontes de financiamento;

II - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos e usos, por poder, órgão e unidade orçamentária, de forma a evidenciar o déficit ou o superávit.

§ 4º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterà, também, os quadros referidos nos incisos I e II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º - Os quadros consolidados e as informações complementares de que trata o § 1º deste artigo identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 6º - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público, e deverá evidenciar cada área de atuação governamental;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas e avaliados por indicadores estabelecidos no PPA;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - projeto em andamento, a ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2026 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI - unidade gestora, aquela integrante da estrutura da respectiva unidade orçamentária, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIII - conveniente, o órgão ou a entidade, inclusive de outro ente, e as entidades privadas com as quais a Administração Estadual pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 8º - A receita será detalhada na Proposta Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo será detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Estadual.

Art. 9º - Para fins de integração do planejamento e do orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da estrutura programática discriminada em programas e ações, como projeto, atividade ou operação especial, e segundo sua natureza de acordo com o art. 11 desta Lei e das fontes específicas de recursos, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, observados os conceitos do art. 7º desta Lei.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os projetos, atividades e operações especiais vinculados aos programas de Governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações, projeto, atividade ou operação especial, seus recursos financeiros por fontes e, quando for o caso, seu produto quantificado por unidade.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2027 deverá ser atribuído a cada ação orçamentária um código numérico para fins de processamento, ressalvadas aquelas ações que possuem a mesma finalidade, as quais devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 4º - Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11 - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º - As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

§ 3º - A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto no caso previsto no inciso III do § 3º deste artigo;

III - indiretamente, mediante delegação a outros entes da Federação ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 4º - Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais.

§ 5º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 - A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua alteração, execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN, instituído pelo Decreto nº 14.125, de 06 de setembro de 2012.

Art. 13 - A inclusão e a alteração das dotações relativas às emendas parlamentares individuais de que trata o art. 160 da Constituição Estadual obedecerão, no Projeto de Lei, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, ao disposto na Seção IV deste Capítulo.

Seção I

Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 14 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, do Ministério

Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º - O Orçamento Fiscal incluirá, dentre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para cumprimento ao disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu;

II - à aplicação mínima nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III - ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, de acordo com o disposto na Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001;

IV - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, conforme o estabelecido na Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001;

V - ao Fundo Estadual de Logística e Transportes - FELT, conforme o estabelecido na Lei nº 13.207, de 22 de dezembro de 2014;

VI - ao Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005.

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as dotações destinados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV e ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, em conformidade com o disposto na Lei nº

7.249, de 07 de janeiro de 1998, e na Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, respectivamente, com suas alterações posteriores;

III - ao pagamento de reservas remuneradas ou reformas, pensões militares e outros benefícios aos policiais militares e bombeiros militares do Estado da Bahia e seus dependentes, que serão consignadas ao Fundo de Proteção Social dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Estado da Bahia - FPSM, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.265, de 22 de maio de 2020, com suas alterações posteriores;

IV - à prestação de assistência médica aos servidores públicos dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais - FUNSERV, nos termos da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.

Art. 16 - O Orçamento de Investimento, previsto no § 5º do art. 159 da Constituição Estadual, abrangerá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Parágrafo único - O orçamento de que trata o *caput* deste artigo detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos.

Art. 17 - A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita às normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 19 - Para a fixação da despesa, além dos aspectos considerados no art. 18 desta Lei, deverá ser adotada metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes de decisões judiciais.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos ordinários do Tesouro do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 03% (três por cento) da receita corrente líquida do Estado, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser utilizada no atendimento aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do

inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive as calamidades públicas e situações de emergência.

Parágrafo único - Na hipótese de não utilização da totalidade da dotação da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* deste artigo até 30 de setembro de 2027, o Poder Executivo disporá sobre a destinação do saldo para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 21 - Na proposta orçamentária, os valores relacionados à moeda estrangeira serão apresentados pelo resultado da sua conversão em moeda nacional com base no câmbio de 31 de dezembro de 2025, podendo ser atualizados pela taxa de câmbio esperada para 2027.

Art. 22 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária a qual pertence a ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem nas disposições do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ ou da Secretaria do Planejamento - SEPLAN.

Art. 23 - As despesas relativas às Parcerias Público-Privadas deverão ser classificadas em modalidade de aplicação e elementos próprios, conforme a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

Art. 24 - As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas às obras públicas e à aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais em ações classificadas como projetos, conforme Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

Art. 25 - Os recursos do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais ou legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV - débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, observado o disposto no Decreto nº 17.822, de 07 de agosto de 2017;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas e operacionais;

VII - ações vinculadas às prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei;

VIII - outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 26 - As demais receitas, arrecadadas pelos Poderes, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender às suas despesas, obedecendo à mesma ordem de prioridade estabelecida no art. 25 desta Lei, ressalvados os incisos I e III do *caput* do mesmo dispositivo.

§ 1º - O atendimento total, com recursos do Tesouro Estadual, de qualquer das despesas referidas no *caput* deste artigo, deverá ser compensado mediante a alocação dos recursos próprios na despesa subsequente, observada a ordem de prioridade estabelecida.

§ 2º - Os recursos de que trata o *caput* deste artigo não poderão ser utilizados para transferências a título de subvenções, auxílios e contribuições de que trata a Seção II do Capítulo V desta Lei.

Art. 27 - Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade referida nos arts. 25 e 26 desta Lei.

Art. 28 - Na proposta orçamentária, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, a programação das ações vinculadas aos Programas da Administração Pública, Direta e Indireta deverá observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão mediante lei, conforme disposto no § 1º do art. 161 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

Parágrafo único - Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE ou do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 29 - Na programação dos investimentos com recursos dos orçamentos do Estado, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições de custos unitários previstas no projeto e observado, no que couber, o que dispõe o Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não impede que a Administração Pública Estadual desenvolva sistemas próprios de referência de preços.

Art. 30 - O Projeto de Lei, a Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais discriminarão, em atividades específicas, dentre outras, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte, assistência à educação infantil, assistência médica e odontológica e outros assemelhados, inclusive no caso da prestação, total ou parcial, pelos serviços próprios dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - despesas com promoção e divulgação legais e com publicidade institucional, salvo aquelas relativas à publicidade de utilidade pública ou mercadológica, que poderão integrar as respectivas atividades e projetos pertinentes;

III - débitos transitados em julgado, constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal;

IV - participação em constituição ou aumento de capital de empresa;

V - encargos com concessionárias de serviços públicos;

VI - despesas com estagiários;

VII - despesas com previdência complementar fechada do servidor público;

VIII - provisão para emendas parlamentares impositivas estaduais;

IX - provisão para a Reserva de Contingência.

Art. 31 - No Projeto da Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas:

I - às operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 30 de agosto de 2026, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais;

II - à concessão de subvenções, auxílios e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos convênios ou instrumentos congêneres tenham sido assinados e cujas vigências ultrapassem este exercício, e estejam devidamente registradas no Módulo de Cadastro da Despesa - CDD do FIPLAN.

Art. 32 - O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até 30 de junho de 2026, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2027.

Art. 33 - Para a formação das cotas orçamentárias do Poder Legislativo - compreendendo a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, será considerado o conjunto das despesas liquidadas custeadas com recursos das fontes Bahia 100 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro e 300 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro - exerc. ant., do exercício de 2025, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, esperado para 2026, e corrigido pelo IPCA, esperado para 2027, divulgados no Focus Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil, no dia 06 de março de 2026.

§ 1º - Os valores das cotas orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo serão informados pela SEPLAN aos respectivos órgãos até 24 de julho de 2026.

§ 2º - Poderão ser acrescidos ao valor da cota orçamentária de que trata o *caput* deste artigo os recursos comprovadamente necessários ao atendimento de despesas decorrentes de eventos supervenientes, condicionados à disponibilidade de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 34 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão à SEPLAN, Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica, até 25 de agosto de 2026, por meio do FIPLAN, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação e inclusão no Projeto da Lei Orçamentária de 2027, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único - Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos no FIPLAN, cuja programação será baseada no Orçamento em vigor.

Art. 35 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica, até 08 de agosto de 2026, seus respectivos quadros de pessoal de que trata o inciso XII do § 1º do art. 6º desta Lei, discriminado

nominalmente por órgão, autarquia, fundação, sociedade de economia mista e empresa pública, contendo o quantitativo de servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, cargos em comissão e REDA, bem como a necessidade de novas admissões.

Seção II

Da Execução dos Orçamentos

Art. 36 - A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Estadual.

Art. 37 - É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 38 - A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 39 - Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, a unidade orçamentária poderá, por meio dos registros pertinentes no FIPLAN e nos termos do Decreto nº 14.291, de 25 de janeiro de 2013, proceder à descentralização dos créditos orçamentários a ela consignados a unidades gestoras legalmente definidas, respeitadas suas competências regulamentares.

§ 1º - Não caracteriza infringência ao disposto no inciso II do art. 22 desta Lei, bem como à vedação contida no inciso VI do art. 161 da Constituição Estadual, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que a unidade orçamentária detentora do crédito delega a outra, ambas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 3º - A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º - A descentralização de crédito orçamentário não modifica a programação ou o valor das dotações orçamentárias, e não altera a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 5º - A unidade concedente de descentralização fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 6º - A unidade cooperante ou recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização em conformidade com as normas de execução orçamentária e deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros.

Art. 40 - As despesas de órgãos, fundos e entidades estaduais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, serão classificadas na modalidade de aplicação de código “91” e serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

Art. 41 - Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão empreender as ações necessárias à operacionalização do Sistema de Apropriação de Custos Públicos - ACP, instituído pelo Decreto nº 8.444, de 07 de fevereiro de 2003.

Seção III

Da Alteração dos Orçamentos

Art. 42 - Os créditos adicionais, independentemente de serem lançados no FIPLAN com o detalhamento da natureza da despesa até o nível de elemento, serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual e publicados no Diário Oficial do Estado por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, discriminando a fonte específica de recursos.

Parágrafo único - Quando se tratar de crédito especial, o disposto no *caput* deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

Art. 43 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, até 30 de março de 2027, observado o disposto no § 2º do art. 161 da Constituição Estadual.

Art. 44 - Serão aditadas ao orçamento do Estado, através da abertura de créditos especiais, as ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2024-2027 durante o exercício de 2027.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências

ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação;

II - aditar ao orçamento do Estado, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2027, desde que sejam compatíveis com as iniciativas dos compromissos dos programas do Plano Plurianual 2024-2027;

III - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações, projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos das mesmas;

IV - modificar as dotações das modalidades de aplicação “50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos” e “60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos” aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - A modificação decorrente do disposto no inciso I do *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento de 2027 e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação e conterão:

I - quando por excesso de arrecadação:

a) a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2027;

b) a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos de lei se encontrem em tramitação;

II - quando por superávit financeiro, as informações relativas a:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, por destinação de recursos;

b) créditos reabertos conforme o art. 43 desta Lei;

c) valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

d) saldo do superávit financeiro atualizado, por destinação de recursos;

III - quando por transposição ou remanejamento, deverá demonstrar na justificativa da anulação e do reforço os impactos ou consequências que a proposta acarretará na execução das respectivas ações e na programação orçamentária.

Art. 47 - Poderão ocorrer, e não se constituem créditos adicionais, desde que realizadas no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados o valor global da categoria econômica e do grupo de despesa:

I - as modificações orçamentárias visando atender às necessidades de execução mediante a transposição de recursos entre:

a) projetos, atividades e operações especiais observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;

b) Territórios de Identidade;

c) modalidades de aplicação, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 45 desta Lei;

d) elementos de despesa;

e) elemento de despesa para tipo de gasto;

f) destinação de recursos, quando envolver recursos de contrapartida ou recursos condicionados;

II - as modificações programáticas para adequação à dinâmica da gestão orçamentária objetivando redimensionar o quantitativo do produto da ação.

Art. 48 - O Órgão Central de Planejamento do Estado poderá ajustar, se necessário:

I - a descrição da ação orçamentária, bem como do respectivo objetivo e produto, para melhor especificá-los, sem alteração da natureza do objeto;

II - a vinculação programática da ação orçamentária ao Plano Plurianual vigente, com o objetivo de efetuar correções.

Seção IV

Das Emendas Parlamentares Individuais

Art. 49 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterà reserva específica classificada como operação especial, alocada em ação própria na unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado sob Gestão da SEPLAN, para atendimento das emendas parlamentares individuais, no limite correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, determinado no inciso I do § 9º do art. 160 da Constituição Estadual.

Parágrafo único - O valor das emendas individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/63 (um sessenta e três avos) do montante de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 50 - Compete à Assembleia Legislativa da Bahia encaminhar à SEPLAN o conjunto das emendas individuais aprovadas e seus respectivos detalhamentos para fins de registro no sistema de controle da SEPLAN, de verificação de conformidade e posterior cadastramento no FIPLAN, com vistas à confecção dos autógrafos.

Art. 51 - As emendas individuais propostas pelos deputados de que trata o parágrafo único do art. 49 desta Lei destinarão, na Lei Orçamentária de 2027, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para a área da saúde e 15% (quinze por cento) para a área da educação e, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) para execução em qualquer área temática do PPA 2024-2027, conforme dispõe o inciso I do § 9º do art. 160 da Constituição Estadual.

Parágrafo único - A não observância dos limites mínimos para as áreas de saúde e educação acarretará, até sua regularização, a não inclusão das emendas de outras áreas temáticas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Art. 52 - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual nos termos dos arts. 49 a 51 desta Lei constarão de anexos específicos da Lei Orçamentária Anual pelos seus totais, segundo o autor e área temática e segundo o órgão, unidade orçamentária e ação.

Parágrafo único - As emendas que integram os anexos de que trata o *caput* deste artigo serão divulgadas de forma detalhada no *site* da SEPLAN.

Art. 53 - Na hipótese de restarem saldos dos recursos referidos no art. 49 desta Lei não apropriados na Lei Orçamentária Anual às emendas parlamentares individuais, estes permanecerão alocados na ação específica de provisão até que o parlamentar, por sua iniciativa, informe à SEPLAN o detalhamento individualizado das emendas, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 54 - Os recursos destinados às ações da saúde e da educação previstos no art. 51 desta Lei, inclusive custeio, serão computados para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Art. 55 - O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata esta Seção deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

Parágrafo único - Ocorrendo a insuficiência de recursos, e caso o autor mantenha a emenda, a complementação deverá ser financiada pelo respectivo saldo alocado na ação de provisão, se houver, ou por outra emenda do mesmo autor, por ele indicada.

Art. 56 - Nos casos do impedimento de ordem técnica ou legal de que trata o § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto perdurar o impedimento, a contar da notificação do impedimento ao autor da emenda.

§ 1º - Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não observância do limite do valor total por parlamentar e dos limites de que trata o art. 51 desta Lei;

II - para as emendas de outras áreas temáticas, o não cumprimento dos limites mínimos para as áreas da saúde e educação;

III - o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

IV - a não indicação do nome e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade beneficiária, quando o objeto da emenda contemplar transferência de bens ou de recursos;

V - a insuficiência do valor para a execução do objeto da emenda ou a conclusão de uma etapa útil do produto;

VI - a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora, ou com o PPA 2024-2027;

VII - a não aprovação do plano de trabalho, quando couber;

VIII - a omissão ou erro do encaminhamento das informações pelo parlamentar autor;

IX - a desistência da proposta por parte do proponente;

X - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º - Os impedimentos de que trata este artigo serão identificados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda e, com as devidas justificativas, imediatamente comunicados oficialmente à SEPLAN, à Secretaria de Relações Institucionais - SERIN e ao autor da emenda para possíveis adequações técnicas.

§ 3º - Após o recebimento do comunicado oficial, o parlamentar terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para as devidas adequações técnicas e, ao persistirem os impedimentos, o parlamentar terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para ajustes, devendo o prazo total não exceder 20 (vinte) dias úteis.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no § 3º deste artigo e não sendo constatada a adequação, o impedimento será caracterizado como insuperável, conforme o § 5º deste artigo.

§ 5º - Verificado qualquer impedimento de ordem técnica insuperável, os órgãos e entidades executores:

I - publicarão na imprensa oficial do Estado, imediatamente no ato do conhecimento do impedimento ou até 30 de junho de 2027, as razões do impedimento;

II - enviarão à SEPLAN, à SERIN e ao parlamentar autor da emenda as justificativas do impedimento, para que este indique as alterações visando à realocação da dotação da referida emenda.

Art. 57 - Nos casos de impedimentos de que trata o art. 56 desta Lei, ou por critérios de conveniência ou oportunidade de seu autor, ainda que não esteja no exercício do mandato, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de 2027 mediante solicitação formal do parlamentar, desde que observados os limites estabelecidos no art. 51 desta Lei e as seguintes condições:

I - envio através de meio eletrônico oficial definido pelo Poder Executivo, recepcionável simultaneamente pela Unidade Orçamentária executora, SEPLAN e SERIN;

II - antecedência suficiente para observância de prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para que seja viabilizada nova alocação, caso exija modificação com impacto em dotações orçamentárias;

III - utilização de instrumento definido pela SEPLAN, com clara identificação, no mínimo, dos seguintes dados:

a) se alteração de alocação já apropriada, número de identificação da emenda originária e indicação da alteração;

b) nova proposta de alocação orçamentária da dotação a ser redistribuída, composta de objeto, valor, Município e beneficiário, quando houver;

c) forma de financiamento da alteração, com origem e destino dos valores.

Parágrafo único - As solicitações serão direcionadas e processadas pela SEPLAN sempre que envolverem mais de uma Unidade Orçamentária executora ou se houver utilização de recurso alocado na ação específica de provisão de que trata o art. 53 desta Lei, ou se tratar de inclusão de nova proposta de objeto para apropriação ao Orçamento.

Art. 58 - Fica vedado, sem autorização expressa do parlamentar autor das emendas de que trata o art. 51 desta Lei e o devido registro no sistema de controle para ciência da SEPLAN e da SERIN:

I - o cancelamento, anulação ou remanejamento de dotação, ressalvado o disposto nos arts. 53 e 61 desta Lei;

II - o remanejamento de dotações alocadas, exceto os necessários à correção de unidade orçamentária e ação, desde que mantido inalterado o objeto da emenda.

Parágrafo único - Excetua-se das vedações previstas no *caput* deste artigo:

I - os ajustes no detalhamento do objeto e as alterações do beneficiário da emenda, solicitadas pelo parlamentar autor diretamente à unidade executora, desde que mantido inalterado os demais atributos;

II - a inclusão com os ajustes necessários na programação orçamentária, pela SEPLAN, das emendas parlamentares que, embora em conformidade, ficaram alocadas na ação de provisão em decorrência de erro material de não cumprimento de limites de saúde e educação, em caso de morte ou cassação do parlamentar autor.

Art. 59 - A inclusão, alteração ou remanejamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais não poderão ser realizadas em descumprimento aos limites para cada área temática e ao limite total por parlamentar, estabelecidos no art. 51 desta Lei.

Art. 60 - Ocorrendo a rejeição ao projeto de lei conforme previsto no inciso III do § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, o Poder Executivo deliberará sobre a destinação da dotação orçamentária.

Art. 61 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 49 desta Lei poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, em atendimento ao § 12 do art. 160 da Constituição Estadual.

Art. 62 - Quando a transferência de recursos do Estado para a execução de emendas parlamentares de que trata esta Seção for destinada a municípios e a entidades sem fins lucrativos, obedecerá, no que couber, aos regramentos do Capítulo V desta Lei.

Seção V

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 63 - Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, contemplando os limites para cada órgão e discriminando as fontes de recursos em Fontes do Tesouro e Outras Fontes, com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

Art. 64 - No caso do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo II desta Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão promover reduções de suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão atos próprios, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo o montante de dotação disponível para empenho e movimentação financeira, constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações realizadas.

§ 4º - Excetua-se das disposições de que trata o *caput* deste artigo as despesas relativas:

I - à obrigação constitucional ou legal do Estado, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade;

III - à contrapartida de convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;

IV - às dotações constantes do Orçamento de 2027 à conta de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou outros instrumentos de captação;

V - às ações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2027 e vinculadas às prioridades de que trata o art. 3º desta Lei, sempre que possível.

§ 5º - A limitação de empenho e de movimentação financeira do Poder Executivo, decorrente do disposto no *caput* deste artigo, será feita em consonância com o art. 25 desta Lei.

Art. 65 - Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e de movimentação financeira, ou o restabelecimento desses limites, cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral e, caso ocorra, será feita mediante Decreto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

Art. 66 - As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 67 - Os pagamentos à conta de recursos recebidos do Estado, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário da despesa, por Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou CNPJ, e a movimentação dos recursos, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência.

Seção I

Das Transferências Voluntárias aos Municípios

Art. 68 - As transferências voluntárias de recursos para os Municípios, conforme definidas no *caput* do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão realizadas mediante convênio, observado o disposto nos arts. 41 a 46 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e os termos desta Seção.

Art. 69 - A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências contidas nas leis citadas no art. 68 desta Lei para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

Parágrafo único - A realização das transferências de recursos e a assinatura de convênio ou instrumento congênere destinados à saúde pública, à educação e à assistência social, não dependerão da situação de adimplência do Município.

Art. 70 - A contrapartida do Município, de que trata a alínea “d” do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, podendo, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado, ser substituída por bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do Município.

§ 1º - A contrapartida do Município, atendida por meio de recursos financeiros, será estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto no convênio, considerando-se sua capacidade financeira e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 02% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 05% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes;

III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 2º - Os limites de contrapartida fixados no § 1º deste artigo poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham IDH abaixo de 0,6 (seis décimos), desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

III – destinados:

- a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;
- b) ao atendimento dos programas de educação básica;
- c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;
- d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, convivência com a seca e defesa sanitária animal ou vegetal;
- e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra idosos, mulheres, crianças e adolescentes.

§ 3º - Não se aplicam as disposições deste artigo quando as transferências forem destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental.

Art. 71 - Ao órgão ou à entidade responsável pela transferência de recursos para os Municípios caberá verificar a implementação das condições legais previstas e acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

Art. 72 - O disposto nesta Seção aplica-se aos consórcios públicos legalmente instituídos, à exceção do limite mínimo de contrapartida atendida por meio de recursos financeiros que será de 05% (cinco por cento) sobre o valor previsto nos convênios ou instrumentos congêneres.

Seção II

Das Transferências ao Setor Privado

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 73 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades:

- I - exerçam suas atividades de forma continuada;
- II - prestem atendimento direto e gratuito à população;

III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública;

IV - estejam devidamente registradas nos órgãos próprios, em conformidade com o previsto no art. 63 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

Parágrafo único - O registro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá ser dispensado, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Estadual.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 74 - A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

III - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.

§ 1º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

§ 2º - A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica, nos termos da legislação citada no *caput* deste artigo.

§ 3º - A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - transferências para entidades privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - subvenções econômicas”.

Art. 75 - As disposições do art. 74 desta Lei não se aplicam, no que couber, às subvenções econômicas de que trata a Lei nº 14.315, de 17 de junho de 2021.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 76 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 73 desta Lei.

Art. 77 - A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 78 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

a) de educação especial;

b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;

c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;

II - de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

III - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

IV - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

V - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

VI - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

Subseção V

Das Disposições Gerais

Art. 79 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios de que tratam os arts. 76 e 78 desta Lei, somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2027;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2024-2027.

§ 1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterà o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênios ou instrumentos congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmados, os instrumentos, devam as despesas deles decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2027.

Art. 80 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 74 a 78 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - publicação de edital de chamamento, pelo órgão ou entidade responsável pela execução de programas constantes da Lei Orçamentária, para habilitação e seleção de entidades;

III - justificção, pelo órgão concedente:

a) da necessidade da transferência de recursos, oportunidade e importância para o setor público;

b) de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público;

IV - assinatura de convênio, conforme o disposto na Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, devendo incluir:

a) cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

b) cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente e em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

V - aplicação dos recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos;

b) obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos adquiridos, inclusive, em anos anteriores;

c) aquisição de material permanente;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

VII - apresentação de declaração, emitida no exercício de 2027, por 03 (três) autoridades locais, sob as penas da lei, de funcionamento regular da entidade beneficiária e de efetivo exercício de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria nos últimos 03 (três) anos;

VIII - apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IX - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o detalhamento da aplicação dos recursos, o comparativo das metas previstas e executadas e os beneficiários, de forma detalhada;

X - apresentação, pela entidade beneficiada, da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, quando couber, nos prazos e condições fixados na legislação;

XI - publicação, pelo concedente, na imprensa oficial do Estado, do convênio ou similar especificando, no mínimo, a classificação programática e orçamentária da despesa, o nome, o número de inscrição no CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, o objeto e as unidades de serviço ou metas, o prazo, os valores e os beneficiários.

Parágrafo único - A determinação contida no inciso V do *caput* deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 81 - As transferências caracterizadas nos títulos desta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “50 - transferências para entidades privadas sem fins lucrativos”, e nos elementos de despesa “41 - contribuições”, “42 - auxílio” ou “43 - subvenção social”, conforme o caso, ressalvado o disposto no art. 74 desta Lei.

Art. 82 - A liberação de recursos a serem transferidos nos termos desta Seção dependerá de prévio registro dos respectivos convênios ou termos de parceria firmados no Módulo de Cadastro da Despesa - CDD do FIPLAN.

Art. 83 - O órgão ou entidade concedente deverá divulgar e manter atualizada, em sua página na *internet*, relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - número do convênio ou instrumento congênere, data da celebração, publicação e vigência, objeto e valor;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 84 - É vedada a transferência de recursos de que trata esta Seção:

I - a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar;

II - a entidades em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente;

III - a entidades que mantenham, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV - a entidade com sede e atividades fora do Estado.

Art. 85 - Excetua-se das limitações previstas nesta Seção, ressalvado o disposto no art. 81 desta Lei, as transferências financeiras para instituições privadas:

I - com recursos recebidos pelo Estado e provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante doações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres, para cumprimento de objetivos específicos, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;

II - realizadas com recursos do Tesouro Estadual para o apoio financeiro de que tratam as Leis nº 7.888, de 27 de agosto de 2001, e nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005, de acordo com o art. 273 da Constituição Estadual;

III - das quais dependam a execução de outros programas com objetivos, regramentos e critérios de seleção, aplicação e fiscalização próprios, definidos em lei específica.

Art. 86 - As entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 87 - A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, e suas alterações posteriores, aplicando-se esta Lei no que couber.

Art. 88 - As contrapartidas a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias ou parceiras serão definidas de acordo com os percentuais previstos no art. 70 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º - O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 2º do art. 70 desta Lei.

§ 2º - A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para o convênio ou instrumento congênere, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Seção III

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 89 - Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à taxa referencial *pro rata temporis*.

§ 2º - Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato celebrado entre este e o Estado.

§ 3º - Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 90 - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção IV

Das Transferências a Pessoas Físicas

Art. 91 - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2027;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo órgão ou entidade, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - Para que produza os efeitos legais, o resultado da seleção de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado pelo respectivo órgão ou entidade concedente, especificando, no mínimo, o nome e CPF do beneficiário, a respectiva classificação e o valor do benefício.

§ 3º - O resultado de que trata o § 2º deste artigo também deverá ser divulgado, com as mesmas especificações, no *site* do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 4º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser classificada na natureza de despesa 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes, 3.3.90.20 nos casos de auxílio financeiro a pesquisadores ou 3.3.90.48, quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

§ 5º - Constitui exceção ao disposto no § 4º deste artigo as transferências feitas pela FAPESB, mediante Termo de Outorga e relativas a auxílios financeiros a pesquisadores, desde que destinadas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e deverá ser classificada na natureza de despesa 4.4.90.20.

Art. 92 - A prévia autorização por lei específica, exigida no *caput* do art. 91 desta Lei, não se aplica ao apoio financeiro de que tratam as Leis nºs 7.888, de 27 de agosto de 2001, e 9.431, de 11 de fevereiro de 2005.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Art. 93 - Para atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas de pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades constantes do quadro de pessoal referido no inciso XII do § 1º do art. 6º desta Lei, cujos valores deverão constar da programação orçamentária para 2027 e serem compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 94 - Serão apropriadas em cada um dos Poderes e do Ministério Público, quando da verificação dos limites de que trata o art. 93 desta Lei, as seguintes despesas:

I - com inativos e pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do FUNPREV, do BAPREV e do FPSM;

II - com servidores requisitados.

Parágrafo único - O cômputo em separado das despesas de que trata o *caput* deste artigo será considerado nos relatórios de gestão fiscal do exercício de 2027.

Art. 95 - Para a elaboração e consolidação da programação orçamentária do Poder Executivo, a Secretaria da Administração - SAEB deverá encaminhar à SEPLAN, até 07 de julho de 2026, as informações consolidadas pertinentes à despesa de pessoal e encargos sociais relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo, por fontes de recursos, acompanhadas da memória de cálculo e da demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 96 - No exercício de 2027, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;

III - forem observados os limites das despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A apuração do disposto no inciso I do *caput* deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 97 - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pela SAEB.

Art. 98 - A SAEB definirá, em cronograma próprio, o encerramento de contratos sob REDA, de acordo com as nomeações ocorridas através dos concursos públicos especificamente destinados a substituí-los.

Art. 99 - Os Projetos de Lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o *caput* do art. 93 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

III - manifestação da SAEB e da SEPLAN, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Art. 100 - As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo serão estimadas, para o exercício de 2027, com base nas despesas empenhadas nos meses de janeiro a maio de 2026, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, sem prejuízo do disposto nos arts. 93 e 96 desta Lei, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 101 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 100 desta Lei.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 102 - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública Direta e Indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas com instrutoria interna definida na Lei nº 14.799, de 13 de dezembro de 2024, e com bolsas-auxílio estabelecidas na Lei nº 11.473, de 14 de maio de 2009. **2º** - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 103 - Na hipótese da despesa total com pessoal atingir o percentual de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário,

exceto para o caso previsto no § 5º do art. 67 da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer para atender, excepcionalmente, e devidamente justificada pela autoridade competente:

- I - aos serviços finalísticos da área da saúde;
- II - aos serviços finalísticos da área da segurança pública;
- III - às situações reconhecidas por decreto de emergência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 104 - O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa da Bahia, em caso de necessidade, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

- I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Pública Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA ESTADUAL DE FOMENTO

Art. 105 - A concessão de crédito mediante financiamento por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2024-2027, observará as seguintes linhas de aplicações, visando estimular e apoiar:

- I - o microcrédito, de forma direta ou indireta, através de instituições operadoras de microcrédito, possibilitando a manutenção e a ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais carente da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

II - as micro e pequenas empresas, possibilitando a criação e a manutenção de empregos e a geração de renda;

III - as unidades agrícolas e agroindustriais de base familiar, individuais ou organizadas em aglomerações produtivas;

IV - as atividades de produção agrícola, agroindustrial, industrial, comercial e de serviços, que pretendam implantar-se no Estado ou ampliar seus parques já instalados no Estado;

V - o empreendedorismo;

VI - o cooperativismo e o associativismo;

VII - as empresas inovadoras em tecnologia nas áreas de energia, biotecnologia, tecnologia da informação, fármacos, nanotecnologia, biocombustíveis, engenharia de produtos e processos, serviços e transportes, segurança e acessibilidade;

VIII - os empreendimentos situados em Municípios pertencentes aos territórios de identidade na região do semiárido;

IX - a implantação, recuperação, ampliação e modernização de equipamentos e serviços turísticos, bem como a renovação da frota de táxi do Estado;

X - a modernização de transportes públicos prestados por meio de concessão, permissão ou autorização e parceria público-privada;

XI - a implantação de empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social;

XII - os Municípios para implantação de serviços públicos e infraestrutura, modernização da gestão municipal e aquisição de máquinas pesadas e ambulâncias;

XIII - os investimentos de maior porte que contribuam para a ampliação e diversificação da matriz produtiva estadual, bem como para a consolidação do desenvolvimento sustentável da economia baiana;

XIV - os serviços de saúde;

XV - os investimentos em saneamento, barragens e poços para ampliação do abastecimento de água e tratamento de esgoto;

XVI - as empresas com maior capacidade de geração de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS;

XVII - o fortalecimento das cadeias produtivas estratégicas;

XVIII - os projetos de agricultura de baixo carbono;

XIX - os investimentos em geração de energia para aumento da produção;

XX - os investimentos em comunicação e banda larga.

§ 1º - Na concessão de empréstimos ou financiamentos a municípios, na forma deste artigo, inclusive às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e outras sob seu controle, serão observadas as normas gerais e regulamentares pertinentes à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - A agência financeira oficial de fomento do Estado poderá, ainda:

I - prestar garantias, fianças ou avais;

II - realizar os estudos técnicos que visem auxiliar a implementação de empreendimentos públicos ou privados relacionados ao desenvolvimento econômico e social da Bahia.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106 - O disposto nesta Lei não poderá ir de encontro a normas de responsabilidade fiscal que venham a ser editadas pelo Governo Federal.

Art. 107 - Os recursos não vinculados por lei específica, bem como os recursos de contrapartida que se constituírem em superávit financeiro de exercícios anteriores, poderão ser convertidos pelo Poder Executivo em recursos ordinários do Tesouro Estadual para o exercício fiscal de 2027, por meio de Portaria Conjunta da SEFAZ e da SEPLAN.

Art. 108 - O repasse de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual - fonte Bahia 100 - referente ao exercício de 2027 aos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, para execução de despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, somente será feito depois de executados os respectivos saldos de superávit financeiro da fonte Bahia 300 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro - exerc. ant.

Parágrafo único - O acréscimo de recursos da fonte Bahia 300 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro - exerc. ant. decorrente do disposto no *caput* deste artigo ocorrerá concomitante à redução da respectiva dotação da fonte Bahia 100 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro, mediante créditos suplementares.

Art. 109 - O Estado poderá utilizar-se do dispositivo do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal referente à Desvinculação de Receitas do Estado - DRE.

Art. 110 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar de forma direta na Lei Orçamentária para 2027, quando da sua publicação, as eventuais alterações da estrutura organizacional do Estado, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento Anual, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para 2027 à Assembleia Legislativa da Bahia.

Art. 111 - Para efeito do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as informações, exigidas nos seus incisos I e II, integrarão o processo administrativo de que trata os arts. 73 e 74 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou à inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação, conforme o art. 24 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023.

Art. 112 - Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 113 - Preservado o teto do Poder, a repartição dos limites globais de pessoal de que trata o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para os órgãos do Poder Legislativo, é fixada, para o exercício de 2027, nos seguintes percentuais:

I - Assembleia Legislativa, 1,93% (um inteiro e noventa e três décimos por cento);

II - Tribunal de Contas do Estado, 0,90% (noventa décimos por cento);

III - Tribunal de Contas dos Municípios, 0,57% (cinquenta e sete décimos por cento).

Art. 114 - Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumentem o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160, ambos da Constituição Estadual;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

III - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) seguridade social;

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2024-2027.

Art. 115 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 116 - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio eletrônico da SEPLAN, o Projeto de Lei e a Lei Orçamentária de 2027 e os respectivos anexos.

Parágrafo único - Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo promoverá a publicação oficial dos Anexos da Lei Orçamentária de 2027 apenas no sítio eletrônico da SEPLAN, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Estado.

Art. 117 - Integram esta Lei:

I - Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual;

II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído por:

- a) Anexo II - A1 - Metas Anuais 2027-2029;
- b) Anexo II - A2 - Metas Anuais - Dívida Pública;
- c) Anexo II - B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- d) Anexo II - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- e) Anexo II - D1 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- f) Anexo II - D2 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- g) Anexo II - E - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e do Sistema de Proteção Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares da Bahia;

h) Anexo II - F1 - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

i) Anexo II - F2 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

j) Anexo II - G - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal;

III - Anexo III - Riscos Fiscais.

Parágrafo único - A elaboração dos Anexos de que trata o *caput* deste artigo são da competência:

I - da SEFAZ, no caso dos Anexos II - B, II - D1, II - D2 e II - F1;

II - da SEFAZ e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, para o Anexo III;

III - da SAEB, para o Anexo II - E;

IV - da SEPLAN e da SEFAZ, no caso dos Anexos II - A1, II - A2, II - C e II - F2;

V - da SEPLAN, no caso dos Anexos I e II-G.

Art. 118 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

PROGRAMA TEMÁTICO	COMPROMISSO	INICIATIVA	PRIORIDADE
PODER EXECUTIVO			
Acesso à Justiça e aos Direitos Humanos	Articular a oferta de serviços de promoção da cidadania com agenda integrada de acesso à justiça e direitos humanos	Realizar caravanas de direitos humanos	Caravanas de Direitos Humanos
		Estabelecer parcerias com instituições e organizações da sociedade civil para promoção da cultura de direitos humanos e o respeito às diversidades	Coletivos Bahia pela Paz
SUAS Bahia: Fortalecendo a Assistência Social	Promover a defesa de direitos socioassistenciais	Realizar ações no âmbito da defesa de direitos socioassistenciais	Fortalecimento do SUAS Bahia
	Promover a convivência comunitária e a promoção social por meio dos equipamentos descentralizados	Estruturar os equipamentos de convivência comunitária descentralizados	Reformas dos Centros Sociais Urbanos

Segurança Alimentar e Nutricional com Justiça Social	Promover a segurança alimentar e nutricional, prioritariamente das populações em situação de vulnerabilidade e risco social, considerando os recortes de gênero, raça, etnia, geração e territorialidades	Fornecer refeições nos Restaurantes Populares	Refeições em restaurantes populares
	Realizar a aquisição e doação simultânea de alimentos da agricultura familiar	Apoiar agricultores familiares produtores de leite visando a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional	Produção e consumo de leite
	Ampliar a oferta de tecnologias sociais de captação e acesso à água para consumo humano e produção	Implementar tecnologias sociais para captação e acesso à água de chuva para consumo humano e produção nos municípios no semiárido	Tecnologias sociais para captação e acesso à água de chuva
Cuidado em Liberdade: Reduzindo Danos	Promover ações de redução de riscos e danos com enfoque no cuidado em liberdade para populações que fazem uso problemático de álcool e outras drogas ou afetadas por problemas relacionados à criminalização das drogas em contextos de vulnerabilidade	Realizar o acompanhamento sistemático de pessoas que fazem uso problemático de drogas, atendidas por equipe multidisciplinar, que se encontram em situação de rua, em cenas de uso ou encaminhadas pelo sistema de justiça a serem encaminhados para os serviços públicos da Rede de Atenção Psicossocial, do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)	Programa Corra pro Abraço
Mais Ciência, Tecnologia e Inovação: Estímulo e Difusão de Ciência, Tecnologia e Inovação	Fomentar a Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento sustentável do Estado	Fomentar a pesquisa e extensão científica e tecnológica Fomentar a formação e a capacitação de pessoas na área de Ciência, Tecnologia e Inovação	Pesquisa, extensão e formação na área de ciência e tecnologia
	Contribuir com a infraestrutura de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado	Ampliar o programa Conecta Bahia garantindo acessibilidade à internet, com oferta de Wi-Fi gratuito	Programa Conecta Bahia
Cultura em Toda a Bahia	Fomentar as cadeias produtivas e os segmentos culturais de forma descentralizada territorialmente e abrangente setorialmente, visando a ampliação do acesso democrático aos bens e serviços culturais e artísticos	Apoiar propostas selecionadas por meio de editais, chamamentos públicos e acordos de cooperação técnica do Fundo de Cultura do Estado da Bahia	Projetos artísticos e culturais - Lei Aldir Blanc
	Aprimorar física e tecnologicamente a rede de equipamentos culturais	Requalificar espaços e equipamentos culturais com infraestrutura física e tecnológica, visando garantir condições de acessibilidade e cumprimento das normas vigentes	Centros Culturais Indígenas (CCI) e Centros de Artes e Esportes Unificados (CEU)

Memória e Patrimônio Cultural	Promover a preservação e a valorização da tradição afro nos municípios com apoio a festas, ritos e outras festividades - Programa Ouro Negro	Fortalecer entidades culturais afro-brasileiras por meio de apoio técnico e financeiro, selecionadas através de editais, chamamentos públicos e acordos de cooperação técnica, estimulando o desenvolvimento de ações anuais	Programa Ouro Negro - fortalecimento das entidades culturais afro-brasileiras
Cresce Mais Bahia	Promover a atração de novos investimentos produtivos potencializando a sustentabilidade ambiental e socioeconômica do Estado	Realizar intervenções de infraestrutura nas áreas industriais	Centro Industrial Subaé - CIS e outras áreas industriais - intervenções de infraestrutura
		Elaborar o plano estadual de mineração	Plano Estadual de Mineração
Viva a Bahia: Turismo e Desenvolvimento	Estruturar a atividade turística, formatando produtos e serviços em bases sustentáveis	Fomentar o Turismo de Base Comunitária	Fomento do turismo de Base Comunitária
	Intensificar a promoção do Destino Bahia em âmbito regional, nacional e internacionalmente	Realizar ações para promoção do destino Bahia	Realização e Participação em Eventos: Destino Bahia
	Aprimorar a infraestrutura turística do Estado	Incrementar equipamentos e infraestrutura de interesse turístico	Novos equipamentos turísticos para diversificação de destinos na Bahia
			Requalificação da Feira de São Joaquim - 2ª etapa
Trabalho Decente	Fortalecer festas, celebrações e eventos da Bahia promovendo a interiorização e o desenvolvimento do turismo	Promover eventos turísticos no Estado	Apoio a eventos: Destino Bahia
	Promover a qualificação profissional de trabalhadoras e trabalhadores, jovens e populações em situação de vulnerabilidade social	Promover a qualificação e atualização profissional de trabalhadores em situação de desemprego e/ou situação de vulnerabilidade social	Qualificação profissional de trabalhadores em situação de vulnerabilidade social
Bahia Solidária e Artesanal	Promover a inserção no mundo do trabalho de estudantes e egressos da educação profissional técnica de nível médio da rede pública estadual e da educação superior, com a garantia de direitos e relações de trabalho decentes, em especial das questões de raça, etnia, gênero, de baixa renda e pessoas com deficiência	Promover a gestão e o monitoramento das ações do Projeto Primeiro Emprego (PPE) executados pelas entidades parceiras	Primeiro Emprego
	Disseminar o serviço de assistência técnica a empreendimentos econômicos solidários, cooperativos e populares, fortalecendo a presença e capacidade dos Centros Públicos de Economia Solidária	Prestar assistência técnica aos empreendimentos da economia solidária	Empreendimentos da economia solidária
Esporte por Toda Parte	Promover a prática de atividades físicas, do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário,	Implementar núcleos de esporte, cultura, arte e lazer	Núcleos e infraestrutura de esporte e lazer

	considerando as vocações territoriais		
	Promover infraestrutura suficiente e adequada para a prática do esporte e lazer	Realizar ações de infraestrutura de esporte e lazer considerando as vocações territoriais	
Campo Sustentável: Cultivando a Vida e o Futuro	Fomentar os sistemas produtivos sustentáveis da agricultura familiar, povos originários e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, jovens e mulheres, considerando as particularidades e potencialidades territoriais	Fomentar a diversificação produtiva sustentável	Insumo para agricultura familiar
	Promover a agregação de valor e o acesso aos mercados para produtos da agricultura familiar, incentivando a inclusão produtiva, o cooperativismo, o associativismo e a economia solidária no meio rural	Ampliar a capacidade produtiva e comercialização da agricultura familiar e economia solidária	Projetos de Desenvolvimento Rural Sustentável e de Apoio à Produção e Comercialização
Bahia Minha Casa	Ampliar o acesso à moradia digna, de acordo com as especificidades socioterritoriais	Desenvolver ações e programas relacionadas à habitação de interesse social, em especial para os grupos sociais em situação de vulnerabilidade	Programa Minha Casa Minha Vida e produção de unidades habitacionais
	Aprimorar as condições de habitação na Bahia, contemplando questões urbanísticas e fundiárias	Ampliar a disponibilização de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos adequados nas áreas de habitação de interesse social e em territórios de reconhecido valor cultural e simbólico	Contenção de encostas em área de risco
Mobilidade Bahia	Aprimorar a integração dos municípios do Território Metropolitano de Salvador	Implementar melhorias no sistema de mobilidade	Metrô - Tramo 4
			Sistema de Veículo Leve de Transporte - VLT
Universalização do Saneamento Básico	Desenvolver ações, projetos e planos voltados à melhoria da drenagem e manejo das águas pluviais urbanas	Executar intervenções na área de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas	Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas
	Expandir a cobertura do esgotamento sanitário nas áreas urbana e rural	Ampliar sistemas de esgotamento sanitário	Sistemas de esgotamento sanitário
	Ampliar o acesso à água de qualidade e em quantidade adequada na área rural, com foco no semiárido	Implantar sistemas de abastecimento de água na área rural	Sistemas de abastecimento de água na área rural
Escola Presente: Permanências e Aprendizagem	Elevar a qualidade da Educação Básica por meio do processo formativo omnilateral, da escola como espaço de fruição, da melhoria da aprendizagem e da regularização do fluxo escolar	Ofertar alimentação escolar saudável e contextualizada aos estudantes da rede pública, inclusive nas escolas em tempo integral	Alimentação escolar saudável e contextualizada
		Realizar ações para garantir a permanência dos estudantes na rede estadual de ensino	Bolsa Presença

		Promover o atendimento educacional através de unidades escolares da rede estadual com educação em tempo integral	Educação em Tempo Integral
		Implementar ações de monitoria estudantil nas unidades da rede estadual com oferta de ensino fundamental e médio	Programa Mais Estudo
Educação Superior da Bahia: Ensino, Pesquisa e Extensão	Consolidar as políticas de acesso e permanência integradas às estratégias de inclusão	Ofertar ações de assistência ao estudante universitário atendido pelo Programa Mais Futuro	Programa Mais Futuro
Bahia Antirracista	Promover a autonomia econômica de pessoas negras	Implantar incubadoras de fomento ao empreendedorismo negro	Iniciativas econômicas de empreendedoras(es) negras(os)
		Apoiar técnica e financeiramente iniciativas econômicas de empreendedoras (es) negras(os)	
Povos e Comunidades Tradicionais	Promover a visibilidade e permanência para os povos e comunidades tradicionais	Fomentar projetos para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais	Visibilidade e permanência de povos e comunidades tradicionais
	Promover ações de enfrentamento ao racismo religioso	Difundir a temática do enfrentamento ao racismo religioso	Enfrentamento ao racismo religioso
Bahia Indígena	Promover ações versando o respeito aos povos indígenas	Realizar ações calendarizadas voltadas a promoção das culturas e enfrentamento ao racismo contra povos indígenas	Promoção das culturas e enfrentamento ao racismo contra povos indígenas
Mulher, Viver sem Violência	Fortalecer ações estruturantes de enfrentamento à violência contra todas as mulheres, nas suas diversidades, nos espaços urbanos e rurais	Implantar as Casas da Mulher Baiana	Casas da Mulher Baiana
	Promover ações de prevenção à violência contra todas as mulheres, em suas diversidades, nos espaços urbanos e rurais	Desenvolver ações educativas em espaços educacionais com enfoque em discussões em gênero e diversidade	Ações educativas na temática de enfrentamento à violência contra a mulher
Direitos e Inclusão Socioproductiva das Mulheres	Promover a inclusão socioproductiva e a autonomia social, econômica e de tomadas de decisões das mulheres, nas suas diversidades, com ênfase em mulheres negras, nos espaços urbanos e rurais	Apoiar técnica e financeiramente projetos que estimulem o empoderamento e a autonomia das mulheres, com ênfase na política do cuidado	Empoderamento e autonomia das mulheres
		Apoiar técnica e financeiramente a produção, inovação, escoamento e comercialização para os grupos produtivos liderados por mulheres rurais e urbanas	
Bahia em Movimento: Logística para o Crescimento	Promover a expansão e melhoria da qualidade da infraestrutura rodoviária em todo o território baiano	Implementar obras rodoviárias	Pavimentação da Rodovia na BA.959/ Entroncamento da BR.116 (José Gonçalves) - Caetanópolis
		Implantar a Ponte Salvador Itaparica	Implantação da Rodovia na BA.001, Belmonte - Canavieiras
	Promover a diversificação nos modais de transporte e a integração logística da Bahia	Executar obras de terminais de transporte	Ponte Salvador Itaparica
Segurança Hídrica	Ampliar o volume de reservação de água com infraestrutura hídrica	Ampliar a infraestrutura hídrica de reservação	Aeroporto de Barreiras: ampliação
			Barragens de Catolé, Rio da Caixa e Baraúnas

Cuidar Mais	Fortalecer a resolutividade da Atenção Primária (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede	Disponibilizar infraestrutura para implantação de unidades básicas de saúde	Unidades Básicas Saúde - UBS e Unidades Básicas Saúde Indígena - UBSI: construção
	Potencializar a Rede de Atenção à Saúde (RAS) de forma regionalizada, humanizada, ampliando a equidade de acesso e garantindo a integralidade	Desenvolver ações técnicas para o aprimoramento da atenção à pessoa com deficiência	Aprimoramento da atenção à pessoa com deficiência nos municípios
		Desenvolver ações técnicas e financeiras para o aprimoramento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)	Aprimoramento da Rede de Atenção Psicossocial nos municípios
		Implantar unidades hospitalares sob gestão estadual	Unidades hospitalares: construção
	Aprimorar a Rede de Atenção Hematológica e Hemoterápica, Fortalecendo a Regionalização	Disponibilizar unidades Hematológicas e Hemoterápica com infraestrutura adequada para a implantação de serviços clínicos hematológicos	Unidades Hematológicas e Hemoterápicas: requalificação
Bahia Mais Segura	Ampliar a incorporação de tecnologias da informação e comunicação	Implantar pontos de imagem, em vias públicas, fardas policiais e viaturas	Vídeo-Polícia Expansão
		Ampliar os serviços de comunicação móvel crítica voltada para a comunicação de emergência	Comunicação móvel crítica
	Prover a gestão estratégica, a logística e a infraestrutura física necessárias ao funcionamento do Sistema Estadual de Segurança Pública (SESP)	Requalificar a infraestrutura da rede física de unidades do Sistema Estadual de Segurança Pública (SESP)	Construção da nova sede do Departamento de Polícia Técnica (DPT)
Gestão de Serviços Públicos	Qualificar a gestão do atendimento dos serviços públicos ofertados pela Rede Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC)	Adequar a rede serviço de atendimento ao cidadão (SAC) à demanda de serviços	Implementação de ações para impulsionamento da emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN)
Governo Digital	Desenvolver a transformação digital dos serviços públicos	Potencializar a digitização dos serviços públicos no Estado	Transformação Digital - Digitização de serviços
	Promover a governança estadual de dados	Fomentar a cultura do uso de dados para análise de cenários e tomada de decisão	Transformação Digital - Governança e Gestão de Dados
PODER LEGISLATIVO			
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA			
Fortalecimento da Ação Legislativa	Aprimorar a gestão da Assembleia Legislativa	Aprimorar soluções de tecnologia da informação	Soluções de tecnologia da informação
	Promover a aproximação da sociedade baiana e o Poder Legislativo	Ampliar o sistema de TV e radiodifusão	Sistema de TV e radiodifusão
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA			
Efetividade no Controle Externo da Administração	Promover o Aprimoramento da Gestão Pública Estadual	Realizar ações interdisciplinares de acompanhamento de áreas, programas ou políticas públicas	Ações interdisciplinares de acompanhamento de áreas, programas ou políticas públicas

Pública Estadual em Benefício da Sociedade	Aprimorar os processos de trabalho finalísticos, gerenciais e de suporte	Implementar normativos, sistemáticas e projetos de aprimoramento da qualidade dos trabalhos de auditoria	Normativos, sistemáticas e projetos de aprimoramento da qualidade dos trabalhos
	Desenvolver cultura organizacional orientada para pessoas e resultados	Realizar a gestão de pessoas orientada para resultados	Gestão de pessoas orientada para resultados
	Ampliar o uso dos Sistemas de Informação	Intensificar o uso de recursos de inteligência e informações estratégicas	Uso de recursos de inteligência e informações estratégicas
		Aprimorar o uso de tecnologia da informação na gestão organizacional e nas ações de controle externo	Uso de tecnologia da informação na gestão organizacional e nas ações de controle externo

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Efetividade do Controle Externo na Gestão Pública Municipal	Promover a integração do TCM com a sociedade	Realizar campanha e eventos educativos para o cidadão, conselhos, entidades civis organizadas e jurisdicionados	Campanhas e eventos educativos para o cidadão, conselhos, entidades civis organizadas e jurisdicionados
	Aprimorar o modelo de governança institucional	Realizar capacitação continuada em programa de desenvolvimento de liderança e gestão	Capacitação continuada em programa de desenvolvimento de liderança e gestão
		Implementar redesenhos de processos administrativos e finalísticos	Redesenhos de processos administrativos e finalísticos
	Fortalecer o exercício do controle externo da gestão pública municipal	Realizar concurso público	Concurso público
	Modernizar, de forma sustentável, a infraestrutura física organizacional e tecnológica do TCM/BA	Aprimorar o uso de TI nas ações de controle externo	Uso de TI nas ações de controle externo

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Justiça Efetiva	Assegurar acesso à justiça com cidadania e responsabilidade socioambiental	Ampliar as ações de reconhecimento de paternidade	Reconhecimento de paternidade
		Prover as condições de acessibilidade e inclusão exigidas legalmente	Acessibilidade e inclusão
		Apoiar o serviço de justiça	Serviço de justiça
		Aprimorar as ações do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário	Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário
		Aprimorar o atendimento à Política de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar	Política de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar
	Desenvolver a governança corporativa	Implantar Programa de Gestão de Competência	Programa de Gestão de Competência
		Modernizar os serviços da tecnologia e da comunicação	Serviços da tecnologia e da comunicação

		Promover a capacitação de magistrados e servidores	Capacitação de magistrados e servidores
		Realizar Campanha de Publicidade Institucional	Campanha de Publicidade Institucional
		Realizar concurso público	Concurso público
	Exercer o cumprimento dos serviços de justiça prestados pelos magistrados e servidores	Assegurar o cumprimento dos serviços de justiça prestados pelos Magistrados e Servidores	Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA			
Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania	Desenvolver uma atuação ministerial integrada, estruturante e resolutiva na promoção do interesse social e na garantia dos direitos humanos	Induzir a transversalidade dos direitos fundamentais para a promoção de uma sociedade plural, justa e solidária	Transversalidade dos direitos fundamentais para a promoção de uma sociedade plural, justa e solidária
		Atuar visando garantir o direito ao meio ambiente equilibrado e a sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações	Direito ao meio ambiente equilibrado e à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações
		Garantir a observância do ordenamento jurídico pelos entes e agentes públicos através das abordagens mais adequadas ao grau de lesão ao bem jurídico	Atuação do Ministério Público na defesa do patrimônio público, em suas distintas abordagens sobre as questões relacionadas à gestão pública, priorizando a prevenção e a solução consensual
		Promover a proteção integral dos direitos humanos de crianças e adolescentes	Proteção integral dos direitos humanos de crianças e adolescentes
		Promover a defesa de uma educação de qualidade socialmente referenciada e de natureza inclusiva	Defesa de uma educação de qualidade socialmente referenciada e de natureza inclusiva
		Aprimorar a atuação ministerial estruturante na defesa da saúde pública de qualidade	Atuação ministerial estruturante na defesa da saúde pública de qualidade
		Aperfeiçoar a atuação ministerial na defesa dos direitos do consumidor	Atuação ministerial na defesa dos direitos do consumidor
		Promover a autonomia e a capacidade plena para a prática de atos da vida civil e comunitária, bem como a proteção aos vulneráveis	Autonomia e a capacidade plena para a prática de atos da vida civil e comunitária, bem como a proteção aos vulneráveis
		Fomentar a construção de uma política de Segurança Pública transparente e eficiente	Combate à criminalidade e construção de uma política de Segurança Pública transparente e eficiente
	Aprimorar a atuação institucional	Promover a execução do plano estratégico da instituição, fortalecendo a governança, por meio da gestão integrada, <i>compliance</i> e controle interno, buscando o diálogo permanente entre as unidades da organização e a consecução de projetos intersetoriais	Garantia da eficiência na gestão, governança e atuações estratégica, tática e operacional institucionais

		Tornar a instituição mais eficiente, transparente, integrada e inovadora, em conformidade com as normas legais	
		Promover medidas de segurança dirigidas para prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ameaças à instituição, aos seus integrantes e à sua imagem	
		Aperfeiçoar as estratégias de comunicação social	
	Aprimorar a gestão administrativa	Aperfeiçoar a gestão administrativa com mecanismos inovadores e disruptivos, contribuindo para a efetividade dos objetivos estratégicos institucionais	Gestão administrativa, orçamentária e financeira resolutiva e eficiente
	Apoiar as atividades institucionais através do uso estratégico da tecnologia da informação	Proporcionar a transformação digital através de soluções de TI atualizadas, integradas, inovadoras e alinhadas ao negócio	Uso estratégico da tecnologia da informação para apoio às atividades institucionais nas áreas finalística e administrativa
	Fortalecer a gestão de pessoas, a aprendizagem organizacional e a qualidade de vida no trabalho	Aperfeiçoar a gestão de pessoas, fortalecendo os controles dos quadros de pessoal, desenvolvendo competências, fomentando a gestão do conhecimento, simplificando procedimentos e promovendo qualidade de vida no trabalho	Gestão de pessoas, da aprendizagem organizacional e da qualidade de vida no trabalho humanizada e eficiente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Proteção dos Direitos Humanos e a Defesa Judicial e Extrajudicial dos Cidadãos e Cidadãs	Prestar assistência jurídica, integral e gratuita	Prestar atendimentos judiciais e extrajudiciais à população	Atendimentos judiciais e extrajudiciais à população
	Fortalecer a capacidade institucional da Defensoria Pública	Expandir a infraestrutura da Defensoria Pública	Infraestrutura da Defensoria Pública
		Implementar o Plano Diretor da Gestão da Tecnologia da Informação e Processos	Plano Diretor da Gestão da Tecnologia da Informação e Processos
		Aprimorar a comunicação e publicidade institucional	Comunicação e publicidade institucional

ANEXO II - A1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS 2027-2029
(Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)

R\$ mil

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (*)	% PIB (A/PIB) x 100	% RCL (A/RCL) x 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (*)	% PIB (B/PIB) x 100	% RCL (B/RCL) x 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (*)	% PIB (C/PIB) x 100	% RCL (C/RCL) x 100
Receita Total (exceto fontes RPPS)	79.765.357	76.697.458	12,1	116,6	75.486.395	69.925.888	10,7	99,0	76.732.554	68.544.120	10,0	104,2
Receitas Primárias (exceto fontes RPPS) (I)	72.373.216	69.589.631	11,0	105,8	71.772.536	66.485.601	10,1	94,2	74.802.243	66.819.800	9,8	101,6
Receitas Primárias Correntes	68.904.479	66.254.307	10,5	100,7	71.119.824	65.880.969	10,0	93,3	74.157.981	66.244.290	9,7	100,7
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.480.028	33.153.873	5,2	50,4	36.338.023	33.661.278	5,1	47,7	38.312.514	34.224.034	5,0	52,0
Transferências Correntes	29.418.950	28.287.452	4,5	43,0	29.710.158	27.521.637	4,2	39,0	30.594.845	27.329.948	4,0	41,6
Demais Receitas Primárias Correntes	5.005.502	4.812.983	0,8	7,3	5.071.643	4.698.064	0,7	6,7	5.250.622	4.690.307	0,7	7,1
Receitas Primárias de Capital	3.468.736	3.335.324	0,5	5,1	652.712	604.631	0,1	0,9	644.261	575.510	0,1	0,9
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	81.228.357	78.104.189	12,4	118,8	76.932.395	71.265.373	10,9	100,9	78.208.554	69.862.610	10,2	106,2
Despesas Primárias (exceto fontes RPPS) (II)	72.498.549	69.710.143	11,0	106,0	72.311.427	66.984.796	10,2	94,9	73.760.994	65.889.667	9,6	100,2
Despesas Primárias Correntes	61.467.879	59.103.729	9,4	89,9	66.317.699	61.432.580	9,4	87,0	67.919.823	60.671.830	8,9	92,2
Pessoal e Encargos Sociais	36.774.867	35.360.449	5,6	53,8	39.189.309	36.302.531	5,5	51,4	40.705.952	36.362.059	5,3	55,3
Outras Despesas Correntes	24.693.012	23.743.281	3,8	36,1	27.128.390	25.130.049	3,8	35,6	27.213.871	24.309.771	3,5	37,0
Despesas Primárias de Capital	9.567.670	9.199.683	1,5	14,0	4.547.728	4.212.732	0,6	6,0	4.365.171	3.899.347	0,6	5,9
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.463.000	1.406.731	0,2	2,1	1.446.000	1.339.484	0,2	1,9	1.476.000	1.318.490	0,2	2,0
Receita Total (com fontes RPPS)	5.866.075	5.640.457	0,9	8,6	5.972.215	5.532.287	0,8	7,8	6.090.009	5.440.120	0,8	8,3
Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)	5.633.658	5.416.979	0,9	8,2	5.649.800	5.233.622	0,8	7,4	5.658.465	5.054.628	0,7	7,7
Despesa Total (com fontes RPPS)	5.866.075	5.640.457	0,9	8,6	5.972.215	5.532.287	0,8	7,8	6.090.009	5.440.120	0,8	8,3
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)	5.866.075	5.640.457	0,9	8,6	5.972.215	5.532.287	0,8	7,8	6.090.009	5.440.120	0,8	8,3
Resultado Primário (sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(125.333)	(120.512)	0,0	(0,2)	(538.891)	(499.195)	(0,1)	(0,7)	1.041.249	930.133	0,1	1,4
Resultado Primário (com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(357.750)	(343.990)	(0,1)	(0,5)	(861.306)	(797.860)	(0,1)	(1,1)	609.705	544.641	0,1	0,8
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (exceto RPPS)	1.107.961	1.065.347	0,2	1,6	1.151.086	1.066.294	0,2	1,5	1.197.153	1.069.400	0,2	1,6
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (exceto RPPS)	2.449.681	2.355.463	0,4	3,6	2.139.892	1.982.262	0,3	2,8	2.011.407	1.796.762	0,3	2,7
Dívida Pública Consolidada (DC)	39.566.000	38.044.231	6,0	57,8	38.732.000	35.878.909	5,5	50,8	36.035.000	32.189.563	4,7	48,9
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	30.101.938	28.944.171	4,6	44,0	31.121.843	28.829.334	4,4	40,8	28.497.891	25.456.768	3,7	38,7
Resultado Nominal (sem RPPS) - Abaixo da Linha (1)	(1.978.190)	(1.902.106)	(0,3)	(2,9)	(1.019.905)	(944.776)	(0,1)	(1,3)	2.623.952	2.343.940	0,3	3,6

Fonte: Seplan / SPO e Sefaz

* Preços esperados em 2026 com base no IGP-DI

Nota (1): Resultado Nominal conforme metodologia abaixo da linha (Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 15ª ed.).

Nota: Ressalta-se que no total dos valores estimados para as despesas estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, “não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual”, conforme determina o Manual de Demonstrativos Fiscais (15ª edição, 2025), para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da LRF.

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB Nominal	657.000.000	708.000.000	767.000.000
Receita Corrente Líquida	68.398.332	70.602.162	73.631.009

As metas fiscais previstas para o período de 2027 a 2029, demonstradas no quadro de Metas Fiscais acima, tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita a seguir.

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita 2027-2029

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Governo da Bahia, no período de 2027-2029, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para este triênio, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União e os *Royalties*), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

I - Ajuste dos dados passados

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2023 a 2025, observados os seguintes procedimentos:

- retirada do efeito variação de preços agregados para todos os anos, levando os valores a preços constantes;
- exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos do tipo efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;
- manutenção de variações permanentes que pareciam mudar a tendência para cima ou para baixo, com relação aos anos recentes e que permaneceriam no horizonte futuro projetado;
- realização do processo de “alisamento” da série, retirando os fenômenos atípicos temporais e incluindo as variações permanentes, buscando-se um ajustamento de tendência através de modelos funcionais distintos, tais como lineares, quadráticos, log-lineares e exponenciais, escolhendo aquele que resultasse na melhor aderência, ou seja, que apresentasse o maior coeficiente de determinação;
- inclusão de dados relativos ao Orçamento 2026, se verificado que os valores estavam dentro de um intervalo de confiança da tendência estimada para os anos anteriores. Caso extrapolasse o intervalo, explicado pelo erro estatístico, buscou-se examinar se os mesmos estariam relacionados a uma nova atipicidade ou a uma mudança de caráter permanente;
- verificação dos números realizados até o primeiro trimestre de 2026, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2027-2029.

II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito PIB

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento. Para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas no Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil - Focus/BACEN (06/03/2026).

No caso do Estado da Bahia, considerou-se um crescimento real do PIB da ordem de 2,0% em 2027, e de 2,4% e 2,1% para os anos de 2028 e 2029, respectivamente. Esta expectativa assenta-se na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levou-se em conta, também, o comportamento da economia nacional e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

b) Efeito Expectativa de Inflação

Como expectativa inflacionária para o período 2027-2029, adotou-se a variação esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI). Além desta variável, outras também foram consideradas para o cálculo das metas fiscais, conforme estão apresentadas no quadro a seguir:

Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	2027	2028	2029
IGP - DI (%)	4,0	3,8	3,7
IPCA (%)	3,8	3,5	3,5
INPC (%)	3,0	3,0	3,0
Selic (%)	10,5	10,0	9,5
PIB BR (%)	1,8	2,0	2,0
Câmbio (real/dólar em 31/12)	5,5	5,5	5,5
Salário Mínimo (R\$1,00)	1.717,0	1.812,0	1.913,0
PIB BA (crescimento % anual)	2,0	2,4	2,1
Agropecuária	2,7	3,4	3,1
Indústria	1,7	2,5	2,4
Serviços	2,1	2,3	1,9
Projeção do PIB BA (R\$ bilhão)	657,0	708,0	767,0

Fonte: Seplan/SEI; Seplan/SPO; BACEN- Boletim Focus (06/03/2026); PLDO 2027 da União.

As receitas próprias das entidades da Administração Indireta foram informadas pelos respectivos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a arrecadação e gestão destes recursos. Após serem discutidos e avaliados pela Secretaria do Planejamento conjuntamente com as unidades arrecadoras, foram acatados ou revisados, garantindo assim a compatibilidade com a respectiva série histórica.

As receitas provenientes de transferências voluntárias da União foram lançadas no Módulo de Gestão de Recursos Captados - MGRC diretamente pelos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a negociação e gestão dos recursos correspondentes. Ressalte-se que este módulo é gerenciado pela Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento - SPF, da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia.

Estes valores informados foram posteriormente incluídos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN no Módulo da Receita e, após serem discutidos e avaliados pela Secretaria do Planejamento, foram acatados ou revisados, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica.

Com relação às receitas de operações de crédito, para o período 2027-2029, incluíram-se as já negociadas e autorizadas pelo Poder Legislativo, bem como aquelas em estudo ou em tramitação na esfera federal, levando-se em conta, em ambos os casos, o grau de endividamento

do Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, das Resoluções pertinentes do Senado Federal e do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal.

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos 03 (três) últimos anos, dentre outros.

Receitas e Despesas Primárias

A gestão fiscal responsável tem como finalidade assegurar o financiamento das políticas públicas e garantir uma trajetória sustentável para a dívida pública. Neste sentido, o estabelecimento de metas fiscais serve para sinalizar para a sociedade e agentes econômicos o quanto o Governo está compromissado com tais propósitos.

Entre os indicadores fiscais de maior repercussão aparecem, com destaque, o Resultado Primário e o Resultado Nominal. O primeiro indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a sua arrecadação e é obtido pela diferença entre as receitas e as despesas primárias ou fiscais. Desse modo, um superávit primário concorre para a redução do endividamento líquido do Governo. O segundo, pelo conceito do fluxo (acima da linha), é obtido acrescentando ao resultado primário os juros passivos, líquidos dos juros ativos. Assim, um superávit nominal indica diminuição do endividamento líquido. Neste sentido, esses dois indicadores apresentam tendências semelhantes, isto é, um resultado primário positivo contribui para melhorar a desempenho do resultado nominal.

Pelo conceito do estoque (abaixo da linha), o resultado nominal é obtido pela variação nominal da dívida consolidada líquida. Neste caso, o resultado nominal é visto como indicador da necessidade de financiamento do setor público.

Nesse contexto, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (15ª edição, 2025), para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da LRF, o cálculo da meta de resultado nominal para 2027, bem como as projeções para os anos seguintes, segue o critério de apuração abaixo da linha. Ainda, segundo recomendações do mesmo Manual, para o cálculo do resultado primário e resultado nominal não são consideradas as receitas e despesas com recursos das fontes de RPPS. Salienta-se que estas informações serão apresentadas de forma separada, com o impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (com RPPS) para fins de transparência (MDF, 2025).

As receitas de natureza fiscal sem RPPS, no ano de 2027, representam 90,7% da receita total do Estado sem as fontes de RPPS. Na análise de sua composição fica clara a prevalência das receitas primárias correntes (95,2%). Dentre estas, as tributárias e as transferências correntes são as mais representativas, de modo que, juntas respondem por 92,7%. Dessa forma, a receita primária, no total de R\$72,4 bilhões, abriga componentes sensíveis às incertezas da conjuntura econômica, visto que sua maior parte está suscetível aos desempenho das economias nacional e estadual.

No que diz respeito às despesas de natureza fiscais sem RPPS em 2027, estas representam 90,9% da despesa total do Estado sem as fontes de RPPS. As despesas primárias correntes sobressaem, com 84,8% do total das despesas primárias. Na análise das despesas fiscais de natureza corrente, as Outras Despesas Correntes participam com 40,2%. Cabe observar que, no cálculo desta última, considerou-se uma taxa de desafio voltada para otimização das despesas.

As despesas de pessoal e encargos sociais ganham destaque entre as despesas primárias correntes, com uma participação de 59,8%. Nas suas estimativas levou-se em consideração as despesas executadas nos últimos anos, efeitos de legislação pertinente, progressões, concessão de vantagens e alteração da estrutura de carreiras. Nesse particular, cabe destacar que a dinâmica dessas despesas, em boa medida, está relacionada à trajetória dos gastos com inativos.

As despesas primárias de capital, envolvendo os investimentos e inversões financeiras, responderam por 15,2% do total das despesas primárias, conformando um total de despesas primárias sem RPPS na ordem de R\$72,5 bilhões.

Por fim, a estimativa da dívida pública apresentada no Anexo II - A2, fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, segue os parâmetros econômicos e fiscais estabelecidos no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF, além das especificidades relacionadas ao refinanciamento com a União. Com relação ao serviço da dívida, ainda de acordo com estudos da SEFAZ, levou-se em consideração os impactos da contratação de operação de crédito para reestruturação de dívidas.

ANEXO II - A2
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - DÍVIDA PÚBLICA
(Art. 4º, § 1º da LC nº 101/00)

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2026 a 2029
(a preços correntes)

R\$ mil

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2026*	26.969.000	11.911.000	38.880.000	10.756.252	28.123.748
2027	23.751.000	15.815.000	39.566.000	9.464.062	30.101.938
2028	23.476.000	15.256.000	38.732.000	7.610.157	31.121.843
2029	21.397.000	14.638.000	36.035.000	7.537.109	28.497.891

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub.

Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2026-2029
(a preços esperados 2026) **

R\$ mil

Ano	Saldo Projetado			Ativo Financeiro Líquido	Dívida Consolidada Líquida
	Dívida Interna	Dívida Externa	Total		
2026*	26.969.000	11.911.000	38.880.000	10.756.252	28.123.748
2027	22.837.500	15.206.731	38.044.231	9.100.060	28.944.171
2028	21.746.702	14.132.207	35.878.909	7.049.575	28.829.334
2029	19.113.642	13.075.921	32.189.563	6.732.794	25.456.768

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub.

* Atualizados pela Sefaz / SAF / Depat / Gepub

** Corrigida pelo IGP-DI.

ANEXO II - B
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
(Art. 4º, § 2º, inciso I da LC nº 101/00)

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu, em seu art. 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

As Metas Fiscais do Estado da Bahia para o exercício de 2025 foram estabelecidas inicialmente através da Lei nº 14.757, de 26 de junho de 2024 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício.

Posteriormente, em razão de mudanças no cenário macroeconômico, foram promovidas revisões nas metas fiscais através da Lei nº 15.065, de 19 de dezembro de 2025, nos termos da Lei nº 14.757, de 26 de junho de 2024.

Os parâmetros fixados na Lei Orçamentária serão objetos dos comentários a seguir.

Resultado Fiscal - Exercício de 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ mil

Especificação	Metas Previstas ⁽¹⁾ (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas ⁽²⁾ (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	78.813.003	14,69	114,23	81.855.539	15,25	118,64	3.042.536	3,86
Receitas Primárias (I)	67.467.098	12,57	97,78	70.085.244	13,06	101,58	2.618.146	3,88
Despesa Total	80.303.257	14,96	116,39	78.941.615	14,71	114,42	(1.361.642)	(1,70)
Despesas Primárias (II)	71.711.590	13,36	103,94	71.536.230	13,33	103,68	(175.360)	(0,24)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.244.492)	(0,79)	(6,15)	(1.450.985)	(0,27)	(2,10)	2.793.507	65,81
Resultado Nominal	(4.548.000)	(0,85)	(6,59)	(486.078)	(0,09)	(0,70)	4.061.922	89,31
Dívida Pública Consolidada	39.119.000	7,29	56,80	34.741.201	6,47	50,44	(4.377.799)	(11,19)
Dívida Consolidada Líquida	28.361.252	5,28	41,18	24.569.330	4,58	35,67	(3.791.922)	(13,37)

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf; 09/04/26

(1) Conforme Anexo Metas Fiscais 2025-2027. O valor da meta de receita total corresponde à soma da receita total (exceto fontes RPPS) e receita total (com fontes RPPS).

(2) Conforme Anexos 1 e 6 (RREO dez/2025) e Anexo 2 (RGF dez/2025)

Em 2025, o Resultado Primário foi de R\$ 1,45 bilhão (negativo), evidenciando que o desempenho foi superior à meta anual estabelecida na LDO, fixada em R\$ 4,24 bilhões (negativo), uma vez que o déficit apurado foi inferior ao limite previsto.

Ainda no que se refere ao Resultado Primário, a LDO previa arrecadação de receitas primárias no montante R\$ 67.467.098 mil. Ao final do exercício de 2025, o Estado arrecadou R\$ 70.085.244 mil, superando a previsão em R\$ 2.618.146 mil. Quanto às despesas primárias, a meta fixada era de R\$ 71.711.590 mil, tendo sido executado o montante de R\$ 71.536.230 mil, ou seja, R\$ 175.360 mil abaixo do previsto. Esses fatores resultaram em um resultado primário negativo de R\$ 1.450.985 mil.

Análise da Meta de Resultado Primário Exercício de 2025

R\$ mil	
Item	Valor
Previsão inicial da receita primária para meta	67.467.098
Realização da receita no exercício	70.085.244
Excesso em relação à meta (A)	2.618.146
Despesa inicial da meta	71.711.590
Despesa executada no exercício	71.536.230
Variação da despesa em relação à meta (B)	(175.360)
Valor acima da meta de resultado primário (C) = (A-B)	2.793.507
Meta estabelecida na LDO (D)	(4.244.492)
Resultado Primário alcançado no exercício de 2025 (E) = (C+D)	(1.450.985)

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf; 09/04/2026

O Resultado Nominal apurado pelo método “abaixo da linha”, tem por finalidade avaliar o cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por meio da variação da Dívida Consolidada Líquida. Para o exercício de 2025, a LDO fixou a meta de Resultado Nominal negativo de até R\$ 4,55 bilhões. O resultado efetivamente observado, negativo em R\$ 486,08 milhões, evidencia o cumprimento da meta fiscal, mantendo-se significativamente abaixo do limite estabelecido. Tal resultado decorreu, principalmente, da variação da Dívida Consolidada Líquida, influenciada pelas amortizações da dívida, contratações de operações de crédito e demais ajustes patrimoniais ocorridos ao longo do exercício.

Receita Total

Execução Orçamentária da Receita Exercício de 2025

R\$ mil			
Receitas	Previsão Atualizada Anual (a)	Valor Realizado (b)	Realização % (b/a)
Receitas Correntes	76.240.328	76.036.816	99,73
Receita Tributária	33.593.504	34.166.748	101,71
ICMS	25.555.992	25.309.590	99,04
Outras Tributárias	8.037.512	8.857.158	110,20
Receita de Contribuições	4.577.236	4.583.209	100,13
Receita Patrimonial	1.821.690	2.324.973	127,63

Receita Agropecuária	362	101	27,79
Receita Industrial	0	0	0,00
Receita de Serviços	341.511	263.230	77,08
Transferências Correntes	29.208.622	27.919.800	95,59
<i>FPE</i>	14.377.203	15.075.336	104,86
<i>Transferências Multigovernamentais - FUNDEB</i>	6.077.473	6.091.415	100,23
<i>Outras Transferências</i>	8.753.947	6.753.049	77,14
Outras Receitas Correntes	3.074.881	3.180.649	103,44
Receitas Intraorçamentárias Correntes	3.622.521	3.598.107	99,33
Receitas de Capital	10.798.094	5.818.723	53,89
Operações de Crédito	8.560.089	4.230.190	49,42
Alienação de Bens	42.843	22.068	51,51
Amortização de Empréstimos	178.212	174.657	98,00
Transferências de Capital	1.453.255	592.596	40,78
Outras Receitas de Capital	563.695	638.006	113,18
Receitas Intraorçamentárias de Capital	0	161.206	0,00
Receitas Totais	87.038.422	81.855.539	94,05

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

As receitas estaduais realizadas no exercício 2025, nelas compreendidas as receitas correntes e de capital, totalizaram R\$ 81,86 bilhões. Da previsão anual atualizada das Receitas do Estado, verificou-se uma realização de 94,05%.

As receitas correntes são realizadas pelo Estado, suas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes. Nesta categoria encontram-se as receitas mais expressivas no âmbito estadual, tais como as oriundas dos tributos de competência do Estado e, também, as transferências da União (constitucionais, legais e outras).

As receitas correntes somaram R\$ 76,04 bilhões, respondendo por 92,89% das receitas totais realizadas. Foram realizados 99,73% das receitas correntes anuais previstas atualizadas.

Das receitas realizadas, destacaram-se as receitas tributárias e as transferências correntes, com participações de 41,74% e 34,11%, respectivamente, do total arrecadado no período.

Nas receitas de capital, cuja realização total foi de R\$ 5,82 bilhões, equivalente a 83,89% do previsto, destacam-se as operações de crédito, que totalizaram R\$ 4,23 bilhões, alcançando 49,42% do esperado e as outras receitas de capital, que atingiram R\$ 638 milhões, que corresponde a 113,18% do previsto.

Despesa Total

Balanço Orçamentário da Despesa Exercício de 2025

			R\$ mil
Despesas	Dotação Atualizada Anual (a)	Valor Realizado (b)	Realização % (b/a)
Despesas Correntes	76.989.220	69.872.250	90,76
Pessoal e Encargos Sociais	41.003.951	37.066.555	90,40
Juros e Encargos da Dívida	1.963.547	1.961.757	99,91
Outras Despesas Correntes	30.272.959	27.216.851	89,90
Despesas Intraorçamentárias Correntes	3.748.762	3.627.087	96,75
Despesas de Capital	16.468.703	11.506.945	69,87
Investimentos	12.784.698	7.965.637	62,31
Inversões Financeiras	1.676.077	1.533.488	91,49
Amortização da Dívida	1.857.928	1.857.821	99,99
Despesas Intraorçamentárias de Capital	150.000	150.000	100,00
Reserva de Contingência	1	0	0,00
Despesas Totais	93.457.924	81.379.195	87,08

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

A despesa realizada em 2025 totalizou R\$ 81,38 bilhões, correspondendo a 87,08% da dotação orçamentária atualizada. Deste total, as despesas correntes representaram 85,86% e as despesas de capital 14,14%, sendo que as primeiras obtiveram uma realização mais destacada, alcançando 90,76% do previsto, ante a realização de 69,87% das despesas de capital.

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente Líquida - RCL. A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do Estado da Bahia.

As despesas com pessoal e encargos sociais atingiram, no ano de 2025, o montante de R\$ 33,78 bilhões.

O quadro a seguir demonstra a relação do gasto de pessoal por Poder relativamente à Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada, com base na metodologia e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Despesa com Pessoal Exercício de 2025

Poder	Valor Realizado R\$ mil	Percentual em Relação à RCL (%)	Limite de Alerta (%)	Limite Prudencial (%)	Limite Legal (%)
Executivo ⁽¹⁾	27.772.069	40,36	43,74	46,17	48,60
Legislativo	1.534.955	2,23	3,06	3,23	3,40
<i>Assembleia Legislativa</i>	988.256	1,44	1,74	1,83	1,93
<i>Tribunal de Contas do Estado</i>	323.641	0,47	0,81	0,86	0,90
<i>Tribunal de Contas dos Municípios</i>	223.058	0,32	0,51	0,54	0,57
Judiciário	3.409.894	4,96	5,40	5,70	6,00
Ministério Público	1.067.498	1,55	1,80	1,90	2,00
Total	33.784.416	49,10	54,00	57,00	60,00

RCL ajustada dos últimos 12 meses = R\$ 68.809.426 mil

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

(1) Inclui o Poder Executivo e a Defensoria Pública do Estado.

Com referência ao limite de pessoal consolidado, o Estado da Bahia atingiu 49,10% da RCL Ajustada, nos 12 meses de 2025. Todos os Poderes ficaram abaixo do Limite Prudencial estabelecido na LRF.

Dívida Pública

A dívida consolidada do Estado da Bahia totalizou, em 2025, R\$ 34,74 bilhões, constituída por R\$ 22,83 bilhões referentes à dívida interna (65,71%) e R\$ 11,91 bilhões referentes à dívida externa (34,29%).

Dívida Consolidada Exercício de 2025

Tipo	R\$ mil	
	Valor	%
Interna ⁽¹⁾	22.827.298	65,71
Externa	11.913.903	34,29
Total	34.741.201	100,00

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf

(1) Incluído o valor de precatórios vencidos a partir de 04/05/2000 em conformidade com a LC nº 101/2000.

A relação entre a Dívida Consolidada Líquida - DCL e a Receita Corrente Líquida - RCL correspondeu a 0,36 em 2025, bastante abaixo do limite máximo fixado pelo Senado Federal de 2,00 vezes o valor da RCL.

Com relação às operações de crédito, a situação atual aponta um indicador de 6,07% entre as operações e a RCL, igualmente abaixo do limite fixado de 16%. Por fim, até o encerramento do exercício de 2025, não havia garantias concedidas.

Posição da Dívida Pública
Exercício de 2025

Item	Limites Fixados	Situação Atual
Relação Dívida Consolidada Líquida / RCL	2,0 vezes	0,36 vez
Operações de crédito realizadas no exercício / RCL	16,0%	6,07%
Garantias concedidas / RCL	22,0%	0,00%

Fonte: Sefaz / Copaf / Relatórios de Gestão Fiscal

ANEXO II - C
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 METAS FISCAIS ATUAIS
COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
(Art. 4º, § 2º, inciso II da LC nº 101/00)

R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2024	2025	%	2026*	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (exceto Fontes RPPS)	69.571.058	76.095.969	9,4	70.093.259	0,8	79.765.357	13,8	75.486.395	(5,4)	76.732.554	1,7
Receitas Primárias (exceto Fontes RPPS) (I)	65.831.725	70.085.244	6,5	66.880.532	1,6	72.373.216	8,2	71.772.536	(0,8)	74.802.243	4,2
Despesa Total (exceto Fontes RPPS)	69.602.489	75.551.685	8,5	71.861.259	3,2	81.228.357	13,0	76.932.395	(5,3)	78.208.554	1,7
Despesas Primárias (exceto Fontes RPPS) (II)	66.133.725	71.536.230	8,2	67.831.618	2,6	72.498.549	6,9	72.311.427	(0,3)	73.760.994	2,0
Receita Total (com Fontes RPPS)	5.125.236	5.759.570	12,4	5.590.864	9,1	5.866.075	4,9	5.972.215	1,8	6.090.009	2,0
Receitas Primárias (com Fontes RPPS) (III)	5.103.952	5.658.022	10,9	5.453.766	6,9	5.633.658	3,3	5.649.800	0,3	5.658.465	0,2
Despesa Total (com Fontes RPPS)	4.747.306	5.105.142	7,5	5.590.864	17,8	5.866.075	4,9	5.972.215	1,8	6.090.009	2,0
Despesas Primárias (com Fontes RPPS) (IV)	4.747.306	5.091.934	7,3	5.590.864	17,8	5.866.075	4,9	5.972.215	1,8	6.090.009	2,0
Resultado Primário (sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(302.000)	(1.450.985)	380,5	(951.086)	214,9	(125.333)	(86,8)	(538.891)	330,0	1.041.249	(293,2)
Resultado Primário (com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	54.645	(884.898)	(1.719,4)	(1.088.184)	(2.091,4)	(357.750)	(67,1)	(861.306)	140,8	609.705	(170,8)
Dívida Pública Consolidada (DC)**	35.265.978	34.741.201	(1,5)	38.880.000	10,2	39.566.000	1,8	38.732.000	(2,1)	36.035.000	(7,0)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)**	24.083.252	24.569.330	2,0	28.123.748	16,8	30.101.938	7,0	31.121.843	3,4	28.497.891	(8,4)
Resultado Nominal (sem RPPS) - Abaixo da Linha	(3.242.155)	(486.078)	(85,0)	(3.554.418)	9,6	(1.978.190)	(44,3)	(1.019.905)	(48,4)	2.623.952	(357,3)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes***										
	2024	2025	%	2026*	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (exceto Fontes RPPS)	76.722.629	78.531.040	2,4	70.093.259	(10,7)	76.697.458	9,4	69.925.888	(8,8)	68.544.120	(2,0)
Receitas Primárias (exceto Fontes RPPS) (I)	72.598.910	67.938.340	(6,4)	66.880.532	(1,6)	69.589.631	4,1	66.485.601	(4,5)	66.819.800	0,5
Despesa Total (exceto Fontes RPPS)	76.757.290	71.829.768	(6,4)	71.861.259	0,0	78.104.189	8,7	71.265.373	(8,8)	69.862.610	(2,0)
Despesas Primárias (exceto Fontes RPPS) (II)	72.931.954	68.250.004	(6,4)	67.831.618	(0,6)	69.710.143	2,8	66.984.796	(3,9)	65.889.667	(1,6)
Receita Total (com Fontes RPPS)	5.652.085	5.289.243	(6,4)	5.590.864	5,7	5.640.457	0,9	5.532.287	(1,9)	5.440.120	(1,7)
Receitas Primárias (com Fontes RPPS) (III)	5.628.613	5.267.278	(6,4)	5.453.766	3,5	5.416.979	(0,7)	5.233.622	(3,4)	5.054.628	(3,4)
Despesa Total (com Fontes RPPS)	5.235.307	4.899.220	(6,4)	5.590.864	14,1	5.640.457	0,9	5.532.287	(1,9)	5.440.120	(1,7)
Despesas Primárias (com Fontes RPPS) (IV)	5.235.307	4.899.220	(6,4)	5.590.864	14,1	5.640.457	0,9	5.532.287	(1,9)	5.440.120	(1,7)
Resultado Primário (sem RPPS) – Acima da Linha (V) = (I - II)	(333.044)	(311.664)	(6,4)	(951.086)	205,2	(120.512)	(87,3)	(499.195)	314,2	930.133	(286,3)
Resultado Primário (com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	60.262	56.394	(6,4)	(1.088.184)	(2.029,6)	(343.990)	(68,4)	(797.860)	131,9	544.641	(168,3)
Dívida Pública Consolidada (DC)**	38.891.152	36.394.490	(6,4)	38.880.000	6,8	38.044.231	(2,1)	35.878.909	(5,7)	32.189.563	(10,3)
Dívida Consolidada Líquida (DCL) **	26.558.895	24.853.917	(6,4)	28.123.748	13,2	28.944.171	2,9	28.829.334	(0,4)	25.456.768	(11,7)
Resultado Nominal (sem RPPS) – Abaixo da Linha	(3.575.433)	(3.345.904)	(6,4)	(3.554.418)	6,2	(1.902.106)	(46,5)	(944.776)	(50,3)	2.343.940	(348,1)

Fonte: Seplan / Sefaz

* Lei Orçamentária Anual de 2026.

** Os dados correspondentes a 2026, atualizados pela Sefaz/SAF/Depat/Gepub.

*** Preços esperados em 2026 com base no IGP-DI.

Nota: Conforme orientação do MDF 15ª edição, devido à mudança de entendimentos técnicos, a partir da data de validade das novas regras o ente deve preencher os demonstrativos fiscais utilizando a metodologia ou entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que abranja períodos anteriores à entrada em vigor da nova norma. Isso se deve ao entendimento de que se constitui boa prática contábil a utilização de critério uniforme para todo o período abrangido pelo demonstrativo. Tal procedimento não se trata de aplicação retroativa, mas da aplicação, de modo uniforme, do regramento estabelecido para a elaboração do demonstrativo.

Nota: Ressalta-se que no total dos valores estimados para as despesas estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, “não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual”, conforme determina o Manual de Demonstrativos Fiscais (15ª edição, 2025), para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da LRF.

A metodologia de cálculo das metas fiscais previstas para o período 2027-2029 encontra-se descrita no Anexo II-A1.

ANEXO II - D1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/00)

R\$1,00

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	964.156.795,17	(0,65)	952.951.081,17	(0,65)	952.951.081,17	(0,66)
Reservas	3.286.120.533,98	(2,22)	3.591.271.522,21	(2,44)	3.188.639.660,42	(2,20)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	259.009.799,09	(0,17)	259.009.799,09	(0,18)	260.422.611,47	(0,18)
Resultado Acumulado	(152.637.218.041,01)	103,04	(152.277.589.923,86)	103,26	(149.082.322.358,36)	103,04
Total	(148.127.930.912,77)	100,00	(147.474.357.521,39)	100,00	(144.680.309.005,30)	100,00

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.098.877.589,32	100,00	473.305.180,02	100,00	(6.402.863.162,25)	100,00
Total	1.098.877.589,32	100,00	473.305.180,02	100,00	(6.402.863.162,25)	100,00

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Dicop; 27/03/2026, 12:43

ANEXO II - D2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/00)

R\$1,00

Receitas Realizadas	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	22.138.056,45	313.556.398,85	16.121.067,20
Alienação de Bens Móveis	10.514.774,25	15.799.645,31	12.951.818,73
Alienação de Bens Imóveis	11.552.934,50	297.748.030,28	3.092.728,48
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	70.347,70	8.723,26	76.519,99

Despesas Executadas	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	13.348.754,68	303.594.392,23	10.614.649,15
Despesas de Capital	13.348.754,68	302.139.162,23	10.346.399,15
Investimentos	13.348.754,68	302.139.162,23	10.346.399,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	1.455.230,00	268.250,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	1.455.230,00	268.250,00

Saldo Financeiro	2025 (g) = (Ia - IIId) + IIIh	2024 (h) = (Ib - IIe) + IIIi	2023 (i) = (Ic - IIIf)
Valor (III)	24.257.726,44	15.468.424,67	5.506.418,05

Fonte: Fiplan; Sefaz / SAF / Copaf; 15/04/2026, 11:00

ANEXO II - E

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e do Sistema de Proteção Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares da Bahia (Art. 4º, § 2º, inciso IV da LC nº 101/00)

A Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2008, criou, na estrutura da Secretaria da Administração - SAEB, a Superintendência de Previdência - SUPREV, com a finalidade de gerir, administrar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, incluindo a arrecadação e gestão dos recursos e a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários.

Com a citada Lei, o Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos Estaduais deixou de integrar a estrutura da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e passou para a SAEB, sendo alterada a sua denominação para Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, porém manteve a sigla FUNPREV. Também com o advento desta Lei foi criado o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, sendo ambos administrados pela SUPREV.

Tais fundos tinham por finalidade reunir, arrecadar e capitalizar os recursos econômicos de qualquer natureza a serem utilizados no pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes, com participação contributiva do Estado como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes.

É importante destacar que a partir de maio de 2020, foi publicada a Lei nº 14.265/2020, que promoveu alteração na Lei Estadual nº 10.955/2007, criando o Sistema de Proteção Social dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Estado da Bahia - SPSM, fato que originou a migração de todos os policiais e bombeiros militares para o Fundo de Proteção Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado da Bahia - FPSM, cuja gestão também ficou a cargo da SUPREV.

De acordo com o art. 5º combinado com os arts. 4º e 17º da Lei nº 10.955/2007, as receitas previstas para o BAPREV devem ser capitalizadas em conta exclusiva, a fim de que os seus recursos sejam destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários civis que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2008.

Ressalte-se que, em decorrência da Lei nº 13.552, de 23 de março de 2016, foi autorizada, excepcionalmente para o exercício de 2016, a transferência do superávit financeiro do fundo BAPREV para o FUNPREV, respeitando a margem de segurança de 25%, no valor de R\$401,5 milhões, visando o pagamento exclusivo de benefícios previdenciários do fundo deficitário.

Essa transferência originou a notificação MF nº 19.425/2016 e as consequentes, MF nº 21.430/2017 e MF nº 48.031/2017, que tornou irregular o critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises”, um dos critérios que devem estar regulares no Extrato Previdenciário do Regime Próprio junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, para que o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP seja renovado. Este evento levou a Representação Junto aos Órgãos e Tribunais Federais da Procuradoria Geral do Estado da Bahia - RJOTF/PGE-BA a impetrar Ação Civil Ordinária (com pedido de tutela de urgência) junto ao Supremo Tribunal Federal - STF, tombada sob o número “3.023 Bahia”, tendo o Ministro Relator acatado o pedido.

Além da transferência por conta da Lei Estadual nº 13.552/2016, em dezembro de 2016, foi recepcionada uma decisão judicial monocrática oriunda do Agravo de Instrumento nº 0024397-55.2016.8.05.0000, com a finalidade de “DETERMINAR/AUTORIZAR que o Estado da Bahia utilize os recursos de qualquer dos fundos criados pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos do mencionado ente político (FUNPREV e BAPREV) para o cumprimento da sua obrigação de pagar os benefícios a quem tem direito, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais)”, que foi devidamente cumprida após orientação do Procurador Geral do Estado e determinação de cumprimento pelas Secretarias da Fazenda e da Administração.

A referida decisão judicial transferiu de dezembro de 2016 até dezembro de 2023 o montante de R\$5,27 bilhões do BAPREV para o FUNPREV, conforme detalhamento abaixo:

								R\$ milhõe
2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total
89,00	1.808,76	370,89	462,74	495,41	511,59	594,17	937,50	5.270,06

Fonte: FIPLAN Gerencial

Com o fito de promover a reestruturação do sistema previdenciário baiano, foram enviados estudos que fundamentaram a revisão na segregação das massas de segurados do RPPS/BA. A referida revisão foi amparada por estudo técnico atuarial e submetida a anuência do Conselho Previdenciário do Estado da Bahia - CONPREV, em reunião ordinária realizada em 06/12/2023. Em seguida, os estudos foram aprovados pelo Ministério da Previdência Social - MPS. Sendo assim, em janeiro de 2024, foi publicada a Lei Estadual nº 14.651/2024, alterando os marcos legais das massas de segurados do Plano Financeiro (FUNPREV) e do Plano Previdenciário (BAPREV) informado a seguir:

- a) os servidores efetivos ingressos até 28/07/2016 e seus dependentes ficam vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência Social dos Servidores Público do Estado da Bahia - FUNPREV;
- b) os servidores efetivos ingressos a partir de 29/07/2016 e seus dependentes ficam vinculados ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV.

Efetivamente, essa mudança promoveu a implementação das seguintes ações:

- 1) alterou o marco legal dos fundos previdenciários (BAPREV e FUNPREV), equiparando à data de efetivação do Regime de Previdência Complementar (RPC) instituído no Estado da Bahia, qual seja, após a aprovação do regulamento do Plano de Benefícios PrevBahia PB Civil, pela PREVIC;
- 2) autorizou o Estado da Bahia, com base em estudos atuariais, realizar aportes anuais para a recomposição financeira do fundo BAPREV e, conseqüentemente, alcance o seu equilíbrio atuarial no prazo de 35 (trinta e cinco) anos;
- 3) autorizou o Poder Executivo realizar, mediante Decreto, a transferência de segurados do FUNPREV (Plano Financeiro) para o fundo BAPREV (Plano em capitalização), observadas as regras gerais acerca da matéria, editadas pela União, bem como constatar nas últimas 03 (três) avaliações atuariais, superávit atuarial do BAPREV e de déficit financeiro no FUNPREV, atendendo a seguinte ordem de preferência:

- a) inativos com maior idade;
- b) pensionistas com maior idade.

Converginho para a estruturação da previdência do Estado da Bahia, desde 2015, foi instituído o Regime de Previdência Complementar - RPC, pela Lei Estadual nº 13.222/2015 que também criou a Fundação PrevNordeste, inicialmente denominada PrevBahia. Foi fixado o teto do Regime Geral como limite máximo a ser pago por este RPPS, cujo Plano de Benefícios (PrevBahia PB Civil) foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, em julho/2016, pela Portaria MF/PREVIC nº 339/2016. Aos novos segurados que optarem pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), a participação paritária do Estado fica limitada a alíquota máxima de 8,5%, conduzindo a uma redução no desembolso financeiro do Tesouro e contribuindo para um modelo de previdência mais sustentável.

Após a revisão no marco legal dos segurados do RPPS, as vinculações aos fundos previdenciários passaram a ter a seguinte configuração:

Descrição	Plano Financeiro (FUNPREV)		Plano Previdenciário (BAPREV)
Ingressos	Até 31.12.2003	01.01.2004 a 28.07.2016	A partir de 29.07.2016
Proventos de Aposentadoria	Proventos integrais (paridade e integralidade)	Média do salário de contribuição	Teto do INSS

Em conformidade com as recomendações do Ministério da Previdência, a Superintendência de Previdência adotou as medidas necessárias à recomposição do Fundo, conforme previsto na Lei Estadual nº 14.651/2024 e posteriormente consolidado na Lei Estadual nº 14.798/2024, que instituiu o Plano de Amortização para o Equacionamento do Déficit Atuarial do BAPREV, estimado em R\$248 milhões no estudo atuarial referente ao exercício de 2023.

Dessa forma, o Fundo Previdenciário BAPREV voltou à acumulação e a capitalização de recursos a partir de janeiro de 2024, encerrando o exercício de 2025 com mais de R\$1,097 bilhão, alocados em investimentos com viés previdenciário, considerando os recursos acumulados com as receitas de contribuição previdenciária e aportes do Tesouro para o Plano de equacionamento atuarial.

Como consequência, o Tesouro Estadual passou a realizar aportes anuais ao Fundo Previdenciário BAPREV no valor de R\$11,5 milhões, efetuando um pagamento único relativo ao exercício de 2024 e, a partir de janeiro de 2025, realizando contribuições mensais, de modo a garantir o cumprimento do cronograma de aportes estabelecido em lei.

Após a efetivação das ações estruturantes, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, do Estado da Bahia passou a ser emitido administrativamente desde 14/01/2025. Atualmente, o documento tem validade até 09/07/2026. Este documento está disponível no Portal do Servidor, no link - <https://servidores.rhbahia.ba.gov.br/gestao-financeira-investimentos>.

A tabela a seguir ilustra o cronograma de pagamentos e sua efetiva realização até fevereiro/2026.

Aporte Periódico do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do BAPREV - Lei 14.798/24 - Principal

ORD	ANO	Aporte Previsto	Aporte Realizado	Rendimentos	Receita Anual	Saldo Acumulado
		405.152.022,45	25.080.839,45	3.041.912,50	28.122.751,95	
1	2024	11.575.772,07	11.575.772,07	0,00	11.575.772,07	11.575.772,07
2	2025	11.575.772,07	11.575.772,04	2.471.422,94	14.047.014,98	25.622.787,05
3	2026	11.575.772,07	1.929.295,34	570.669,56	2.499.964,90	28.122.751,95
4	2027	11.575.772,07				
5	2028	11.575.772,07				
(Intervalo das parcelas 6 a 29)						
30	2053	11.575.772,07				
31	2054	11.575.772,07				
32	2055	11.575.772,07				
33	2056	11.575.772,07				
34	2057	11.575.772,07				
35	2058	11.575.772,07				

Receitas e Despesas Previdenciárias e Receitas e Despesas Associadas à Pensões e Inativos Militares

Nos quadros a seguir estão demonstradas as receitas arrecadadas e as despesas executadas do FUNPREV e do BAPREV (inclusive os aportes do Plano de Equacionamento) durante os exercícios de 2024 e 2025, bem como os valores orçados para 2026.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BAPREV

Receitas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização)	2024	2025	2026
Receitas Correntes (I)	425.740.662	672.831.962	736.925.772
Receita de Contribuições dos Segurados	123.205.130	185.221.827	181.297.771
Pessoal Civil	123.205.130	185.221.827	181.297.771
Ativo	123.167.843	185.182.766	181.251.771
Inativo	13.804	15.882	21.000
Pensionista	23.483	23.179	25.000
Receita de Contribuições Patronais	277.393.430	385.495.165	417.570.229
Pessoal Civil	277.393.430	385.495.165	417.570.229
Ativo	277.393.430	385.495.165	417.570.229
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	13.566.207	90.539.024	126.480.000
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	13.566.207	90.539.024	126.480.000
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	11.575.895	11.575.946	11.577.772
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial			
(II)	11.575.772	11.575.772	11.575.772
Demais Receitas Correntes	123	174	2.000
(-) Deduções da Receita Corrente	0	0	0
Receita de Capital (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Total das Receitas do Fundo em Capitalização (IV) = (I + III – II)	414.164.890	661.256.190	725.350.000
Despesas Previdenciárias – RPPS (Fundo em Capitalização)	2024	2025	2026
Benefícios	1.512.068	1.921.698	1.797.276
Aposentadorias	618.662	973.988	1.392.373
Pensões por Morte	893.406	947.710	404.903
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	390
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	390
Total das Despesas do Fundo em Capitalização (V)	1.512.068	1.921.698	1.797.666
Resultado Previdenciário - Fundo em Capitalização (VI) = (IV- V)	412.652.822	659.334.492	723.552.334
Recursos do RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	2024	2025	2026
Recursos do RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	0	0	0
Reserva Orçamentária do RPPS	2024	2025	2026
Reserva Orçamentária do RPPS	0	0	0

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	2024	2025	2026
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	11.575.772,00	11.575.772,00	11.575.772,00
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	2024	2025	2026
Caixa e Equivalentes de Caixa*	427.008.904	1.097.939.188	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

Fontes: FGWEB (Relatório Execução da Receita Orçamentária - Anual (2024, 2025 e 2026), Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (2024 e 2025). Emissão em <27.03.2026>, às 16:00 h.

No Fundo BAPREV, as receitas de contribuição patronal e segurados em 2024 e 2025 representaram respectivamente, 96,72% e 86,31% da receita total do Plano. A participação das receitas patrimoniais passou a crescer a partir do exercício de 2024, em virtude do Plano voltar a acumular recursos com viés previdenciário. Nesse sentido, a participação da receita patrimonial em 2024 e 2025 foram respectivamente, 3,28% e 13,69%.

R\$1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO DE REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) - FUNPREV

Receitas Previdenciárias do RPPS (Fundo de Repartição)	2024	2025	2026
Receitas Correntes (VII)	4.897.665.619	5.359.297.600	5.085.722.587
Receita de Contribuições dos Segurados	1.793.324.066	1.985.589.859	1.821.945.000
Pessoal Civil	1.793.324.066	1.985.589.859	1.821.945.000
Ativo	1.224.630.585	1.344.262.291	1.215.166.000
Inativo	512.182.275	584.029.625	545.844.000
Pensionista	56.511.207	57.297.943	60.935.000
Receita de Contribuições Patronais	2.377.530.424	2.678.232.052	2.665.416.000
Pessoal Civil	2.377.530.424	2.678.232.052	2.665.416.000
Ativo	2.377.530.424	2.678.232.052	2.665.416.000
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	7.743.384	11.008.517	10.618.000
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	7.743.384	11.008.517	10.618.000
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	719.067.745	684.467.172	587.743.587
Compensação Financeira entre os Regimes - do RGPS para o RPPS	470.318.489	411.668.605	355.110.000
Transferências Correntes (Royalties)	246.508.276	270.424.051	231.784.587
Demais Receitas Correntes	2.240.981	2.374.516	849.000
Outras Receitas Correntes Patronal	48.521.027	0	0
Transferência Baprev (Decisão Judicial)	0	0	0

Funprev Capitalizável – Civil (Lei nº 14.100/2019)	0	0	0
Funprev Capitalizável – Militar (Lei nº 14.100/2019)	48.521.027	0	0
(-) Deduções da Receita Corrente	-183.286,75	-2.135.925,88	0
Receitas de Capital (VIII)	2.264.656,27	1.964.645,00	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	2.264.656,27	1.964.645,00	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Total das Receitas do Fundo de Repartição (IX) = (VII + VIII)	4.948.268.015	5.359.126.319	5.085.722.587

Despesas Previdenciárias do RPPS (Fundo de Repartição)	2024	2025	2026
Benefícios	8.988.456.789	9.979.965.609	8.860.321.426
Aposentadorias	8.001.655.103	8.922.504.259	7.821.210.433
Pensões por Morte	986.801.686	1.057.461.350	1.039.110.993
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	62.605.873,00	25.752.522,00	17.140.645,00
Compensação Financeira entre os Regimes	194.264	502.698	7.822.851
Demais Despesas Previdenciárias	62.411.609,00	25.249.824	9.317.794
Total das Despesas do Fundo de Repartição (X)	9.051.062.662	10.005.718.131	8.877.462.071

Resultado Previdenciário - Fundo de Repartição (XI) = (IX - X)	-4.102.794.647	-4.646.591.812	-3.791.739.484
---	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Recursos do FUNPREV Arrecadados em exercícios Anteriores	11.157.056	12.108.306	6.886.601
---	-------------------	-------------------	------------------

Aportes de Recursos para o Fundo de Repartição do RPPS	2024	2025	2026
Outros Aportes para o FUNPREV	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras*	4.103.738.676	4.644.463.823	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

Bens e Direitos do RPPS (Fundo de Repartição)	2024	2025	2026
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.330.551	22.005.951	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

Fontes: FGWEB (Relatório Execução da Receita Orçamentária - Anual (2024, 2025 e 2026), Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (2024 e 2025). Emissão em <27.03.2026>, às 16:05 h.

* Os recursos para Cobertura do Déficit Financeiro do Funprev consideram os recursos do Tesouro (Fontes 100 e 300).

As contribuições previdenciárias, patronal e segurados, são as principais fontes próprias de arrecadação do FUNPREV e representaram 84,29% e 87,03% das receitas arrecadadas em 2024 e 2025, respectivamente, seguidas pela receita de compensação previdenciária com o INSS que representaram no mesmo período, respectivamente, 9,5% e 7,7%. A receita de contribuições em 2025 teve aumento de 11,8% em relação a 2024 em decorrência, principalmente, de acordos realizados com as carreiras de servidores, que promoveram ganho salarial. Considerando que o FUNPREV é um Fundo em extinção, a lógica de suas receitas próprias é de declínio ao longo do tempo.

Para 2026, a Lei Orçamentária Anual prevê contribuições previdenciárias, patronal e segurado, representando 88,2% da arrecadação total.

Em 2025, a despesa do FUNPREV aumentou 10,6% em relação a 2024, decorrente, principalmente, dos acordos de melhorias salariais com as carreiras com impacto na folha da previdência, demandas judiciais e cerca de 2,4 mil novas inativações. Em 2026, a tabela indica uma redução de 11,8% na despesa, o que não ocorrer, em virtude do estudo para 2026 não ter contemplado os citados acordos salariais.

Em relação à despesa total, somando-se a contribuição patronal, os aportes do Tesouro e *royalties* destinados à cobertura do déficit, o Tesouro Estadual financiou 74,3% em 2024 e 75,9% em 2025 da despesa total com previdência.

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

R\$1,00

Receitas da Administração do RPPS¹	2024	2025	2026
Receitas Correntes			
Total das Receitas da Administração do RPPS (XII)			
Despesas da Administração do RPPS	2024	2025	2026⁽¹⁾
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
Total das Despesas da Administração do RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
Resultado da Administração do RPPS (XVI) = (XII – XV)			
Bens e Direitos do RPPS - Administração do RPPS	2024	2025	2026⁽¹⁾
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

Notas:

1 - Lei nº 10.955/2007 - Art. 18 - Os ativos financeiros do BAPREV e do FUNPREV serão utilizados, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores civis e a seus dependentes de que tratam os arts. 4º e 6º, respectivamente, desta Lei.

2 - Lei nº 10.955/2007 - Art. 21 - As despesas correntes e de capital dos Fundos ficam a cargo da Secretaria da Administração, conforme disposição em lei.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

R\$1,00

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos pelo Tesouro)	2024	2025	2026
Contribuições de Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
Total das Receitas (Benefícios Mantidos pelo Tesouro) (XVII)			
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos pelo Tesouro)	2024	2025	2026⁽¹⁾
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
Total das Despesas (Benefícios Mantidos pelo Tesouro) (XVIII)			
Resultado dos Benefícios Mantidos pelo Tesouro (XIX) = (XVII – XVIII)			

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

R\$1,00

Receitas de Contribuição dos Militares	2024	2025	2026
Contribuição sobre a Remuneração dos Militares Ativos	322.399.790,20	372.130.351,95	433.227.000,00
Contribuição sobre a Remuneração dos Militares Inativos	287.153.472,17	319.865.308,51	385.874.000,00
Contribuição sobre a Remuneração dos Pensionistas	56.781.600,49	64.789.600,26	76.306.000,00
Outras Contribuições	1.558.925,49	2.986.262,57	2.100.000,00
Total das Contribuições dos Militares (XX)	667.893.788,35	759.771.523,29	897.507.000,00
Despesas com Inativos e Pensionistas Militares	2024	2025	2026⁽¹⁾
Inatividade	2.752.656.365,28	3.063.351.794,49	2.902.643.105,81
Pensões	540.984.665,28	616.376.038,22	584.039.894,19
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas com Inativos e Pensionistas Militares (XXI)	3.293.641.030,56	3.679.727.832,71	3.486.683.000,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares (XXII) = (XX – XXI)	-2.625.747.242,21	-2.919.956.309,42	-2.589.176.000,00

1 - Fontes: FGWEB (Relatório Execução da Receita e Despesa Orçamentária - Anual (2025 e 2024, emissão em 09/03/2026), Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (2025 e 2024), LOA 2026 - versão Editorada

Avaliação Atuarial dos Fundos Previdenciários

A avaliação atuarial é um estudo técnico periódico, baseado em hipóteses atuariais que contempla as hipóteses biométrica, demográfica, econômica e financeira da massa de segurados. Tem por objetivo mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios legais do sistema de previdência e de proteção social, bem como o equilíbrio dos fundos. O exercício é fundamentado na adoção de premissas, hipóteses de ocorrências admissíveis e variáveis a ponderar, que sensibilizam os resultados e, tudo isso, projetado para um horizonte de 75 anos.

Nas previsões, dentre os principais elementos, leva-se em conta a legislação vigente, benefícios admissíveis, massa de segurados, expectativas de vida e, usualmente, as seguintes variáveis de ponderação: tabela de mortalidade, tabela de invalidez, taxa de *turn-over*, previsibilidade de crescimento real do salário, inexistência de solidariedade de gerações no financiamento dos benefícios, arbitramento de uma idade para início dos trabalhos; utiliza ainda, a taxa real de retorno da meta atuarial para o Fundo em Capitalização e a taxa de juros parâmetro atrelada à duração do passivo para o Fundo em Repartição. Ao final, o que se tem é uma previsão que expressa o montante, a valor presente, do que o sistema previdenciário deveria ter em caixa para saldar de uma só vez todo o estoque de benefícios existentes.

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS DOS MILITARES- 2026 a 2100**

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BAPREV

Posição em 31/12/2025

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência⁽²⁾
2026	720.021.308,45	6.888.106,68	713.133.201,77	1.996.409.873,09	2.092.832.657,50
2027	727.105.763,81	11.649.798,90	715.455.964,92	2.711.865.838,01	2.881.805.441,61
2028	734.261.063,73	17.304.638,18	716.956.425,55	3.428.822.263,56	3.695.970.376,80
2029	741.487.916,65	22.595.998,42	718.891.918,22	4.147.714.181,78	4.536.524.785,10
2030	748.787.038,09	28.426.512,07	720.360.526,03	4.868.074.707,81	5.403.786.462,57
2031	756.159.150,75	33.887.270,38	722.271.880,37	5.590.346.588,19	6.299.006.015,02
2032	763.604.984,54	40.451.254,19	723.153.730,35	6.313.500.318,54	7.221.977.231,79
2033	771.125.276,66	47.657.128,95	723.468.147,72	7.036.968.466,26	8.172.956.718,67
2034	778.720.771,71	54.027.252,76	724.693.518,95	7.761.661.985,20	9.153.709.341,96
2035	786.392.221,71	61.906.407,45	724.485.814,25	8.486.147.799,46	10.163.673.723,69
2036	794.140.386,20	69.689.171,83	724.451.214,37	9.210.599.013,83	11.203.901.917,99
2037	801.966.032,34	78.722.447,18	723.243.585,16	9.933.842.598,99	12.274.111.214,47
2038	809.869.934,95	88.194.226,68	721.675.708,27	10.655.518.307,26	13.374.835.394,79
2039	817.852.876,58	98.655.959,21	719.196.917,37	11.374.715.224,63	14.506.065.327,76
2040	825.915.647,62	110.954.933,23	714.960.714,39	12.089.675.939,02	15.666.932.412,70
2041	834.059.046,38	122.278.375,51	711.780.670,86	12.801.456.609,88	16.859.397.766,01
2042	842.283.879,12	159.805.640,02	682.478.239,10	13.483.934.848,98	18.057.895.111,68
2043	850.590.960,19	192.443.507,18	658.147.453,01	14.142.082.301,99	19.267.651.629,83
2044	858.981.112,07	233.756.051,42	625.225.060,66	14.767.307.362,65	20.480.284.615,29
2045	867.455.165,47	391.047.523,08	476.407.642,39	15.243.715.005,04	21.578.246.910,78
2046	876.013.959,41	440.120.165,66	435.893.793,75	15.679.608.798,78	22.668.026.518,75
2047	884.658.341,28	520.475.363,78	364.182.977,50	16.043.791.776,28	23.717.713.036,48
2048	893.389.166,97	602.437.178,13	290.951.988,84	16.334.743.765,12	24.724.560.696,25
2049	902.207.300,92	736.528.911,88	165.678.389,04	16.500.422.154,16	25.634.461.082,01
2050	911.113.616,21	934.248.329,06	-23.134.712,85	16.477.287.441,31	26.380.013.180,92
2051	920.108.994,65	1.198.167.259,39	-278.058.264,74	16.199.229.176,57	26.889.184.437,64
2052	929.194.326,88	1.263.119.561,27	-333.925.234,40	15.865.303.942,17	27.356.925.857,85
2053	938.370.512,42	1.328.155.648,27	-389.785.135,84	15.475.518.806,33	27.782.001.720,71
2054	947.638.459,83	1.396.546.298,53	-448.907.838,70	15.026.610.967,62	28.159.820.316,05
2055	956.999.086,70	1.451.670.728,33	-494.671.641,63	14.531.939.325,99	28.502.523.209,27
2056	966.453.319,85	1.494.238.920,54	-527.785.600,69	14.004.153.725,31	28.821.896.520,85
2057	976.002.095,33	1.530.368.025,33	-554.365.930,00	13.449.787.795,31	29.123.871.997,53

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência ⁽²⁾
2058	985.646.358,56	1.556.744.993,29	-571.098.634,73	12.878.689.160,58	29.417.923.043,20
2059	983.811.292,35	1.572.686.686,54	-588.875.394,18	12.289.813.766,39	29.702.752.209,40
2060	993.649.405,28	1.585.077.023,29	-591.427.618,01	11.698.386.148,38	29.993.535.743,40
2061	1.003.585.899,33	1.587.524.460,79	-583.938.561,46	11.114.447.586,92	30.300.644.175,82
2062	1.013.621.758,32	1.605.216.192,17	-591.594.433,85	10.522.853.153,07	30.609.195.150,74
2063	1.023.757.975,91	1.623.023.653,76	-599.265.677,85	9.923.587.475,22	30.919.216.342,24
2064	1.033.995.555,67	1.640.948.444,73	-606.952.889,06	9.316.634.586,16	31.230.735.650,11
2065	1.044.335.511,22	1.658.992.340,79	-614.656.829,57	8.701.977.756,59	31.543.781.037,60
2066	1.054.778.866,33	1.677.157.129,94	-622.378.263,61	8.079.599.492,98	31.858.380.531,17
2067	1.065.326.655,00	1.695.444.448,10	-630.117.793,11	7.449.481.699,88	32.174.562.387,10
2068	1.075.979.921,55	1.713.856.217,92	-637.876.296,37	6.811.605.403,50	32.492.354.817,90
2069	1.086.739.720,76	1.732.394.155,50	-645.654.434,74	6.165.950.968,77	32.811.786.211,18
2070	1.097.607.117,97	1.751.060.044,71	-653.452.926,73	5.512.498.042,03	33.132.885.076,88
2071	1.108.583.189,15	1.769.855.737,33	-661.272.548,18	4.851.225.493,85	33.455.679.992,78
2072	1.119.669.021,04	1.788.783.098,44	-669.114.077,40	4.182.111.416,45	33.780.199.604,00
2073	1.130.865.711,25	1.807.843.896,92	-676.978.185,67	3.505.133.230,78	34.106.472.733,67
2074	1.142.174.368,37	1.827.040.134,56	-684.865.766,20	2.820.267.464,58	34.434.528.162,99
2075	1.153.596.112,05	1.846.373.552,86	-692.777.440,81	2.127.490.023,78	34.764.394.905,46
2076	1.165.132.073,17	1.865.846.181,39	-700.714.108,22	1.426.775.915,55	35.096.101.932,77
2077	1.176.783.393,90	1.885.459.789,82	-708.676.395,91	718.099.519,64	35.429.678.448,90
2078	1.188.551.227,84	1.905.216.381,41	-716.665.153,57	1.434.366,07	35.765.153.671,50
2079	1.200.436.740,12	1.925.117.809,53	-724.681.069,41	-723.246.703,34	36.102.556.996,19
2080	1.212.441.107,52	1.945.166.051,88	-732.724.944,36	-1.455.971.647,70	36.441.917.887,55
2081	1.224.565.518,59	1.965.362.991,43	-740.797.472,84	-2.196.769.120,54	36.783.265.989,25
2082	1.236.811.173,78	1.985.710.581,08	-748.899.407,30	-2.945.668.527,83	37.126.631.070,52
2083	1.249.179.285,52	2.006.210.734,15	-757.031.448,63	-3.702.699.976,47	37.472.043.082,27
2084	1.261.671.078,37	2.026.865.434,30	-765.194.355,93	-4.467.894.332,40	37.819.532.103,47
2085	1.274.287.789,16	2.047.676.626,01	-773.388.836,85	-5.241.283.169,24	38.169.128.397,18
2086	1.287.030.667,05	2.068.646.269,61	-781.615.602,56	-6.022.898.771,80	38.520.862.412,50
2087	1.299.900.973,72	2.089.772.942,56	-789.871.968,84	-6.812.770.740,64	38.874.768.236,50
2088	1.312.899.983,46	2.111.066.477,00	-798.166.493,55	-7.610.937.234,19	39.230.872.292,64
2089	1.326.028.983,29	2.132.524.167,38	-806.495.184,09	-8.417.432.418,28	39.589.205.849,57
2090	1.339.289.273,12	2.154.148.094,27	-814.858.821,14	-9.232.291.239,42	39.949.800.321,60
2091	1.352.682.165,86	2.175.940.355,09	-823.258.189,23	-10.055.549.428,65	40.312.687.269,18
2092	1.366.208.987,51	2.197.903.064,33	-831.694.076,82	-10.887.243.505,47	40.677.898.399,29
2093	1.379.871.077,39	2.220.038.353,75	-840.167.276,36	-11.727.410.781,83	41.045.465.565,76
2094	1.393.669.788,16	2.242.348.372,57	-848.678.584,41	-12.576.089.366,23	41.415.420.769,56
2095	1.407.606.486,04	2.264.835.287,69	-857.228.801,65	-13.433.318.167,88	41.787.796.158,97
2096	1.421.682.550,91	2.287.501.283,92	-865.818.733,02	-14.299.136.900,90	42.162.624.029,73
2097	1.435.899.376,41	2.310.348.564,16	-874.449.187,74	-15.173.586.088,64	42.539.936.825,06

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência ⁽²⁾
2098	1.450.258.370,18	2.333.379.349,62	-883.120.979,44	-16.056.707.068,08	42.919.767.135,68
2099	1.464.760.953,88	2.356.595.880,07	-891.834.926,19	-16.948.541.994,28	43.302.147.699,67
2100	1.479.408.563,42	2.380.000.414,03	-900.591.850,62	-17.849.133.844,89	43.687.111.402,28

Fonte: SUPREV - Superintendência de Previdência da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - BAPREV

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

FUNDO EM REPARTIÇÃO (FUNDO FINANCEIRO) - FUNPREV

Posição em 31/12/2025

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência ⁽²⁾
2026	4.041.197.443,89	12.259.580.567,57	-8.218.383.123,69	-8.194.088.957,10	-8.194.088.957,10
2027	3.290.634.593,79	12.565.640.024,56	-9.275.005.430,77	-17.469.094.387,87	-17.469.094.387,87
2028	3.197.160.183,35	12.817.753.033,95	-9.620.592.850,60	-27.089.687.238,47	-27.089.687.238,47
2029	3.123.512.331,21	13.110.180.906,41	-9.986.668.575,19	-37.076.355.813,66	-37.076.355.813,66
2030	3.006.205.528,91	13.339.721.727,59	-10.333.516.198,69	-47.409.872.012,35	-47.409.872.012,35
2031	2.896.143.191,69	13.523.201.010,38	-10.627.057.818,69	-58.036.929.831,04	-58.036.929.831,04
2032	2.786.630.257,11	13.683.784.450,86	-10.897.154.193,75	-68.934.084.024,79	-68.934.084.024,79
2033	2.667.736.277,27	13.803.601.958,05	-11.135.865.680,77	-80.069.949.705,56	-80.069.949.705,56
2034	2.548.387.974,11	13.919.796.034,82	-11.371.408.060,71	-91.441.357.766,27	-91.441.357.766,27
2035	2.417.546.681,97	14.044.586.756,46	-11.627.040.074,49	-103.068.397.840,76	-103.068.397.840,76
2036	2.269.745.328,18	14.073.034.755,69	-11.803.289.427,51	-114.871.687.268,27	-114.871.687.268,27
2037	2.154.858.234,00	14.126.733.111,57	-11.971.874.877,57	-126.843.562.145,83	-126.843.562.145,83
2038	2.027.953.188,95	14.183.239.522,09	-12.155.286.333,14	-138.998.848.478,98	-138.998.848.478,98
2039	1.866.165.588,27	14.291.355.935,00	-12.425.190.346,72	-151.424.038.825,70	-151.424.038.825,70
2040	1.647.335.394,80	14.297.763.787,32	-12.650.428.392,53	-164.074.467.218,23	-164.074.467.218,23
2041	1.456.493.259,75	14.222.157.640,66	-12.765.664.380,91	-176.840.131.599,14	-176.840.131.599,14
2042	1.301.860.998,00	14.105.145.429,51	-12.803.284.431,51	-189.643.416.030,64	-189.643.416.030,64
2043	1.164.945.609,60	13.953.531.552,39	-12.788.585.942,79	-202.432.001.973,43	-202.432.001.973,43
2044	1.043.198.614,59	13.781.195.472,16	-12.737.996.857,57	-215.169.998.831,00	-215.169.998.831,00
2045	930.763.817,95	13.595.896.439,09	-12.665.132.621,14	-227.835.131.452,14	-227.835.131.452,14
2046	824.496.644,54	13.381.484.196,57	-12.556.987.552,03	-240.392.119.004,17	-240.392.119.004,17
2047	733.630.252,98	13.158.407.659,72	-12.424.777.406,74	-252.816.896.410,91	-252.816.896.410,91
2048	648.495.140,80	12.922.131.648,79	-12.273.636.507,98	-265.090.532.918,89	-265.090.532.918,89
2049	572.266.864,91	12.672.041.591,15	-12.099.774.726,24	-277.190.307.645,13	-277.190.307.645,13
2050	506.119.106,48	12.386.503.809,38	-11.880.384.702,90	-289.070.692.348,03	-289.070.692.348,03
2051	448.716.938,22	12.090.421.409,92	-11.641.704.471,71	-300.712.396.819,74	-300.712.396.819,74

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência ⁽²⁾
2052	401.357.513,67	11.793.963.744,53	-11.392.606.230,87	-312.105.003.050,60	-312.105.003.050,60
2053	358.913.293,32	11.500.802.152,85	-11.141.888.859,53	-323.246.891.910,13	-323.246.891.910,13
2054	320.195.662,66	11.207.331.555,66	-10.887.135.893,00	-334.134.027.803,13	-334.134.027.803,13
2055	287.978.116,33	10.915.806.212,14	-10.627.828.095,81	-344.761.855.898,94	-344.761.855.898,94
2056	261.358.841,25	10.635.284.221,79	-10.373.925.380,54	-355.135.781.279,48	-355.135.781.279,48
2057	235.665.682,21	10.362.697.010,87	-10.127.031.328,65	-365.262.812.608,13	-365.262.812.608,13
2058	212.180.851,87	10.101.916.920,72	-9.889.736.068,85	-375.152.548.676,98	-375.152.548.676,98
2059	192.276.676,24	9.851.915.920,74	-9.659.639.244,50	-384.812.187.921,48	-384.812.187.921,48
2060	173.242.524,23	9.614.867.952,90	-9.441.625.428,67	-394.253.813.350,15	-394.253.813.350,15
2061	155.531.718,85	9.390.337.708,91	-9.234.805.990,06	-403.488.619.340,21	-403.488.619.340,21
2062	139.038.554,65	9.064.518.191,79	-8.925.479.637,14	-412.414.098.977,36	-412.414.098.977,36
2063	123.744.572,82	8.753.730.561,05	-8.629.985.988,23	-421.044.084.965,58	-421.044.084.965,58
2064	109.503.318,41	8.457.188.909,01	-8.347.685.590,60	-429.391.770.556,19	-429.391.770.556,19
2065	96.313.245,39	8.174.311.331,60	-8.077.998.086,22	-437.469.768.642,40	-437.469.768.642,40
2066	84.158.262,77	7.904.544.947,21	-7.820.386.684,43	-445.290.155.326,83	-445.290.155.326,83
2067	73.078.427,64	7.647.190.977,36	-7.574.112.549,72	-452.864.267.876,55	-452.864.267.876,55
2068	63.012.679,68	7.401.866.451,65	-7.338.853.771,97	-460.203.121.648,52	-460.203.121.648,52
2069	53.980.642,89	7.167.982.186,54	-7.114.001.543,65	-467.317.123.192,17	-467.317.123.192,17
2070	45.892.889,30	6.945.030.991,92	-6.899.138.102,63	-474.216.261.294,80	-474.216.261.294,80
2071	38.750.612,75	6.732.586.581,24	-6.693.835.968,49	-480.910.097.263,28	-480.910.097.263,28
2072	32.499.228,54	6.510.333.686,18	-6.477.834.457,64	-487.387.931.720,92	-487.387.931.720,92
2073	27.020.351,58	6.298.082.278,65	-6.271.061.927,07	-493.658.993.647,99	-493.658.993.647,99
2074	22.333.777,21	6.095.576.868,33	-6.073.243.091,12	-499.732.236.739,11	-499.732.236.739,11
2075	18.294.261,82	5.902.291.922,61	-5.883.997.660,79	-505.616.234.399,90	-505.616.234.399,90
2076	14.880.416,43	5.718.009.693,41	-5.703.129.276,98	-511.319.363.676,88	-511.319.363.676,88
2077	12.033.367,14	5.523.549.464,35	-5.511.516.097,21	-516.830.879.774,09	-516.830.879.774,09
2078	9.631.883,73	5.339.136.934,58	-5.329.505.050,85	-522.160.384.824,94	-522.160.384.824,94
2079	7.668.945,03	5.164.246.725,56	-5.156.577.780,53	-527.316.962.605,47	-527.316.962.605,47
2080	6.054.692,70	4.998.492.568,69	-4.992.437.875,98	-532.309.400.481,45	-532.309.400.481,45
2081	4.706.753,06	4.841.394.658,70	-4.836.687.905,64	-537.146.088.387,09	-537.146.088.387,09
2082	3.661.241,35	4.692.552.152,34	-4.688.890.910,99	-541.834.979.298,08	-541.834.979.298,08
2083	2.792.839,79	4.551.526.374,76	-4.548.733.534,97	-546.383.712.833,05	-546.383.712.833,05
2084	2.101.332,15	4.378.194.546,62	-4.376.093.214,47	-550.759.806.047,52	-550.759.806.047,52
2085	1.557.911,78	4.194.421.165,02	-4.192.863.253,24	-554.952.669.300,75	-554.952.669.300,75
2086	1.161.266,10	4.001.842.835,87	-4.000.681.569,76	-558.953.350.870,52	-558.953.350.870,52
2087	839.801,13	3.798.887.890,37	-3.798.048.089,24	-562.751.398.959,76	-562.751.398.959,76
2088	519.989,99	3.553.586.978,32	-3.553.066.988,33	-566.304.465.948,09	-566.304.465.948,09
2089	515.830,07	3.311.018.617,77	-3.310.502.787,71	-569.614.968.735,80	-569.614.968.735,80
2090	511.703,43	3.073.226.938,84	-3.072.715.235,41	-572.687.683.971,21	-572.687.683.971,21
2091	507.609,80	2.842.205.343,37	-2.841.697.733,57	-575.529.381.704,78	-575.529.381.704,78

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício ⁽¹⁾ (d) = (d exercício anterior + (c))	Resultado Acumulado Capitalizado Fundo de Previdência ⁽²⁾
2092	503.548,92	2.619.795.208,35	-2.619.291.659,43	-578.148.673.364,22	-578.148.673.364,22
2093	499.520,53	2.407.603.594,14	-2.407.104.073,61	-580.555.777.437,82	-580.555.777.437,82
2094	495.524,36	2.206.942.993,16	-2.206.447.468,80	-582.762.224.906,62	-582.762.224.906,62
2095	491.560,17	2.018.794.355,20	-2.018.302.795,03	-584.780.527.701,65	-584.780.527.701,65
2096	487.627,69	1.843.792.887,09	-1.843.305.259,40	-586.623.832.961,06	-586.623.832.961,06
2097	483.726,67	1.682.234.599,19	-1.681.750.872,53	-588.305.583.833,58	-588.305.583.833,58
2098	479.856,85	1.534.100.374,17	-1.533.620.517,31	-589.839.204.350,90	-589.839.204.350,90
2099	476.018,00	1.399.093.536,94	-1.398.617.518,94	-591.237.821.869,84	-591.237.821.869,84
2100	472.209,85	1.276.686.532,60	-1.276.214.322,74	-592.514.036.192,58	-592.514.036.192,58

Fonte: SUPREV - Superintendência de Previdência da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - FUNPREV

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES - FPSM

Posição em 31/12/2025

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$1,00

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas com Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
2026	711.484.569,21	3.942.408.315,56	-3.230.923.746,35	-3.229.505.960,63
2027	705.836.742,51	3.871.526.691,10	-3.165.689.948,59	-6.395.195.909,22
2028	699.906.380,48	3.797.154.431,97	-3.097.248.051,49	-9.492.443.960,71
2029	693.400.507,33	3.724.128.728,88	-3.030.728.221,54	-12.523.172.182,25
2030	686.198.914,72	3.654.194.149,08	-2.967.995.234,35	-15.491.167.416,61
2031	678.378.957,29	3.585.996.523,76	-2.907.617.566,47	-18.398.784.983,08
2032	668.801.737,72	3.513.738.641,79	-2.844.936.904,06	-21.243.721.887,14
2033	658.665.172,75	3.466.963.660,60	-2.808.298.487,86	-24.052.020.375,00
2034	648.519.514,60	3.411.750.576,98	-2.763.231.062,39	-26.815.251.437,39
2035	638.421.701,13	3.347.920.922,21	-2.709.499.221,08	-29.524.750.658,46
2036	625.911.562,67	3.311.123.412,15	-2.685.211.849,48	-32.209.962.507,94
2037	611.260.847,87	3.295.033.843,70	-2.683.772.995,83	-34.893.735.503,77
2038	596.255.617,16	3.273.151.199,18	-2.676.895.582,02	-37.570.631.085,79
2039	579.479.033,78	3.264.949.367,56	-2.685.470.333,78	-40.256.101.419,57
2040	563.365.487,79	3.236.473.800,49	-2.673.108.312,70	-42.929.209.732,27
2041	545.084.391,26	3.226.060.542,56	-2.680.976.151,30	-45.610.185.883,57
2042	527.303.641,54	3.197.182.300,18	-2.669.878.658,64	-48.280.064.542,21
2043	509.640.089,71	3.155.645.858,02	-2.646.005.768,31	-50.926.070.310,52
2044	491.146.138,59	3.113.918.342,66	-2.622.772.204,06	-53.548.842.514,58
2045	471.967.957,78	3.070.066.750,72	-2.598.098.792,94	-56.146.941.307,52

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas com Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
2046	450.630.302,52	3.042.174.234,26	-2.591.543.931,73	-58.738.485.239,25
2047	428.913.087,63	3.008.115.668,88	-2.579.202.581,25	-61.317.687.820,50
2048	408.188.972,01	2.952.948.456,44	-2.544.759.484,43	-63.862.447.304,94
2049	387.125.681,86	2.894.541.903,87	-2.507.416.222,02	-66.369.863.526,95
2050	364.947.990,68	2.842.784.829,66	-2.477.836.838,98	-68.847.700.365,93
2051	341.769.350,75	2.796.569.720,86	-2.454.800.370,11	-71.302.500.736,05
2052	318.745.204,07	2.743.334.663,01	-2.424.589.458,95	-73.727.090.194,99
2053	296.591.709,07	2.676.509.544,91	-2.379.917.835,84	-76.107.008.030,84
2054	276.079.023,12	2.589.743.108,30	-2.313.664.085,18	-78.420.672.116,02
2055	255.849.994,66	2.499.860.942,59	-2.244.010.947,93	-80.664.683.063,95
2056	237.569.666,01	2.391.144.216,99	-2.153.574.550,98	-82.818.257.614,92
2057	219.476.744,90	2.284.519.508,27	-2.065.042.763,37	-84.883.300.378,29
2058	201.006.234,87	2.187.132.034,81	-1.986.125.799,94	-86.869.426.178,23
2059	183.784.879,75	2.083.737.124,58	-1.899.952.244,83	-88.769.378.423,06
2060	167.886.124,85	1.975.459.813,55	-1.807.573.688,70	-90.576.952.111,76
2061	151.593.711,58	1.880.233.362,77	-1.728.639.651,19	-92.305.591.762,96
2062	135.826.539,02	1.789.126.413,70	-1.653.299.874,68	-93.958.891.637,64
2063	121.867.695,59	1.690.342.915,69	-1.568.475.220,10	-95.527.366.857,73
2064	109.830.271,80	1.583.709.854,30	-1.473.879.582,50	-97.001.246.440,23
2065	98.724.570,50	1.478.970.488,16	-1.380.245.917,66	-98.381.492.357,89
2066	88.252.328,18	1.378.801.376,96	-1.290.549.048,78	-99.672.041.406,67
2067	78.616.363,43	1.281.223.630,25	-1.202.607.266,82	-100.874.648.673,49
2068	69.911.181,62	1.185.398.163,92	-1.115.486.982,30	-101.990.135.655,79
2069	62.331.259,93	1.089.750.629,36	-1.027.419.369,42	-103.017.555.025,21
2070	55.721.786,86	995.819.551,85	-940.097.764,99	-103.957.652.790,20
2071	49.727.828,88	906.696.280,70	-856.968.451,81	-104.814.621.242,01
2072	44.565.984,07	820.515.172,22	-775.949.188,15	-105.590.570.430,16
2073	40.009.930,04	739.078.210,83	-699.068.280,78	-106.289.638.710,94
2074	35.869.026,72	663.629.793,99	-627.760.767,27	-106.917.399.478,21
2075	32.101.467,69	594.006.082,96	-561.904.615,27	-107.479.304.093,48
2076	28.674.629,23	529.885.455,59	-501.210.826,35	-107.980.514.919,84
2077	25.555.958,78	470.932.538,99	-445.376.580,21	-108.425.891.500,05
2078	22.715.114,16	416.826.801,35	-394.111.687,19	-108.820.003.187,24
2079	20.125.866,16	367.284.878,00	-347.159.011,84	-109.167.162.199,08
2080	17.767.080,93	322.066.889,67	-304.299.808,73	-109.471.462.007,81
2081	15.622.900,46	280.976.048,53	-265.353.148,07	-109.736.815.155,88
2082	13.681.380,82	243.842.476,87	-230.161.096,06	-109.966.976.251,94
2083	11.931.987,33	210.492.000,21	-198.560.012,88	-110.165.536.264,82
2084	10.363.934,22	180.726.944,47	-170.363.010,25	-110.335.899.275,07
2085	8.965.800,76	154.328.022,51	-145.362.221,75	-110.481.261.496,82
2086	7.725.759,94	131.065.867,73	-123.340.107,79	-110.604.601.604,61

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$1,00

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas com Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
2087	6.631.651,07	110.705.646,47	-104.073.995,40	-110.708.675.600,01
2088	5.670.397,59	92.997.738,33	-87.327.340,74	-110.796.002.940,75
2089	4.828.031,14	77.675.924,39	-72.847.893,25	-110.868.850.834,00
2090	4.090.569,93	64.470.344,42	-60.379.774,50	-110.929.230.608,50
2091	3.445.207,18	53.126.668,20	-49.681.461,02	-110.978.912.069,52
2092	2.881.525,90	43.423.951,87	-40.542.425,97	-111.019.454.495,49
2093	2.391.592,00	35.177.558,36	-32.785.966,36	-111.052.240.461,86
2094	1.969.409,11	28.232.887,96	-26.263.478,85	-111.078.503.940,70
2095	1.609.951,83	22.454.648,76	-20.844.696,93	-111.099.348.637,63
2096	1.307.700,58	17.709.572,99	-16.401.872,41	-111.115.750.510,04
2097	1.056.062,58	13.859.156,42	-12.803.093,84	-111.128.553.603,88
2098	847.742,59	10.764.597,29	-9.916.854,70	-111.138.470.458,58
2099	676.137,59	8.300.214,67	-7.624.077,08	-111.146.094.535,66
2100	535.216,62	6.350.989,28	-5.815.772,66	-111.151.910.308,32

Fonte: SUPREV - Superintendência de Previdência da Secretaria da Administração do Estado da Bahia

Provisão Matemática de Benefícios

Os Fundos de Previdência são representados pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios já concedidos e a conceder. Apresenta-se a seguir o quadro com a provisão matemática previdenciária dos fundos FUNPREV, BAPREV e o FPSM.

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - BAPREV

DESCRIÇÃO	2025	2024	2023
Quantidade de Segurados Ativos	14.758	10.860	6.819
Quantidade de Aposentados	18	6	28
Quantidade de Pensionistas	28	23	24
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano	1.283.276.671,32	426.993.441,24	2.764.847,01
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	28.735.319,53	19.258.466,72	92.770.980,68
Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	669.351.143,70	498.923.846,21	465.898.983,26
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	532.065.136,69	378.984.218,46	307.173.954,90
Valor Atual do Plano de Amortização (Lei Estadual nº 14.798/2024)	166.992.666,67	185.373.140,59	0,00
RESULTADO ATUARIAL	-1.284.248.011,45	473.108.487,36	-248.731.162,03

Fonte: SAEB/ SUPREV (Relatório de Avaliação Atuarial 2025, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial LTDA)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) - FUNPREV

DESCRIÇÃO	2025	2024	2023
Quantidade de Segurados Ativos	52.056	55.132	58.760
Quantidade de Aposentados	99.842	99.145	96.734

Quantidade de Pensionistas	17.621	17.403	16.618
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano	24.294.166,59	46.884.267,35	20.191.095,57
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	87.252.418.196,85	81.754.415.195,09	82.032.440.678,02
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	55.510.029.247,83	65.325.722.660,41	63.885.422.950,26
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	6.885.287.498,66	7.496.802.261,63	8.240.842.296,03
RESULTADO ATUARIAL	-135.852.865.779,43	-139.536.451.326,52	-137.656.830.236,68

Fonte: SAEB/ SUPREV (Relatório de Avaliação Atuarial 2025, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial LTDA)

FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS POLICIAIS MILITARES E DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DA BAHIA - FPSM

DESCRIÇÃO	2025	2024	2023
Quantidade de Segurados Ativos	31.515	33.804	32.331
Quantidade de Reserva / Reforma	19.301	18.998	18.631
Quantidade de Pensionistas	8.369	8.202	7.858
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano	1.417.785,72	1.757.242,03	807.233,68
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	37.840.080.908,29	32.985.131.937,17	32.282.502.981,25
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	7.437.086.020,68	8.920.583.993,05	8.886.695.146,87
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	593.021.683,92	657.832.746,19	799.939.543,01
RESULTADO ATUARIAL	-44.682.727.459,33	-41.246.125.942,00	-40.368.451.351,43

Fonte: SAEB/ SUPREV (Relatório de Avaliação Atuarial 2025, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial LTDA)

ANEXO II - F1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2027 a 2029

(Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/00)

R\$ mil

Tributo	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
ICMS	Crédito presumido	Crédito Presumido - Lei nº 7.025/97	1.245.616	1.318.758	1.393.693	
ICMS	Crédito presumido	FazBahia	40.996	43.404	45.870	
ICMS	Crédito presumido	Informática / Eletroeletrônicos	1.159.542	1.227.631	1.297.387	
ICMS	Crédito presumido	Polpas e sucos de frutas (art. 269, inc. XIII do RICMS-BA)	23.990	25.399	26.842	
ICMS	Crédito presumido	Programa de Desenvolvimento do Algodão - PROALBA	51.966	55.018	58.144	
ICMS	Financeiro + crédito presumido	Programa Automotivo da Bahia - PROAUTO	1.080.000	1.143.418	1.208.389	
ICMS	Dilatação de pagamento + financeiro	Programa de Desenvolvimento Industrial e Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE	3.415.310	3.615.857	3.821.317	
ICMS	Crédito presumido	Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia – PROIND	1.749.703	1.852.445	1.957.705	
ICMS	Redução da base de cálculo	Setor de óticas - art.268, inc. XLVI do RICMS-BA	11.618	12.300	12.999	
ICMS	Redução da base de cálculo	Querosene de aviação - art. 268, inc. XVIII do RICMS-BA	108.950	115.348	121.902	
ICMS	Crédito presumido	Etanol – Decreto nº 23.061/2024	181.796	192.471	203.408	
Total			9.069.487	9.602.048	10.147.655	Ver nota 6

Fonte: Sefaz / SAT / Diref; em 27/04/2026

Notas:

1. Considerou-se como parâmetro principal a renúncia efetiva apurada no ano de 2025, com projeções de crescimento do PIB e inflação, que levaram em conta as projeções do Boletim Focus de 24/04/2026 do Banco Central do Brasil, conforme planilha a seguir.

Parâmetros para Projeção do ICMS	2026	2027	2028	2029
PIB Brasil (%)	1,85	1,80	2,0	2,0
Inflação (IPCA)(%)	4,86	4,00	3.61	3,50

Fonte: Banco Central do Brasil, Boletim Focus de 24/04/2026.

2. Foi incluído no demonstrativo o novo programa de incentivos para produção de etanol conforme dispõe o Decreto nº 23.061/2024, seguindo o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 160/2017, que está possibilitando a implantação de indústrias que produzem etanol a partir do milho, com unidade já em operação na região oeste do estado.
3. Para os demais programas, não foi considerado incremento da quantidade de empresas beneficiárias, pois o atual momento econômico e a conjuntura mundial poderão resultar no encerramento e/ou redução expressiva nas atividades de empresas que estavam operando no ano referência e as possíveis novas empresas beneficiárias e/ou ampliações de plantas existentes compensariam estas ocorrências.
4. Para o programa PROAUTO, considerou-se as projeções de importações e produção própria de veículos constantes do projeto de investimento apresentado e enquadrado no programa pela empresa BYD, que adquiriu a planta da Ford, em Camaçari, e que iniciou suas atividades comerciais em outubro de 2025.
5. A obrigatoriedade das empresas incentivadas pelo Programa Desenvolve, Crédito Presumido da Lei nº 7.025/1997 e PROIND realizarem contribuições ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, prevista na Lei Estadual nº 13.564/2016, em valor equivalente a 10% do valor da renúncia apurada mensalmente foram consideradas como redução da renúncia, já que os valores ingressaram no Tesouro Estadual.
6. Com relação às medidas de compensação à renúncia de receita, vale ressaltar que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2027, estas renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes e, desse modo, não se observará impacto na receita.
7. Quanto à compensação para as despesas obrigatórias de caráter continuado, esta se dará pela ampliação da base de cálculo refletida pelo crescimento real da atividade econômica, cujo cálculo está explicitado no Anexo II - F2 das Metas Anuais desta Proposta.

ANEXO II - F2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/00)

R\$ mil

Evento	Valor Previsto 2027
Aumento Permanente da Receita	2.305.737
<i>(-) Transferências constitucionais</i>	569.396
<i>(-) Transferências do Fundeb</i>	347.268
<i>(-) Recursos vinculados ao Funcep</i>	104.331
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.284.742
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.284.742
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	818.943
<i>Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)</i>	693.565
<i>Novas DOCC geradas por PPP</i>	125.378
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	465.799

Fonte: Seplan / Saeb

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, essa estimativa busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura. Conforme o art. 17 da referida Lei, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Estado a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Para o exercício de 2027, a referida cobertura ocorrerá pelo aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação de impostos.

Para esta apuração foram considerados como taxa de crescimento esperada para o PIB/BA, 2,0%, e como expectativa de inflação, 4,0%. A margem para cobertura obtida, excluídas as transferências obrigatórias, foi de R\$1,3 bilhões.

Considerando R\$818,9 milhões como o impacto relativo às novas despesas obrigatórias de caráter continuado e das novas despesas geradas por PPP, obtém-se um saldo líquido de R\$465,8 milhões, conforme demonstrado no quadro acima.

ANEXO II – G

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	Previsão		
	2027	2028	2029
1- RECEITA TOTAL COM TODAS AS FONTES	85.631.432	81.458.610	82.822.563
Receita Corrente ¹	72.034.926	74.381.822	77.564.672
Receita de Capital	9.752.916	3.215.485	1.377.420
Receita Intraorçamentária	3.843.590	3.861.303	3.880.472
2- DEDUÇÃO DA RECEITA COM FONTES DE RPPS	5.866.075	5.972.215	6.090.009
Receitas com Fontes de RPPS	5.866.075	5.972.215	6.090.009
3- RECEITA TOTAL LÍQUIDA SEM FONTES DE RPPS (1-2)	79.765.357	75.486.395	76.732.554
4- RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS SEM FONTES DE RPPS	7.392.141	3.713.859	1.930.311
Aplicações Financeiras	1.057.619	1.099.212	1.143.944
Serviços Financeiros	50.342	51.874	53.210
Alienação de Bens	0	0	0
Operações de Crédito	6.120.181	2.394.283	560.699
Amortização de Empréstimos	163.999	168.490	172.459
5- RECEITAS PRIMÁRIAS SEM FONTES DE RPPS (3-4)	72.373.216	71.772.536	74.802.243
6- DESPESA TOTAL (TODAS AS FONTES)	85.631.432	81.458.610	82.822.563
Despesas Correntes	65.940.045	70.568.503	72.140.767
Despesas de Capital	15.847.797	7.028.804	6.801.324
Despesas Intraorçamentárias	3.843.590	3.861.303	3.880.472
7- DEDUÇÃO DA DESPESA COM FONTES DE RPPS	5.866.075	5.972.215	6.090.009
Despesas com Fontes do RPPS	5.866.075	5.972.215	6.090.009
8- DESPESA LÍQUIDA SEM FONTES DE RPPS (6-7)	79.765.357	75.486.395	76.732.554
9- RESTOS A PAGAR (Despesas Primárias)	1.463.000	1.446.000	1.476.000
10- DESPESA TOTAL SEM FONTES DE RPPS + Com Restos a Pagar (8+9)	81.228.357	76.932.395	78.208.554
11- DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS	8.729.808	4.620.968	4.447.560

Juros e Encargos	2.449.681	2.139.892	2.011.407
Concessão de Empréstimos	200.000	200.000	200.000
Amortização da Dívida	6.080.127	2.281.076	2.236.153
12- DESPESAS PRIMÁRIAS SEM RPPS (10-11)	72.498.549	72.311.427	73.760.994
13- RESULTADO PRIMÁRIO SEM RPPS (5-12)	(125.333)	(538.891)	1.041.249

ESPECIFICAÇÃO	Previsão		
	2027	2028	2029
1- DÍVIDA CONSOLIDADA	39.566.000	38.732.000	36.035.000
2- DEDUÇÃO	9.464.062	7.610.157	7.537.109
3- DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	30.101.938	31.121.843	28.497.891
4- RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)	(1.978.190)	(1.019.905)	2.623.952

FONTE: FIPLAN, SPO/DSO.

1- Sem o aporte Fundeb e deduções das receitas Constitucionais e Legais (Municípios).

ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 ANEXO DE RISCOS FISCAIS (Art. 4º, § 3º. da LC nº. 101/00)

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (Art. 4º, § 3º. da LC nº. 101/00)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00

Outros Passivos Contingentes	50.000.000,00	Utilização dos valores consignados no Orçamento para reserva de contingência	50.000.000,00
Subtotal	50.000.000,00	Subtotal	50.000.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.900.000.000,00	Contingenciamento das dotações orçamentárias vinculadas às receitas que houver frustração de arrecadação	1.900.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	100.000.000,00	Utilização dos valores consignados no Orçamento para reserva de contingência	100.000.000,00
Subtotal	2.000.000.000,00	Subtotal	2.000.000.000,00
Total	2.050.000.000,00	Total	2.050.000.000,00

Fonte: Sefaz / SAF / Depat; Seplan / SPO

Para o Anexo de Riscos Fiscais de 2027 com relação aos outros passivos contingentes, considerou-se a possibilidade de ocorrência de cumprimento de ações judiciais relacionadas a obrigações como aquisição de medicamentos, procedimentos médicos ambulatoriais e hospitalares, dentre outros eventos.

Em relação às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF transcrita abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”

Em relação às dívidas em processo de reconhecimento, as mesmas poderão ser convertidas em precatórios. No entanto, caso aconteçam, o impacto fiscal destas será refletido apenas a partir do exercício de 2028, uma vez que o Estado da Bahia adotou o regime especial de precatórios (Emenda Constitucional Federal nº 62/2009), e o valor a ser pago (Plano de Pagamentos) em 2027 relativo aos precatórios é baseado no estoque total de precatórios existente até o dia 01/02/2026 (Emenda Constitucional Federal nº 136/2025). Caso os processos judiciais em curso se tornem precatórios a partir de 01/02/2026, os mesmos apenas iriam influenciar o Plano de Pagamentos relativo ao exercício de 2028.

No quadro de demais riscos fiscais passivos constam os riscos fiscais de uma possível frustração de receita e de outros riscos fiscais.

Com relação ao risco de frustração de receita, cabe esclarecer que seja pouco provável que as receitas totais realizadas no exercício de 2027 não alcancem os valores previstos. Entretanto, em função da sistemática de classificação por fonte e destinação de recursos, pode haver frustrações de receita pontuais, que afetem o valor previsto de arrecadação para determinada fonte de recursos. Assim, quando tal situação ocorrer, o Estado poderá adotar como providência o contingenciamento de tais valores nas diversas unidades orçamentárias.

Para os outros riscos, o quadro contempla um valor estimado de possíveis despesas com eventos fiscais imprevistos, inclusive as calamidades públicas e situações de emergência, tendo como providência a utilização dos recursos da reserva de contingência.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Lembrando que essa matéria exige a votação em dois turnos. Portanto, antes de encerrar esta sessão, será convocada outra sessão.

Vamos registrar o voto contrário, em primeiro turno, do deputado Hilton Coelho. Me desculpe, deputado, mas já estava registrado nos Anais da Casa.

Em votação, por acordo, os seguintes projetos de lei que declaram utilidade pública.

Lembrando que só serão votados os projetos dos deputados que estiverem em Plenário. Deputado Vitor Bonfim; deputado Sandro Régis; deputado Luciano Simões; deputado Vitor Azevedo; deputada Olívia Santana; deputado Eduardo Salles. Deputado que estiver em Plenário.

Deputado Pedro Tavares. (Silêncio) Pedro Tavares, ausente. Retira o projeto do deputado Pedro Tavares. Deputado Ricardo Rodrigues, ausente.

O Sr. Tiago Correia: Sr.^a Presidente, questão de ordem. Dê só 5 minutinhos para ver se eles estão aqui no café, Sr.^a Presidente.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Então, o.k.!

Deputada Olívia Santana, presente. Deputado Antonio Henrique Jr. Deputada Ivana Bastos, presente. Deputada Olívia Santana. Deputado Bobô. Deputado Sandro Régis. Deputada Fátima Nunes.

São os projetos de utilidade pública que se encontram aqui. Deputados Vitor Bonfim, Sandro Régis, Luciano Simões, Vitor Azevedo, Olívia Santana, Luciano Araújo, Eduardo Salles, Ricardo Rodrigues, Pedro Tavares, Antonio Henrique Jr., Ivana Bastos, Bobô, Sandro Régis e Fátima Nunes.

Não tem aqui nenhum projeto de utilidade pública. Então, retiram-se os projetos dos deputados Pedro Tavares e Ricardo Rodrigues. Se chegarem até o final da sessão, a gente retorna a esses projetos.

Em votação, por acordo, os seguintes projetos de lei que declaram de utilidade pública.

(Lê) **“01. PL nº 26.266/2026 de autoria do dep. Vitor Bonfim e que ‘Declara de utilidade pública estadual a Associação Dignolar de Reparo e Apoio Social - Adras, com sede e foro no município de Salvador/Ba.’**

02. PL nº 26.267/2026 de autoria do dep. Sandro Régis e que ‘Declara de utilidade pública o Instituto Cultural Cumoa, com sede e foro no município de Salvador, estado da Bahia.’

03. PL nº 26.284/2026 de autoria do dep. Sandro Régis e que ‘Declara de utilidade pública o Instituto Restaurando Vidas e dá outras providências, com sede e foro no município de Feira de Santana-Ba.’

04. PL nº 26.302/2026 de autoria do dep. Luciano Simões Filho e que ‘Declara de utilidade pública o Clube das Mães, Creche e Escola Nossa Senhora Da Luz com sede e foro no município de Salvador-Bahia.’

05. PL nº 26.304/2026 de autoria do dep. Vitor Azevedo e que ‘Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Amigos do Povo, com sede e foro no município de Itatim-Ba’.

06. PL nº 26.311/2026 de autoria da dep. Olívia Santana e que ‘Declara de utilidade pública Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores Rurais da Ladeira com sede e foro no município de Paripiranga - Bahia.’

07. PL nº 26.312/2026 de autoria da dep. Olívia Santana e que ‘Declara de utilidade pública Academia de Ciências da Bahia com sede e foro no município de Salvador - Bahia.’

08. PL nº 26.313/2026 de autoria do dep. Luciano Araújo e que ‘Declara utilidade pública ao Ame - Instituto de Inclusão Social, com sede e foro no município de Jacobina-Ba.’

09. PL nº 26.314/2026 de autoria do dep. Eduardo Salles e que ‘Declara de utilidade pública da entidade Projeto Haja, com sede e foro no município de Salvador /Ba.’ (...)

11. PL nº 26.320/2026 de autoria da dep. Olívia Santana e que ‘Declara de utilidade pública Associação Comunitária dos Moradores São Diogo Matinha com sede e foro no município de Cachoeira - Bahia.’

12. PL nº 26.321/2026 de autoria da dep. Olívia Santana e que ‘Declara de utilidade pública Associação Beneficente e Cultural Filarmônica e Orquestra Clássica Popular de Jequié com sede e foro no município de Jequié-Bahia.’ (...)

14. PL nº 26.324/2026 de autoria do dep. Antonio Henrique Jr e que ‘Declara de utilidade pública o Movimento de Inclusão e Qualificação da Pessoa com Deficiência (Miquei), com sede e foro no município de Barreiras, estado da Bahia.’

15. PL nº 26.325/2026 de autoria do dep. Antonio Henrique Jr e que ‘Declara de utilidade pública a Associação de Pessoas com Deficiência Visual do Oeste da Bahia - Advob, com sede e foro no município de Barreiras - Bahia.’

16. PL nº 26.326/2026 de autoria do dep. **Antonio Henrique Jr** e que ‘Declara de utilidade pública a Associação Amigos do Oeste da Bahia (Amob), com sede e foro no município de Barreiras, estado da Bahia.’

17. PL nº 26.327/2026 de autoria da dep. **Ivana Bastos** e que ‘Declara de utilidade pública estadual o Grupo de Apoio a Pessoas em Convivência com Câncer-Gapcc, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Ipiaú, Bahia.’

18. PL nº 26.328/2026 de autoria da dep. **Olívia Santana** e que ‘declara de utilidade pública Associação Beija Flor da Massaranduba com sede e foro no município de Salvador - Bahia.’

19. PL nº 26.329/2026 de autoria da dep. **Olívia Santana** e que ‘Declara de utilidade pública Associação Beneficente Cultural Ugo Meregalli com sede e foro no município de Salvador - Bahia.’

20. PL nº 26.330/2026 de autoria do dep. **Sandro Régis** e que ‘Declara de utilidade pública estadual o Conselho Comunitário de Apoio a Segurança de Luís Eduardo Magalhães - Conseg/LEM, com sede e foro no município de Luís Eduardo Magalhães- Bahia.’

21. PL nº 26.331/2026 de autoria do dep. **Bobô** e que ‘Declara de utilidade pública estadual o Lar dos Idosos Girassol, com sede e foro no município de Muritiba, no estado da Bahia.’

22. PL nº 26.332/2026 de autoria da dep. **Fátima Nunes** e que ‘Declara de utilidade pública o Instituto Nacional de Fomento à Modernização da Gestão Pública - Infmg, com sede e foro na cidade de Salvador, no estado da Bahia.’”

Para emitir os pareceres conjuntos da Comissão de Constituição e Justiça, em Plenário, designo o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

O Sr. Rosemberg Pinto: Sr.^a Presidente...

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Desculpem-me! Deputado Luciano Rodrigues... Luciano...

O Sr. Rosemberg Pinto: Ribeiro.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Ribeiro.

O Sr. Rosemberg Pinto: Sr.^a Presidente, por acordo, eu gostaria de pedir a prorrogação da sessão por mais 60 minutos.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como se encontram.

Prorrogada, por mais 60 minutos, a presente sessão.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Concedo a palavra ao deputado Luciano Ribeiro.

O Sr. LUCIANO RIBEIRO: Sr.^a Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, passamos à análise das seguintes proposições: projetos de lei n^{os} 26.266/2026; 26.267/2026; 26.304/2026; 26.313/2026; 26.320/2026; 26.324/2026; 26.327/2026; 26.330/2026; 26.284/2026; 26.311/2026; 26.314/2026; 26.321/2026;

26.325/2026; 26.328/2026; 26.302/2026; 26.312/2026; 26.326/2026; 26.329/2026; e 26.331/2026 e 26.331/2026. Todos versam sobre utilidade pública e aqui já foram relatados pela Presidência desta Casa.

As proposições, Sr.^a Presidente, encontram-se em pauta por acordo, com dispensa de formalidades, não recebendo emendas ou substitutivos. Por isso, vêm as proposituras à análise, a fim de serem apreciadas quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, financeiro e de mérito, na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa.

Assim, verificamos que as matérias são de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, é de competência desta Casa, estando em consonância com os ditames constitucionais e infraconstitucionais.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação dos projetos de lei de utilidade pública que ora relatamos.

É o nosso voto.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, os pareceres que acabam de ser lidos.

Os Srs. Deputados que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovados.

Em primeira e em segunda discussão, por acordo.

Não há orador inscrito.

Em votação, os projetos de lei que declaram de utilidade pública ora relatados.

Os Srs. Deputados que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovados, **em 1^a e 2^a discussões, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças os Projetos de Lei, de Utilidade Pública, de nºs :**

1. PL 26.266/2026 – Deputado Vitor Bonfim - Associação Dignolar de Reparo e Apoio Social - Adras. (Publicado no DOEL em 14/05/2026)

2. PL 26.267/2026 – Deputado Sandro Régis - Instituto Cultural Cumoa. (Publicado no DOEL em 14/05/2026)

3. PL 26.284/2026 – Deputado Sandro Régis - Instituto Restaurando Vidas e dá outras providências. (Publicado no DOEL em 20/05/2026)

4. PL 26.302/2026 – Deputado Luciano Simões Filho - Clube das Mães, Creche e Escola Nossa Senhora da Luz. (Publicado no DOEL em 30/05/2026)

5. PL 26.304/2026 – Deputado Vitor Azevedo - Associação Beneficente Amigos do Povo. (Publicado no DOEL em 02/06/2026)

- 6. PL 26.311/2026 – Deputada Olívia Santana - Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores Rurais da Ladeira.** (Publicado no DOEL em 04/06/2026)
- 7. PL 26.312/2026 – Deputada Olívia Santana - Academia de Ciências da Bahia .**(Publicado no DOEL em 04/06/2026)
- 8. PL 26.313/2026 – Deputado Luciano Araújo - Ame - Instituto de Inclusão Social .** (Publicado no DOEL em 04/06/2026)
- 9. PL 26.314/2026 – Deputado Eduardo Salles - Projeto Haja** (Publicado no DOEL em 04/06/2026)
- 10. PL 26.320/2026 – Deputada Olívia Santana - Associação Comunitária dos Moradores São Diogo Matinha.** (Publicado no DOEL em 16/06/2026)
- 11. PL 26.321/2026 – Deputada Olívia Santana - Associação Beneficente e Cultural Filarmônica e Orquestra Clássica Popular de Jequié.** (Publicado no DOEL em 16/06/2026)
- 12. PL 26.324/2026 – Deputado Antonio Henrique Jr. - Movimento de Inclusão e Qualificação da Pessoa com Deficiência (Miquei).** (Publicado no DOEL em 17/06/2026)
- 13. PL 26.325/2026 – Deputado Antonio Henrique Jr. - Associação de Pessoas com Deficiência Visual do Oeste da Bahia - Advob.** (Publicado no DOEL em 17/06/2026)
- 14. PL 26.326/2026 – Deputado Antonio Henrique Jr. - Associação Amigos do Oeste da Bahia (Amob).** (Publicado no DOEL em 17/06/2026)
- 15. PL 26.327/2026 – Deputada Ivana Bastos - Grupo de Apoio a Pessoas em Convivência com Câncer-Gapcc.** (Publicado no DOEL em 17/06/2026)
- 16. PL 26.328/2026 – Deputada Olívia Santana - Associação Beija Flor da Massaranduba.** (Publicado no DOEL em 17/06/2026)
- 17. PL 26.329/2026 – Deputada Olívia Santana - Associação Beneficente Cultural Ugo Meregalli.** (Publicado no DOEL em 17/06/2026)
- 18. PL 26.330/2026 – Deputado Sandro Régis - Conselho Comunitário de Apoio a Segurança de Luís Eduardo Magalhães - Conseg/LEM.** (Publicado no DOEL em 17/06/2026)
- 19. PL 26.331/2026 – Deputado Bobô - Lar dos Idosos Girassol.** (Publicado no DOEL em 17/06/2026)
- 20. PL 26.332/2026 – Deputada Fátima Nunes - Instituto Nacional de Fomento à Modernização da Gestão Pública - Infg** (Publicado no DOEL em 17/06/2026)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Agora, os projetos de resolução.

O deputado Paulo Câmara encontra-se em Plenário?

Em votação, por acordo, o Projeto de Resolução nº 3.381/2026, de autoria do deputado Paulo Câmara, que concede a Comenda Dois de Julho ao Sr. Humberto Miranda Oliveira, presidente da Federação da Agricultura e Pecuária da Bahia (Faeb).

Para emitir o parecer da CCJ em Plenário, designo o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra, o deputado Vitor Bonfim.

O Sr. VITOR BONFIM: Sr.^a Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, passo a relatar, no âmbito das comissões, o Projeto de Resolução nº 3.381/2026, de autoria do Ex.^{mo} Deputado Paulo Câmara, que concede a Comenda Dois de Julho ao Sr. Humberto Miranda Oliveira, presidente da Federação da Agricultura e Pecuária da Bahia.

O parecer conjunto da Comissão de Constituição e Justiça, na tarde de hoje, Sr.^a Presidente, é possível em virtude de acordo formalizado entre o líder da Maioria e o líder da Minoria nesta Casa, dispensando todas as formalidades regimentais relativas ao presente projeto.

A propositura encontra-se em consonância com o que dispõem a Constituição federal e a Constituição estadual e, não tendo recebido nenhuma emenda, opino por sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, o parecer que acaba de ser emitido.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário.

Não há orador inscrito.

Em discussão, o Projeto de Resolução nº 3.381/2026.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o **Projeto de Resolução nº 3.381/2026, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças.** (Publicado no DOEL em 17/06/2026)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, por acordo, o Projeto de Lei nº 26.276/2026, de autoria do deputado Luciano Ribeiro, que dispõe sobre a denominação do trecho da Rodovia BA-617, compreendido entre o município de

Caculé e o município de Ibiassucê, passando a denominar-se Rodovia Prefeito Vitor Hugo Figueiredo Santos.

A matéria já se encontra com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Para o parecer conjunto das Comissões de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, designo o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra, o deputado Vitor Bonfim.

Sr.^a Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, passo a relatar, no âmbito da Comissão de Educação e demais comissões, o Projeto de Lei nº 26.276/2026, de autoria do deputado Luciano Ribeiro, que dispõe sobre a denominação do trecho da Rodovia BA-617, compreendido entre o município de Caculé e o município de Ibiassucê, passando a denominar-se Rodovia Prefeito Vitor Hugo Figueiredo Santos.

A presente proposição já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e, em virtude do acordo formalizado pelos líderes da Maioria e da Minoria com assento nesta Casa, podemos votar a proposição, na tarde de hoje, com dispensa das formalidades regimentais.

A presente proposição encontra-se em consonância com o que dispõem a Constituição federal e a Constituição estadual, bem como o Regimento Interno desta Casa Legislativa. Assim, verificamos que, quanto ao mérito da natureza legislativa e quanto ao poder de iniciativa, ela também respeita os ditames constitucionais e infraconstitucionais. Portanto, eu opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, salvo melhor juízo, Sr.^a Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, o parecer que acaba de ser emitido.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Em Plenário.

Em primeira e em segunda discussão. Não há orador inscrito.

Em votação, o Projeto de Lei nº 26.276/2026.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 26.276/2026, em 1ª e 2ª discussões, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças.

PROJETO DE LEI Nº 26.276/2026

Dispõe sobre a denominação do trecho da Rodovia BA-617, compreendido entre o Município de Caculé e o Município de Ibiassucê, passando a denominar-se Rodovia Prefeito Vitor Hugo Figueiredo Santos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado **Rodovia Prefeito Vitor Hugo Figueiredo Santos** o trecho da Rodovia BA-617, compreendido entre o Município de Caculé e o Município de Ibiassucê.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2026.

Deputado LUCIANO RIBEIRO

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, por acordo, o Projeto de Lei nº 26.275/2026, de autoria do deputado Luciano Ribeiro, que dispõe sobre a denominação do trecho da rodovia BA-617, compreendido entre o povoado do Pancadão – no município de Lagoa Real, entroncamento da BR-030 – e o município de Ibiassucê, passando a denominar-se Rodovia Prefeito Francisco Aduino Rebouças Prates.

A matéria encontra-se com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Para emissão do parecer conjunto das comissões de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle designo o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra, o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

O Sr. VITOR BONFIM: Sr.^a Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, passo a relatar, no âmbito das comissões conjuntas, no Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 26.275/2026, de autoria do deputado Luciano Ribeiro, que dispõe sobre a denominação do trecho da rodovia BA-617, compreendido entre o povoado do Pancadão – no município de Lagoa Real, entroncamento da BR-030 – e o município de Ibiassucê, passando a denominar-se Rodovia Prefeito Francisco Aduino Rebouças Prates.

A matéria encontra-se com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, de autoria do deputado Antonio Henrique Jr.

A proposição encontra-se em pauta, na tarde de hoje, por um acordo de dispensa de formalidades, firmado entre o líder da Maioria e o líder da Minoria com

assento nesta Casa Legislativa, e ainda se encontra em conformidade com as disposições constitucionais e legais.

Opino, Sr.^a Presidente, pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, o parecer que acaba de ser emitido.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Em Plenário.

Não há orador inscrito.

Em votação, o Projeto de Lei nº 26.275/2026.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 26.275/2026, em 1ª e 2ª discussões, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças.

PROJETO DE LEI Nº 26.275/2026

Dispõe sobre a denominação do trecho da Rodovia BA-617, compreendido entre o Povoado de Pancadão, no Município de Lagoa Real (entroncamento da BR-030), e o Município de Ibiassucê, passando a denominar-se Rodovia Prefeito Francisco Adauto Rebouças Prates.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado **Rodovia Prefeito Francisco Adauto Rebouças Prates** o trecho da Rodovia BA-617, compreendido entre o Povoado de Pancadão, no Município de Lagoa Real (entroncamento da BR-030) e o Município de Ibiassucê.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2026.

Deputado LUCIANO RIBEIRO

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Parabéns, deputado Luciano. Nada mais justo que essa homenagem ao ex-prefeito Vitor Hugo e ao ex-prefeito Adauto. Foi muito merecida.

Em votação, por acordo... O deputado Euclides Fernandes se encontra no Plenário?

Em votação, por acordo, o Projeto de Lei nº 16.669/2017¹, de autoria do deputado Euclides Fernandes, que institui no currículo das escolas estaduais conteúdo programático voltado à prevenção da gravidez precoce.

Com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Direitos Humanos e Segurança Pública; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, designo o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra, o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

O Sr. VITOR BONFIM: Sr.^a Presidente, Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas, passo a relatar, no âmbito das comissões conjuntas, no Plenário desta Casa Legislativa, o parecer ao Projeto de Lei nº 16.669/2007, de autoria do deputado Euclides Fernandes.

A proposta ficou algum tempo aguardando o momento para ser apreciada. Ela é de 2007. E, em virtude de um acordo firmado entre o líder da Maioria e o líder da Minoria, nesta Casa Legislativa, a presente proposição pôde ser apreciada pelos demais membros desse colegiado.

O deputado Antonio Henrique Jr. exarou parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça.

E, em relação aos demais aspectos constitucionais e legais, a presente matéria não afronta a Constituição federal, a Constituição do Estado da Bahia, muito menos o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, nós opinamos pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, salvo melhor juízo, Sr.^a Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, o parecer que acaba de ser emitido.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário.

Não há orador inscrito.

Em votação o Projeto de Lei nº 16.699/2017².

¹ Nota do Departamento de Taquigrafia: onde se lê “Projeto de Lei nº 16.669/2017”, leia-se “Projeto de Lei nº 16.669/2007”.

² Nota do Departamento de Taquigrafia: onde se lê: “Projeto de Lei nº 16.699/2017”, leia-se “Projeto de Lei nº 16.669/2007”.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 16.669/2007, em 1ª e 2ª discussões, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças.

PROJETO DE LEI Nº 16.669/2007

Institui, no currículo das escolas estaduais, conteúdo programático voltado à prevenção da gravidez precoce.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no currículo das escolas estaduais, conteúdo programático voltado à prevenção da gravidez precoce.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2007

Deputado EUCLIDES FERNANDES - PDT

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): O deputado Robinson Almeida está presente?

(Intervenção fora do microfone.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Está.

Em votação, por acordo, o Projeto de Lei nº 26.231/2026, de autoria do deputado Robinson Almeida, que institui o Selo Distribuição Legal “Quem se Importa, Ganha”, no âmbito do estado da Bahia, destinado ao reconhecimento institucional de empresas do setor de distribuição e abastecimento que adotem práticas de legalidade empresarial, governança corporativa, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, e dá outras providências.

Há o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Para emissão do parecer conjunto das comissões de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle; designo o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Designo o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

O Sr. VITOR BONFIM: Sr.^a Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, passo a relatar, no âmbito das comissões conjuntas, no Plenário desta Casa, o parecer ao Projeto de Lei nº 26.231/2026, de autoria do deputado Robinson Almeida, sobre a instituição do Selo Distribuição Legal “Quem se Importa Ganha”, no âmbito do estado da Bahia, destinado ao reconhecimento institucional de empresas do setor de distribuição e abastecimento que adotem práticas de legalidade empresarial, governança corporativa, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, e dá outras providências.

A presente proposição recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. Portanto, encontra-se em conformidade com o que dispõe a Constituição federal, a Constituição do Estado da Bahia e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

E, ainda, Sr.^a Presidente, cabe ressaltar que houve um acordo entre o líder da Maioria e o líder da Minoria para a dispensa das formalidades regimentais, permitindo que pudesse ser apreciada a matéria na tarde de hoje.

Sendo assim, dada a sua natureza legislativa, entendemos, também, que não fere nem afronta a competência e a iniciativa privativa dos deputados estaduais.

Portanto, eu opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, salvo melhor juízo, Sr.^a Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação o parecer que acaba de ser emitido.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário.

Em primeira e em segunda discussão.

Não há nenhum orador inscrito.

Em votação o Projeto de Lei nº 26.231/2026.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 26.231/2026, em 1ª e 2ª discussões, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças.

PROJETO DE LEI Nº 26.231/2026

Institui o Selo Distribuição Legal – “Quem se Importa, Ganha” no âmbito do Estado da Bahia, destinado ao reconhecimento institucional de empresas do setor de distribuição e abastecimento que adotem práticas de legalidade empresarial, governança corporativa, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica instituído o **Selo Distribuição Legal – “Quem se Importa, Ganha”**, instrumento de reconhecimento institucional destinado às empresas do setor atacadista distribuidor que atuam no Estado da Bahia e que adotam práticas de legalidade empresarial, governança corporativa, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único – O Selo Distribuição Legal não constitui benefício fiscal, subsídio, incentivo tributário ou vantagem econômica de qualquer natureza, tratando-se exclusivamente de certificação de reconhecimento institucional de caráter voluntário.

Art. 2º - O Selo Distribuição Legal tem por objetivos:

I - promover a cultura da legalidade empresarial no setor de distribuição e abastecimento;

II - valorizar e reconhecer empresas comprometidas com boas práticas de governança, responsabilidade social, cidadania e sustentabilidade;

III - fortalecer o ambiente de negócios e a competitividade saudável no Estado da Bahia;

IV - estimular a formalização empresarial e o combate à concorrência desleal;

V - contribuir para a proteção do consumidor final, assegurando a procedência e a regularidade dos produtos distribuídos;

VI - fomentar a adoção de práticas alinhadas aos princípios de ESG (Meio Ambiente, Responsabilidade Social e Governança Corporativa) no setor produtivo.

VII - Ser prerrogativa para o acesso aos benefícios fiscais concedidos pelo Governo do Estado da Bahia as empresas do segmento atacadista distribuidor de que trata esta Lei.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **setor atacadista distribuidor**: o conjunto de atividades econômicas relacionadas à intermediação logística entre a indústria, os produtores e o comércio varejista, incluindo o comércio atacadista e as operações de distribuição de mercadorias;

II - **entidade representativa setorial**: organização associativa ou sindical, de âmbito estadual, legalmente constituída, que tenha por finalidade estatutária a representação do setor de distribuição e abastecimento no Estado da Bahia;

III - **práticas ESG**: conjunto de diretrizes e ações empresariais orientadas pelos pilares ambiental (Environmental), social (Social) e de governança corporativa (Governance).

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DO SELO

Art. 4º - O Selo Distribuição Legal será conferido em três categorias, conforme o grau de aderência da empresa aos critérios ESG estabelecidos nesta Lei:

I - **Selo Bronze – Início da Jornada**: conferido à empresa que atenda integralmente aos critérios de pelo menos um dos três pilares ESG previstos nos arts. 5º, 6º e 7º desta Lei;

II - **Selo Prata – Compromisso com a Jornada**: conferido à empresa que atenda integralmente aos critérios de pelo menos dois dos três pilares ESG previstos nos arts. 5º, 6º e 7º desta Lei;

III - **Selo Ouro – Excelência na Jornada**: conferido à empresa que atenda integralmente aos critérios dos três pilares previstos nos arts. 5º, 6º e 7º desta Lei.

Parágrafo único - A empresa certificada em categoria inferior poderá, a qualquer tempo, requerer a elevação de categoria mediante comprovação do atendimento aos critérios adicionais correspondentes.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO SELO

Seção I

Do Pilar de Governança Corporativa

Art. 5º - Para o atendimento ao pilar de Governança Corporativa, a empresa deverá comprovar, cumulativamente:

I - regularidade da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CAD-ICMS);

II - regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, comprovada mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas;

III - regularidade perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - manutenção de escrituração contábil regular, elaborada por profissional devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade;

V - cumprimento das obrigações acessórias tributárias, incluindo a entrega tempestiva da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e demais declarações exigidas pela legislação;

VI - inexistência de condenações transitadas em julgado por crimes contra a ordem tributária ou econômica em face dos sócios administradores, nos últimos cinco anos;

VII - atender às condições para credenciamento ao regime especial de tributação para o setor atacadista, conforme estabelecido no Decreto nº 7.799, de 9 de maio de 2000, e suas alterações.

VIII - comprovação de regularidade e adimplência junto à entidade sindical patronal representativa da respectiva categoria econômica, com base territorial competente, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, mediante apresentação de declaração ou certidão emitida pela referida entidade.

Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso VIII considera-se entidade sindical patronal aquela regularmente constituída, com base territorial definida e legitimidade de representação da categoria econômica, nos termos dos arts. 511 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Seção II

Do Pilar de Responsabilidade Social

Art. 6º - Para o atendimento ao pilar de Responsabilidade Social, a empresa deverá comprovar, cumulativamente:

I - regularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sindicais;

II - observância das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às suas atividades;

III - manutenção de programa de capacitação ou desenvolvimento profissional dos seus colaboradores;

IV - adoção de pelo menos uma iniciativa voltada ao desenvolvimento social da comunidade em que atua, tais como programas de inclusão, diversidade, apoio a projetos educacionais ou culturais.

Parágrafo único - A regulamentação desta Lei poderá estabelecer critérios complementares e formas de comprovação para o atendimento ao disposto neste artigo.

Seção III

Do Pilar de Sustentabilidade Ambiental

Art. 7º - Para o atendimento ao pilar de Sustentabilidade Ambiental, a empresa deverá comprovar a adoção de pelo menos duas das seguintes práticas:

I - participação em programa de compensação ambiental, e gestão de resíduos sólidos (Logística Reversa), com medidas de redução, reutilização e reciclagem em atendimento a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

II - ações de eficiência energética nas operações de armazenagem e distribuição;

III - utilização de frota veicular com baixa emissão de poluentes ou adoção de práticas de logística sustentável;

IV - cumprimento integral das obrigações ambientais e dos licenciamentos exigidos para suas atividades.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO, VALIDADE E RENOVAÇÃO

Art. 8º - A concessão do Selo Distribuição Legal será operacionalizada por entidade representativa setorial, conforme definida no art. 3º, inciso II, desta Lei, mediante processo de avaliação e certificação das empresas candidatas.

§ 1º - A entidade representativa setorial responsável pela operacionalização do Selo deverá:

I - estabelecer regulamento próprio para o processo de avaliação e certificação, observados os critérios mínimos previstos nesta Lei;

II - manter transparência nos procedimentos de concessão, renovação e suspensão do Selo;

III - divulgar, em meio de amplo acesso, a relação atualizada das empresas certificadas e suas respectivas categorias;

IV - realizar monitoramento periódico do cumprimento dos critérios pelas empresas certificadas.

§ 2º - A adesão ao programa é voluntária, cabendo à empresa interessada requerer a certificação junto à entidade representativa setorial, apresentando a documentação comprobatória exigida.

§ 3º - As despesas decorrentes do processo de avaliação e certificação poderão ser custeadas mediante contribuição das empresas candidatas, nos termos do regulamento da entidade representativa setorial.

§ 4º - A operacionalização do Selo Distribuição Legal não gera custos para o Estado da Bahia.

Art. 9º - O Selo Distribuição Legal terá validade de até dois anos, contados da data de sua concessão, podendo ser renovado por iguais períodos mediante reavaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - O pedido de renovação deverá ser formulado pela empresa certificada no prazo mínimo de sessenta dias antes do término da validade do Selo.

§ 2º - A não renovação do Selo implica a perda automática do direito de uso da certificação e de seus elementos visuais.

CAPÍTULO V

DO USO DO SELO

Art. 10. A empresa certificada poderá utilizar o Selo Distribuição Legal em:

- I - materiais institucionais, publicitários e promocionais;
- II - documentos comerciais, incluindo notas fiscais, catálogos e propostas;
- III - fachadas, veículos, caminhões e instalações da empresa;
- IV - meios digitais e redes sociais.

Parágrafo único - O uso do Selo Distribuição Legal está condicionado à estrita observância das normas de identidade visual estabelecidas pela entidade representativa setorial responsável por sua operacionalização.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DO SELO

Art. 11. O Selo Distribuição Legal poderá ser suspenso ou cassado nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento superveniente de quaisquer dos critérios que fundamentaram a concessão do Selo na respectiva categoria;
- II - constatação de fraude ou falsidade nas informações ou documentos apresentados para obtenção da certificação;
- III - condenação transitada em julgado por crime contra a ordem tributária, econômica ou ambiental;
- IV - uso indevido do Selo ou de seus elementos visuais em desacordo com as normas estabelecidas.

§ 1º - A suspensão terá caráter preventivo e poderá ser aplicada pela entidade representativa setorial sempre que houver indícios de descumprimento dos critérios, assegurado à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de trinta dias.

§ 2º - A cassação do Selo implica a imediata proibição de uso da certificação e de seus elementos visuais, devendo a empresa adotar as providências necessárias para a retirada do Selo de todos os materiais em que figure.

§ 3º - A empresa que tiver o Selo cassado somente poderá requerer nova certificação após o transcurso de doze meses, contados da data da cassação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à integração do Selo Distribuição Legal com políticas públicas estaduais de desenvolvimento econômico, fomento ao comércio e proteção ao consumidor.

Art. 13. A entidade representativa setorial responsável pela operacionalização do Selo poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, visando ao aprimoramento dos processos de avaliação, certificação e monitoramento das empresas certificadas.

Art. 14. O Poder Executivo e os demais órgãos da Administração Pública estadual poderão adotar o Selo Distribuição Legal como critério de preferência ou pontuação diferenciada em processos licitatórios, programas de fomento e ações de desenvolvimento econômico, nos termos da legislação aplicável.

Art. 15. Para fins de fruição de benefícios fiscais, regimes tributários diferenciados ou tratamentos tributários específicos concedidos pelo Estado da Bahia ao setor atacadista distribuidor, as empresas beneficiárias deverão obter o Selo Distribuição Legal de que trata esta Lei, por intermédio da entidade representativa setorial definida no art. 3º, inciso II.

Parágrafo único - O Poder Executivo disciplinará, em regulamento, os prazos e as condições para a implementação da exigência prevista no *caput* deste artigo, assegurado período de transição adequado para adaptação das empresas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.

Deputado ROBINSON ALMEIDA

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): O deputado Antonio Henrique Jr. está presente? Está.

Em votação, por acordo, o Projeto de Lei nº 24.169/2021, de autoria do deputado Antonio Henrique Jr., que proíbe, nas farmácias e drogarias, a exigência do CPF do consumidor no ato da compra, sem informar, de forma adequada e clara, a concessão de descontos, no estado da Bahia, e dá outras providências.

Há o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Para emissão do parecer conjunto das comissões de: Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, designo o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

O Sr. Rosenberg Pinto: Presidenta, quanto à votação do próximo projeto de lei, queria pedir a V. Ex.^a para inverter, a fim de se votar logo o do deputado Roberto Carlos, porque ele vai viajar para Juazeiro.

O Sr. Vitor Bonfim (fora do microfone): É título de cidadão.

O Sr. Rosenberg Pinto: É um Título de Cidadão Baiano.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

O Sr. VITOR BONFIM: Sr.^a Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, passo a relatar, no âmbito das comissões conjuntas, no Plenário desta Casa, o parecer ao Projeto de Lei nº 24.169/2021, de autoria do deputado Antonio Henrique Jr., que proíbe às farmácias e drogarias a exigência do CPF do consumidor no ato da compra sem informar de forma adequada e clara a concessão de descontos, no estado da Bahia, e dá outras providências.

A presente proposição encontra-se em pauta, na tarde de hoje, em virtude de um acordo formalizado entre as lideranças da Maioria e da Minoria com assento nesta Casa Legislativa, dispensando as formalidades regimentais para a sua apreciação.

Em vista da constitucionalidade e legalidade, a presente proposição encontra-se em conformidade com a Constituição federal, a Constituição do Estado da Bahia e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ainda quanto à competência legislativa, não há qualquer incompatibilidade.

Portanto, Sr.^a Presidente, manifesto-me pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação o parecer que acaba de ser emitido.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário.

Em primeira e em segunda discussão. Não há orador inscrito.

Em votação o Projeto de Lei de nº 24.169/2021.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei 24.169/2021, em 1ª e 2ª discussões, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças.

PROJETO DE LEI Nº 24.169/2021

Proíbe as Farmácias e Drogarias à exigência do CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - As Farmácias e Drogarias ficam proibidas de exigir o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condiciona a concessão de determinadas promoções.

Parágrafo único - A violação do disposto no *caput* deste artigo sujeita o comerciante ou o estabelecimento comercial ao pagamento de multa a ser fixada pelo poder Executivo Estadual, e em caso de reincidência a multa será duplicada.

Art. 2º - Nas Farmácias e Drogarias no Estado da Bahia deverão ser afixados avisos contendo os dizeres “PROIBIDA À EXIGÊNCIA DO CPF NO ATO DA COMPRA QUE CONDICIONA A CONCESSÃO DE DETERMINADAS PROMOÇÕES”, em tamanho de fácil leitura e em local de passagem e fácil visualização.

Art. 3º - Poder Executivo, poderá através de decreto, editar normas complementares para a execução e aplicação de sanções da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta do estabelecimento comercial com dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei poderá entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2021.

Deputado ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Estou aguardando, deputado Roberto Carlos, a chegada do seu projeto aqui.

Em votação, por acordo, o Projeto de Lei nº 24.071/2021, de autoria do deputado Angelo Almeida, que dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos estaduais para pessoas com deficiência.

A matéria se encontra com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Para emissão de parecer conjunto das comissões de: Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Direitos Humanos e Segurança Pública; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, designo o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Designo o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

O Sr. VITOR BONFIM: Sr.^a Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, passo a relatar, no âmbito das comissões conjuntas, no Plenário desta Casa Legislativa, o parecer ao Projeto de Lei nº 24.071/2021, de autoria do deputado Angelo Almeida, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos estaduais para as pessoas com deficiência.

A presente proposição encontra-se em pauta na tarde de hoje em virtude de um acordo firmado entre a liderança do Governo e a liderança da Oposição, dispensando as formalidades regimentais para sua apreciação.

A presente proposição ainda tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, não tendo nenhum óbice formal, legal e jurídico quanto às suas apreciação e aprovação, estando, portanto, compatível com os ditames da Constituição federal, da Constituição do Estado da Bahia e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Esta proposição não viola o princípio da iniciativa legislativa.

Desta forma, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, salvo melhor juízo, Sr.^a Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, o parecer que acaba de ser emitido.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário.

Em primeira e em segunda discussão. Não há orador inscrito.

Em votação o Projeto de Lei nº 24.071/2021.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 24.071/2021, em 1^a e 2^a discussões, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças.

PROJETO DE LEI Nº 24.071/2021

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos estaduais, para pessoas com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta do Estado da Bahia os que, comprovadamente, sejam pessoas com deficiência, consoante definição contida no artigo 2º da Lei Federal de nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo único. A comprovação referida no *caput* será apresentada no momento da inscrição no certame, devendo a instituição realizadora regulamentar, em edital, de forma clara e objetiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2021.

Deputado ÂNGELO ALMEIDA

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, por acordo, o Projeto de Resolução nº 3.380/2026, de autoria do deputado Roberto Carlos, de concessão do Título de Cidadã Baiana a Marise Prado de Oliveira Chastinet.

Para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, em Plenário, designo o deputado Vitor Bonfim.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

O Sr. VITOR BONFIM: Sr.^a Presidente, Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas, passo a relatar o parecer ao Projeto de Resolução nº 3.380/2026, de autoria do deputado Roberto Carlos, que concede o Título de Cidadã Baiana a Marise Prado de Oliveira Chastinet.

A presente proposição encontra-se em conformidade com as disposições constitucionais e legais, bem como com o Regimento Interno desta Casa.

A presente proposição pode ser votada e analisada na tarde de hoje, tendo em vista um acordo firmado entre o líder da Maioria e o líder da Minoria nesta Casa Legislativa.

Eu quero ressaltar a trajetória da Sr.^a Marise, pois ela foi secretária municipal da Prefeitura de Salvador; esteve à frente da Junta Comercial do Estado da Bahia nos últimos anos quando a modernizou e trouxe avanços significativos; e, atualmente, ocupa o cargo de secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do estado da Bahia.

O seu currículo e os seus serviços prestados à população baiana fazem com que ela mereça esta honraria proposta pelo deputado Roberto Carlos.

Desta forma, eu opino favoravelmente pela aprovação do projeto de resolução na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, salvo melhor juízo, Sr.^a Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação o parecer que acaba de ser emitido.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário.

Não há orador inscrito.

Em votação o Projeto de Resolução nº 3.380/2026.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Resolução nº 3.380/2026, em discussão única, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças. (Publicado no DOEL em 17/06/2026)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, por acordo, o Projeto de Lei nº 26.333/2026, de autoria do deputado Osni Cardoso, que declara de utilidade pública a Associação Qualidade de Vida, com sede e foro no município de Serrinha.

Para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, em Plenário, designo o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

O Sr. VITOR BONFIM: Sr.^a Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, passo a relatar, no âmbito das comissões conjuntas, no Plenário desta Casa, o parecer ao Projeto de Lei nº 26.333/2026, de autoria do deputado Osni Cardoso, que declara de utilidade pública a Associação Qualidade de Vida, com sede e foro no município de Serrinha, Bahia.

A presente proposição encontra-se em pauta em virtude de acordo com dispensa de formalidades firmado entre o líder da Maioria e o líder da Minoria com assento nesta Casa Legislativa.

A presente propositura em análise, ainda, se encontra em conformidade com os aspectos constitucionais e legais, não afrontando a Constituição do Estado da Bahia e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, salvo melhor juízo, Sr.^a Presidente.
(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, o parecer que acaba de ser emitido.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário.

Em primeira e em segunda discussão, por acordo. Não há orador inscrito.

Em votação o projeto de lei que declara de utilidade pública o ora relatado.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado, em 1ª e 2ª discussões, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças o Projeto de Lei, de Utilidade Pública, de nº:

1. PL 26.333/2026 – Deputado Osni Cardoso - Associação Qualidade de Vida. (Publicado no DOEL em 17/06/2026)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): O deputado Hilton Coelho está presente? (Pausa) Está.

Em votação, por acordo, o Projeto de Lei nº 23.474/2019, de autoria do deputado Hilton Coelho, que institui o dia 4 de outubro como o Dia dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no estado da Bahia.

Há parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça.

Para emissão de parecer conjunto das comissões de: Saúde e Saneamento; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, designo o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Com a palavra o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

O Sr. VITOR BONFIM: O dia 4 de outubro é uma data importante, não é? Especialmente neste ano de 2026.

Sr.^a Presidente, Sr.^{as} Deputadas, Srs. Deputados, passo a relatar, no âmbito das comissões conjuntas, o parecer ao Projeto de Lei nº 23.474/2019, de autoria do ilustre deputado Hilton Coelho, que institui o dia 4 de outubro como Dia dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no estado da Bahia e dá outras providências.

A presente proposição encontra-se em pauta na tarde de hoje em virtude de um acordo firmado entre os líderes da Maioria e da Minoria, dispensando as formalidades regimentais para a tramitação da presente proposição.

Tendo em vista que o projeto de lei não afronta a Constituição federal, a Constituição do Estado da Bahia e o Regimento Interno desta Casa, opino, Sr.^a Presidente, pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, o parecer que acaba de ser emitido.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram.

Deputado Hilton Coelho, como o senhor vota?

O Sr. Hilton Coelho (fora do microfone): Voto “sim”, Sr.^a Presidente.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Aprovado.

Em Plenário.

Em primeira e em segunda discussão. Não há orador inscrito.

Em votação o Projeto de Lei nº 23.474/2019.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam...

Deputado Hilton Coelho, o senhor aprova?

O Sr. Hilton Coelho (fora do microfone): Sim, Sr.^a Presidente.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado, incluindo o deputado Hilton Coelho, **o Projeto de Lei nº 23.474/2019, em 1ª e 2ª discussões, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças.**

PROJETO DE LEI Nº 23.474/2019

Institui o dia 04 de outubro como Dia dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado da Bahia.

Parágrafo único. A data a que alude o caput deste artigo será celebrada todos os anos, no dia 04 de outubro.

Art. 2º - O Estado da Bahia promoverá, no Dia dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conferências, seminários, simpósios,

oficinas, entre outras atividades de estímulo à regulamentação da atividade e melhorias nas condições de trabalho.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2019.

Deputado HILTON COELHO

O Sr. Vitor Bonfim: Acontece esse voto “sim”

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, por acordo, o Projeto de Resolução nº 3.389/2026, de autoria do deputado Rosemberg Pinto e da deputada Olívia Santana, de concessão da Comenda Dois de Julho ao padre Lázaro Silva Muniz.

Para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça em Plenário, designo o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça em Plenário, designo o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

O Sr. Vitor Bonfim (fora do microfone): É de Olívia. Rosemberg que está pegando carona. Foi ela quem falou. (Risos)

O Sr. VITOR BONFIM: Sr.^a Presidente, passo a relatar, no âmbito das comissões conjuntas, no Plenário desta Casa, o parecer ao Projeto de Resolução nº 3.389/2026, de autoria da deputada Olívia Santana e coautoria do deputado Rosemberg Pinto, que concede a Comenda Dois de Julho ao padre Lázaro Silva Muniz.

A presente proposição encontra-se em conformidade com a Constituição federal, com a Constituição do Estado da Bahia e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Esta proposição é possível ser apreciada na tarde de hoje em virtude de um acordo de dispensa de formalidades firmado entre o líder da Maioria e o líder da Minoria com assento nesta Casa Legislativa.

Portanto, opino, Sr.^a Presidente, pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelos autores do presente projeto de resolução.

É o parecer, salvo melhor juízo.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, o parecer que acaba de ser emitido.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário.

Não há orador inscrito para discussão.

Em votação, o Projeto de Resolução nº 3.389/2026.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Resolução nº 3.389/2026, em discussão única, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças. (Publicado no DOEL em 17/06/2026)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, por acordo...

O deputado Jurailton Santos está em Plenário?

O Sr. Vitor Bonfim (fora do microfone): Jura estava aqui. Cadê ele?

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em Plenário!

O Sr. Vitor Bonfim (fora do microfone): Não.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Vai outro projeto.

Parlamentar não identificado: Ele está ali, ó!

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, por acordo, o Projeto de Resolução nº 3.379/2026, de autoria do deputado Jurailton Santos, que concede a Medalha Dois de Julho ao Sr. Antônio Carlos Silva Magalhães, coronel PM e comandante-geral da Polícia Militar da Bahia.

Para emitir o parecer da CCJ em Plenário, designo o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Para emitir o parecer da CCJ em Plenário, designo o deputado Vitor Bonfim, que irá relatar a matéria.

O Sr. VITOR BONFIM: Sr.^a Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, passo a relatar o parecer ao Projeto de Resolução nº 3.379/2026, de autoria do deputado Jurailton Santos, de concessão da Comenda Dois de Julho ao Sr. Antônio Carlos Silva Magalhães, coronel PM e comandante-geral da Polícia Militar do Estado da Bahia.

A presente proposição pode ser votada na tarde de hoje em virtude de acordo firmado entre o líder da Maioria e o líder da Minoria nesta Casa Legislativa, dispensando as suas formalidades regimentais.

A matéria em análise está em consonância com o que dispõem a Constituição federal, a Constituição do Estado da Bahia e o Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, manifesto-me pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, salvo melhor juízo, Sr.^a Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, o parecer que acaba de ser lido.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário.

Não há orador inscrito.

Em votação, o Projeto de Resolução nº 3.379/2026.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Resolução nº 3.379/2026, em discussão única, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças. (Publicado no DOEL em 17/06/2026)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, por acordo, o Projeto de Resolução nº 3.341/2026, de autoria do deputado Eduardo Salles.

O deputado Eduardo Salles está presente?

O Sr. Eduardo Salles (fora do microfone): Estou aqui. (Risos)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Há o Projeto de Resolução nº 3.341/2026, de autoria do deputado Eduardo Salles, que concede a Comenda Dois de Julho ao Sr. Paulo Sérgio Costa Pinto Cavalcanti.

Para emitir o parecer da CCJ em Plenário, designo o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Para emitir o parecer da CCJ em Plenário, designo o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

O Sr. VITOR BONFIM: Sr.^a Presidente, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, passo a relatar o parecer ao Projeto de Resolução nº 3.341/2026, de autoria do deputado Eduardo Salles, de concessão da Comenda Dois de Julho ao Sr. Paulo Sérgio Costa Pinto Cavalcanti.

O Sr. Paulo Sérgio Costa Pinto Cavalcanti é ex-presidente da Associação Comercial da Bahia e, atualmente, presidente da Faceb (Federação das Associações Comerciais e Empresariais da Bahia).

A presente matéria em análise está em consonância com o que dispõem a Constituição federal, a Constituição do Estado da Bahia e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

E, em virtude de um acordo firmado entre os líderes da Maioria e da Minoria desta Casa, dispensando suas formalidades regimentais, é possível a sua apreciação na tarde de hoje.

Portanto, Sr.^a Presidente, eu opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, o parecer que acaba de ser emitido.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário.

Não há orador inscrito.

Em votação, o Projeto de Resolução nº 3.341/2026.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Resolução nº 3.341/2026, em discussão única, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças. (Publicado no DOEL em 16/04/2026)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Nós temos o último projeto de resolução para ser votado; depois, o segundo turno da LDO.

O deputado Euclides está presente? (Pausa) Está.

Em votação, por acordo, o Projeto de Resolução nº 3.383/2026, de autoria do deputado Euclides Fernandes, de concessão da Comenda Dois de Julho ao Sr. Rodrigo Pimentel de Souza Lima, atual secretário estadual da Administração, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao estado da Bahia.

Com a palavra o deputado Vitor Bonfim para emitir o parecer.

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Para emitir o parecer da CCJ em Plenário, designo o deputado Vitor Bonfim para relatar a matéria.

O Sr. VITOR BONFIM: Sr.^a Presidente, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, passo a relatar o parecer ao Projeto de Resolução nº 3.383/2026, de autoria do deputado Euclides Fernandes, que concede a Comenda Dois de Julho ao Sr. Rodrigo Pimentel, atual secretário da Administração do estado da Bahia, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao estado da Bahia.

Vale ressaltar que o Sr. Rodrigo Pimentel, anteriormente, foi diretor-presidente do Detran-BA e é EPPGG, concursado dos quadros de carreira do estado da Bahia.

Sr.^a Presidente, a presente matéria em análise está em consonância com que dispõem a Constituição federal, a Constituição do Estado da Bahia e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido possível a sua apreciação na tarde de hoje, em virtude de um acordo firmado entre os líderes da Maioria e da Minoria desta Casa Legislativa, dispensando as formalidades regimentais para a sua tramitação.

Opino, portanto, pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo autor.

É o parecer, salvo melhor juízo, Sr.^a Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Em votação, o parecer que acaba de ser emitido.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário.

Não há orador inscrito.

Em votação, o Projeto de Resolução nº 3.383/2026.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Resolução nº 3.383/2026, em discussão única, com dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças. (Publicado no DOEL em 17/06/2026)

A Sr.^a PRESIDENTE (Ivana Bastos): Convoco uma sessão extraordinária a ser iniciada 1 minuto após o encerramento desta, para votarmos, em segundo turno, o Projeto de Lei nº 26.270/2026, de autoria do Poder Executivo.

Declaro encerrada a presente sessão.

Deixaram de comparecer à Sessão os (as) senhores (as) Deputados (as): Adolfo Menezes, Binho Galinha (falta justificada), Marcinho Oliveira, Maria del Carmen, Nelson Leal, Pancadinha, Robinho, e Soane Galvão (falta justificada). (08)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram disponíveis no endereço: <https://albalegis.nopapercloud.com.br/sessoes.aspx>. Acesse e leia-as na íntegra.